

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

**REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE O FENÔMENO DE BEBER E
DIRIGIR**

Autora: Tayenne de Faria P. D. Cabral

Brasília, 2014

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

**REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE O FENÔMENO DE BEBER E
DIRIGIR**

Autora: Tayenne de Faria P. D. Cabral

Dissertação apresentada ao Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília/UnB como parte dos requisitos para obtenção do Título de Mestre em Sociologia.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Analía Soria Batista

Brasília, setembro de 2014

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE O FENÔMENO DE BEBER E DIRIGIR

Autora: Tayenne de Faria P. D. Cabral

Orientadora: Doutora Analía Soria Batista

Banca: Prof^ª. Doutora Christiane Machado Coelho (UnB)

Prof^ª. Doutora: Tânia Alves de Siqueira (CEUB)

Prof^ª. Doutora Analía Soria Batista (UnB)

Prof^º. Doutor Arthur Trindade Costa (UnB -SUPLENTE)

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho ao meu marido, Igor, que sempre esteve ao meu lado me incentivando e ajudando de todas as maneiras possíveis.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar gostaria de agradecer a minha professora orientadora, Prof^a. Dr^a. Analía, por ter me dado à oportunidade de ser sua orientanda. E principalmente por toda paciência, e disponibilidade para me ajudar com as dúvidas.

À minha avó, Vera, por sempre fomentar os estudos.

Aos meus pais e irmã, que me apoiaram nos momentos difíceis.

Aos amigos, que procuravam saber como estava o meu trabalho, sempre contribuindo com experiências e observações sobre a Lei Seca.

RESUMO

Nessa dissertação, objetivou-se compreender as representações sociais do motorista que bebe e dirige e as representações da própria Lei, compartilhadas pelos parlamentares quando da elaboração da Lei Seca no Brasil. Buscou-se a representação do motorista também com o intuito de se desvendar por que a Lei ficou mais rígida, e por que a atenção dos acidentes de trânsito foi centralizada nesse personagem. A metodologia escolhida para esse trabalho foi a análise de conteúdo dos Diários oficiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Também de observação na análise dos vídeos referentes às sessões plenárias, e entrevista com o deputado Hugo Leal, relator da Lei Seca.

Após analisar os dados pode-se perceber que nos discursos alguns parlamentares compreenderam que a promulgação da Lei em si seria um passo importante para a redução de acidentes de trânsito. Com a adoção da Tolerância Zero, foi declarada a total repressão da combinação álcool e direção. O motorista que bebe e dirige foi representado como o outro; alguém distante que merece ser severamente punido por agir de maneira irresponsável. No entanto, ele também é representado como vítima que deve ser protegida, mas nem por isso entende-se que a sua punição deve ser reduzida; a sua condenação é acima de tudo moral, pois a imagem compartilhada durante a elaboração da lei é de alguém que ao dirigir sob a influência de álcool foi egoísta e não ponderou suas ações.

Quando um acidente envolve álcool o questionamento sobre o comportamento do motorista é de ordem moral, e assume-se que se ele não houvesse ingerido bebida alcoólica não teria provocado acidente, e colocado vidas em perigo, portanto o acidente poderia ter sido evitado. O motorista foi representado no Congresso como alguém que ao dirigir alcoolizado, torna-se um assassino que ameaça à instituição da família, e provoca mortes de toda sorte; portanto os parlamentares concluíram que essas mortes podem ser evitadas se a conduta de beber e dirigir fosse proibida rigorosamente.

Palavras-chaves: representações sociais, Lei Seca, álcool, beber e dirigir, acidentes de trânsito

ABSTRACT

In this dissertation, the main purpose was to comprehend the social representations of the driver who drives under the influence of alcohol (drinking-driver) and also the representation of the Law, which was shared between parliamentarians during the debate of the traffic dry-law in Brazil. We have searched for these representations in order to unravel why the law got harder, and why the attention of the traffic accident was centered in this character. The chosen methodology for this work is content analysis of the official diaries of the Chamber of the Deputies and the Senate house. Also observation, in the analysis of the referent videos of the plenary sessions, and interview with the congressman Hugo Leal, the rapporteur of the dry-law.

After analyzing the data, we are able to perceive that some parliamentarians understood that the Law itself was a big step for reduce traffic accidents. With the adoption of the Zero Tolerance, it was a declared total repression of the combination alcohol and driving. The drinking-driver was represented like the other; someone distant that should be severely punished for acting in an irresponsible way. Nevertheless, he is also represented like a victim that must be protect, but not even in the light of that it is understood that his punishment should be reduced; his condemnation is above all moral, since his shared image during the law elaboration is that of someone who drove under the influence of alcohol that was selfish and didn't measured his actions.

When one accident involves alcohol the questioning about the driver's behavior is related with the moral order, it is assumed that if he had not drunk alcohol he would not provoke an accident, and put a lot of lives in danger, therefore the accident could be avoided. The driver was represented in Congress as someone that by driving under the influence of alcohol becomes a killer that threatens the family institution and provokes all kinds of death, therefore the parliamentarians concluded that this deaths could be avoided if the conduct of drinking and driving were strictly prohibited.

Key words: social representations, alcohol, Dry-Law, drink and drive, traffic accident.

LISTA DE ABREVIATURAS

| Art. | Artigo |
|----------|---|
| ABDETRAN | Associação Brasileira dos Departamentos de Trânsito |
| CONTRAN | Conselho Nacional de Trânsito |
| CTB | Código de Trânsito Brasileiro |
| dg/l | decigrama por litro |
| DENATRAN | Departamento Nacional de Trânsito |
| DETRAN | Departamento de Trânsito |
| DPRF | Departamento de Polícia Rodoviária Federal |
| DPVAT | Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre |
| IPEA | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada |
| MP | Medida Provisória |
| ONU | Organização das Nações Unidas |
| OMS | Organização Mundial de Saúde |
| SENAD | Secretaria Nacional Antidrogas do Gabinete de Segurança da Presidência da República |
| SINET | Sistema Nacional de Estatísticas de Trânsito |
| SIM | Sistema Nacional de Mortalidade |
| STJ | Superior Tribunal de Justiça |
| STF | Superior tribunal federal |
| PL | Projeto de Lei |
| PLV | Projeto de Lei de Conversão |
| UNIFESP | Universidade Federal de São Paulo |

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| INTRODUÇÃO..... | 10 |
| 1. AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS..... | 16 |
| 1.1 O conceito das representações coletivas na teoria de Durkheim..... | 16 |
| 1.2. O conceito de representações sociais..... | 20 |
| 1.3 Ancoragem e objetivação..... | 24 |
| 1.4 A importância da cognição..... | 28 |
| 1.5 Representações sociais e o senso comum..... | 30 |
| 1.6 As representações são coletivas ou sociais? | 34 |
| 2. CRIANDO O MOTORISTA QUE BEBE E DIRIGE..... | 36 |
| 2.1 O motorista alcoolizado como desviante..... | 36 |
| 2.2 Parlamentares como empreendedores morais..... | 38 |
| 2.3 Nova Lei, nova tecnologia e novo desvio..... | 39 |
| 2.4 Os dados disponíveis – problemas envolvidos com a coleta de dados..... | 40 |
| 2.5 A construção do perfil do motorista..... | 42 |
| 2.6 Perigos que não envolvem beber e dirigir..... | 45 |
| 3. O AUMENTO DO RIGOR PENAL..... | 47 |
| 3.1 A cultura do controle..... | 47 |
| 3.2 O sistema de previdenciário penal..... | 48 |
| 3.3 Crise do modernismo penal – surgimento do pós-modernismo..... | 50 |
| 3.4 A criminologia do controle..... | 51 |
| 3.5 A Tolerância Zero..... | 53 |
| 3.6 A Tolerância Zero no Brasil..... | 55 |
| 4. O ÁLCOOL E A LEGISLAÇÃO..... | 56 |
| 4.1 Os crimes de trânsito..... | 56 |
| 4.2 A evolução do crime de beber e dirigir no Código de Trânsito..... | 57 |
| 4.3 O contexto que influenciou a criação da Lei | 59 |
| 4.4 Como a Lei Seca nasceu – A Medida Provisória n° 415..... | 62 |
| 4.5 O que mudou com a Lei Seca..... | 64 |

| | |
|--|------------|
| 4.6 A recusa ao bafômetro..... | 66 |
| 4.7 A Nova Lei Seca..... | 67 |
| 5. METODOLOGIA..... | 70 |
| 6. AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS NOS DISCURSOS DOS PARLAMENTARES.... | 75 |
| 6.1 Cenários de discussão na Câmara e no Senado..... | 75 |
| 6.1.1 Primeiro dia - A discussão na Câmara dos Deputados..... | 76 |
| 6.1.2 Segundo dia- A discussão da Lei no Senado..... | 78 |
| 6.1.3 Terceiro dia- A discussão da Lei na Câmara dos Deputados..... | 78 |
| 6.2 As representações sociais do motorista..... | 79 |
| 6.3 As Representações sociais sobre a Lei Seca..... | 80 |
| 6.3.1 A Lei não deveria ter sido tratada por Medida Provisória..... | 80 |
| 6.3.2 A questão do transporte de bebidas no interior do carro..... | 85 |
| 6.3.4. O clamor pelo aumento de punição..... | 87 |
| 6.3.5 A Tolerância Zero..... | 91 |
| 6.3.6 A influência da mídia..... | 94 |
| 6.4 O motorista que bebe e dirige é um assassino que ameaça a família..... | 96 |
| 6.4.1 Quem é esse motorista e quem são essas vítimas?..... | 98 |
| 6.4.2 Os dados utilizados para justificar a Lei..... | 100 |
| 6.4.3 Nem todos os acidentes são de responsabilidade do motorista..... | 104 |
| 6.5 A educação no trânsito..... | 106 |
| 6. 6 O transporte público..... | 107 |
| CONCLUSÃO | 109 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 117 |
| ANEXOS..... | 124 |
| I- LEI Nº 5.108 – Institui o Código Nacional e Trânsito Código de Trânsito..... | 124 |
| II- LEI Nº 9.503 – Institui o Código de Trânsito Brasileiro..... | 125 |
| III- Quadro resumo sobre as alterações da Lei Seca..... | 129 |
| IV – Roteiro de entrevista com deputado Hugo Leal..... | 133 |

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por finalidade investigar quais representações sociais os parlamentares compartilharam sobre o motorista que bebe e dirige ao elaborarem a Lei Seca¹ no plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em 2008. Esse problema de pesquisa surgiu ao observar o endurecimento da Lei, a forte fiscalização depois de sua promulgação e o comportamento de conhecidos em relação à proibição da conduta de beber e dirigir. Essas observações levaram ao questionamento de como esse motorista foi compreendido quando a Lei foi discutida.

O tema, Lei Seca, ainda é extremamente atual, apesar de passados alguns anos desde a sua promulgação; é continuamente discutido na sociedade. No campo da sociologia ainda há poucos estudos direcionados ao trânsito, mas esse número vem crescendo paulatinamente, principalmente por ser algo tão comum no nosso cotidiano. O presente estudo pretende contribuir para a área de Sociologia do Trânsito, e promover uma reflexão sobre essa Lei, que colocou em destaque o fenômeno de beber e dirigir.

A Lei Seca foi originada pela Medida Provisória nº 415, que proibiu a venda de bebidas alcoólicas próxima às rodovias federais, com a justificativa de reduzir o número de acidentes de trânsito. O apelido dado a Lei – Lei Seca – faz uma referência à lei ocorrida nos Estados Unidos que proibiu a venda de bebidas alcoólicas. Ao ser votada no Congresso, o nome permaneceu, no entanto, a Lei foi alterada – o seu foco recaiu na figura do motorista que bebe e dirige e o comércio de bebidas foi liberado. O seu principal intuito foi aumentar o cerco sobre o motorista, como forma de diminuir os acidentes de trânsito, proibindo com mais rigor a combinação álcool e direção.

Apesar da polêmica gerada pela Lei Seca, beber e dirigir é uma prática proibida desde o segundo Código de Trânsito Brasileiro, promulgado em 1966. No entanto, à época, a conduta de dirigir alcoolizado era considerada uma infração administrativa de baixa gravidade. Quando o atual Código de Trânsito foi divulgado em 1998, foi determinado que a conduta de beber e dirigir constitui tanto uma infração administrativa quanto um crime em espécie. Embora conduzir veículo sob efeito de bebidas alcoólicas fosse proibido, observava-se pouca fiscalização voltada para essa questão; os procedimentos a serem tomados pelos

¹ Lei 11.705/2008.

órgãos responsáveis não eram especificados, e quase não havia bafômetros disponíveis para realizar o teste de alcoolemia.

Dessa forma, ao fenômeno de beber e dirigir quase não era dada atenção. E dirigir alcoolizado era um comportamento usual que não era tratado como algo que deveria ser fortemente combatido. A atenção para essa questão voltou-se quando uma série de medidas foram tomadas pelo governo para controlar o consumo de álcool. Assim, a promulgação da Lei Seca não deve ser considerada como um acontecimento isolado, posto que em 2007, ano anterior a Lei, foi divulgada uma pesquisa sobre o consumo de álcool, organizada pela Secretaria Nacional Antidrogas do Gabinete de Segurança da Presidência da República em parceria com a Universidade Federal de São Paulo. Esse estudo procurou delinear o perfil dos consumidores de bebidas alcoólicas no Brasil, e apontou que o álcool é uma droga consumida por mais de 50%² da população pesquisada. E também procurou descobrir como a conduta de beber e dirigir era percebida pelos entrevistados e de que forma deveria ser tratada.

Além desse estudo, no mesmo ano, foi aprovado o Decreto nº 6.117, que criou a Política Nacional sobre o Álcool, e previa em suas diretrizes ampliar a fiscalização com o intuito de coibir a associação entre o consumo de álcool e o ato de dirigir. Ainda em 2007, a elaboração do relatório do Relatório Global de Segurança nas Estradas, da Organização Mundial de Saúde (OMS), também auxiliou a atenção dada ao fenômeno de beber e dirigir, pois trouxe à tona dados sobre a mortalidade nas estradas brasileiras. Portanto, o alto índice de acidentes de trânsito e as políticas criadas para reduzir o consumo de álcool impeliram a edição da Lei Seca.

É importante ressaltar que após a promulgação da Lei outras decisões foram tomadas em relação à mesma, como a decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, em 2012, que decidiu que a obrigatoriedade do bafômetro era inconstitucional. Ao tomar essa decisão, o STJ dificultou a fiscalização daquele que dirige sob efeito de bebidas alcoólicas, colocando a validade da Lei em questão. Diante desta questão, o Congresso, no mesmo ano, promulgou a Nova Lei Seca, que abrangeu as formas de produção de prova. Essas mudanças são colocadas com a intenção de esclarecer algumas medidas tomadas após a promulgação da Lei Seca. No entanto, nesta pesquisa nos interessa fundamentalmente o momento anterior à sua promulgação, quando ela ainda estava sendo discutida – o conteúdo da sua argumentação

² Os dados estão disponíveis no “I Levantamento Nacional sobre os Padrões de Consumo de Álcool na População Brasileira”.

quando estava em fase de produção. Pois foi durante o seu debate que foram decididas questões que mudaram estruturalmente a Lei.

Assim sendo, buscamos compreender como o motorista foi representado no Congresso para que a Lei fosse elaborada dessa maneira mais rígida. E para auxiliar nessa tarefa empregamos a teoria das representações sociais, desenvolvida por Serge Moscovici, para identificar os valores e crenças constituídos nos diálogos sobre o motorista e sobre a própria Lei. As representações por essência são construídas socialmente, em um determinado contexto social, durante a interação entre os indivíduos e grupos. Portanto, entendemos que os parlamentares, enquanto representantes do povo, ao discutirem a Lei Seca, compartilharam por meio de suas falas algumas representações existentes em nossa sociedade.

A comunicação desempenha um papel fundamental no compartilhamento das representações sociais, pois quando nos relacionamos, elaboramos o que iremos dizer em nossas mentes, e para tanto selecionamos categorias e características sobre um objeto ou alguém. Quando conceituamos algo, buscamos em nossos pensamentos convenções e conceitos aprendidos, que foram passados de uma pessoa para outra – que ao compartilharem suas ideias partiram de outros conhecimentos prévios. Sendo assim, nossos conhecimentos individuais são resultado de uma série de interpretações já realizadas sobre algo³.

Portanto, os parlamentares ao representarem o motorista colocaram experiências e conhecimentos adquiridos para determinar as características e atributos daqueles que bebem e dirigem. E esses conhecimentos quando foram compartilhados já vieram carregados de valores e crenças apreendidos anteriormente, que podem ter origem positiva ou negativa. Nesse sentido, as representações sociais podem ser consideradas como prescritivas, pois elas nos informam convenções que não foram elaboradas por nós mesmos, mas que foram transmitidas ao longo de várias gerações. De acordo com Moscovici:

...elas se impõem sobre nós com uma força irresistível. Essa força é uma combinação de uma estrutura que está presente antes mesmo que nós comecemos a pensar e de uma tradição que decreta o que deve ser pensado⁴.

Assim, a partir dos conhecimentos transmitidos buscamos em nossas memórias informações que auxiliam na classificação e rotulação de pessoas e objetos. Da mesma maneira acontece com o motorista que bebe e dirige – quando relacionamos o ato de dirigir

³ MOSCOVICI, Serge. (2000) **Representações Sociais: Investigações em Psicologia Social**. Petrópolis- Rj: Vozes, 2003.

⁴ Idem, p. 36.

com o de beber, somos invadidos por convenções aprendidas anteriormente, mas que são reinterpretadas por nós em diversos contextos. Por isso para compreender as representações compartilhadas sobre o motorista que bebe e dirige, foi preciso também descrever como a própria Lei foi representada no plenário; pois o ponto de vista defendido por cada parlamentar em relação à sua aprovação influenciou as representações compartilhadas sobre o motorista – principalmente porque ele foi colocado em diversos discursos como alvo da Lei em detrimento da proibição do comércio de bebidas.

Ao observar esse direcionamento de responsabilização individual, juntamente com o clamor por mais punição, buscamos trabalhar com a teoria sobre a cultura do controle de David Garland – com o intuito de esclarecer porque, nas discussões da Lei, os políticos buscam aumento de punição como forma de resolver as questões relacionadas ao fenômeno de beber e dirigir. De acordo com Garland:

Hoje em dia, há uma nova e urgente ênfase na necessidade de segurança, na contenção do perigo e na identificação e gerenciamento de riscos de todos os tipos. Proteger o público se tornou tema dominante da política criminal⁵.

Portanto, diante da necessidade de proteção do público, os discursos políticos se inclinam para o controle, de maneira que procuram valorizar a opinião do povo, a expressão do senso comum. No plenário da discussão da Lei Seca observamos essa inclinação e a sua correspondência com a corrente criminológica do Outro⁶, que vê na figura do transgressor alguém ameaçador e perigoso, que escolheu o caminho do desvio e por isso deve ser duramente punido. Para essa corrente é importante a afirmação de padrões morais, da tradição e do senso comum. O crime é visto com uma opção, por isso enfatiza a necessidade do controle e a importância de penas que intimidem os criminosos, como uma forma de desincentivo para a prática do crime.

Na Lei Seca, o rigor proposto com a Tolerância Zero pretende uma forma de inibir o comportamento de beber e dirigir, portanto de intimidar o motorista que dirige com qualquer quantidade de álcool no sangue. Contudo, não apenas isso; a referência ao programa de segurança desenvolvido em Nova York coloca o policiamento como estratégia essencial para controlar os comportamentos indesejáveis. Portanto, a medida da Tolerância Zero pretende fiscalizar, eliminar e punir aqueles que representam uma ameaça nas estradas ao mesmo tempo em que simboliza a proibição total de álcool no organismo.

⁵ Idem, p. 56.

⁶ GARLAND, David. (2001). **A cultura do Controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

Outra questão que impele a responsabilização individual e o aumento de rigor centralizado no motorista é participação da mídia, pois esta, ao informar a sua análise sobre os acidentes de trânsito e relacioná-los com o álcool, transmite valores que auxiliam na construção da representação social do motorista – com frequência relacionados à ordem moral, pois se entende que ele não só poderia ter evitado esse ato, mas deveria⁷.

Quando ocorre um acidente, os jornalistas procuram desvendar quem foi aquela pessoa que o provocou, quais são suas características, qual a sua profissão, onde estava antes de ocorrer o acidente, porque agiu daquela maneira. E juntamente buscam delinear também um perfil das vítimas, dos seus sentimentos, de suas lesões, dos sentimentos das famílias, quais prejuízos são alegados. Enfim, essas informações ao serem transmitidas são interpretadas pelos indivíduos e reelaboradas em vários contextos sociais e passam a ser compartilhadas, dando vida a uma representação social que reflete os valores divididos em uma sociedade.

Assim, a presente pesquisa propõe investigar se nos discursos realizados no Congresso foi compartilhada a representação social de que o motorista que bebe e dirige é causador de todos os acidentes de trânsito. E também se a sua representação foi construída com base no indivíduo que bebe em exagero, sendo dessa forma influenciada pela crença de que todo motorista que bebe é incapaz de possuir o controle da direção e representa perigo para sociedade. Baseando-nos nessas proposições questionamos se a proposta de eliminar esse motorista das estradas foi abordada como suficiente para resolver a questão dos acidentes de trânsito.

O objetivo principal da pesquisa é identificar as representações sociais sobre o motorista que bebe e dirige constituídas nos discursos dos parlamentares, e os objetivos específicos são: identificar quais dados (estatísticas e pesquisas) foram utilizados; relacionar as características e os valores colocados em relação ao motorista; verificar se nos discursos os congressistas alocam os sujeitos que bebem em um determinado grupo, ou classe social; identificar como esses acidentes são descritos, se são colocados como causais, como algo vívido, comum ou distante; e se há referências a casos ocorridos com pessoas próximas.

A introdução desse trabalho procurou situar questões que envolvem o fenômeno de beber e dirigir. A dissertação está organizada em seis capítulos e busca responder a seguinte

⁷ GUSFIELD. Joseph. **The Culture of Public Problems: Drinking and driving and the symbolical order**. Chicago: The University Chicago Press, 1981.

pergunta: Quais representações sociais os parlamentares compartilharam sobre o motorista que bebe e dirige ao elaborarem a Lei Seca, em 2008? Para responder essa questão explanamos no capítulo um a teoria das representações sociais; o que são as representações e como podemos identificá-las nos diálogos. Em seguida o capítulo dois, procura elucidar como a imagem desse motorista é criada, como o seu perfil é socialmente delineado e quais problemas estão presentes na produção de dados sobre acidentes.

O capítulo três trata sobre a cultura do controle, como a percepção do crime e suas punições sofreram mudanças nas últimas décadas; e como isso influencia os discursos políticos no clamor por aumento de punição; este capítulo trata também do programa da Tolerância Zero. O capítulo quatro versa sobre o álcool e a legislação de trânsito; como o fenômeno de beber e dirigir foi abordado em nossos Códigos de Trânsito, como a Lei Seca nasceu, qual contexto influenciou a sua discussão e quais mudanças ocorreram depois de sua promulgação. O capítulo cinco explana a metodologia utilizada na dissertação para analisar os discursos dos deputados e senadores. O capítulo seis foi elaborado a partir dos discursos dos parlamentares quando da elaboração da Lei, e procura esclarecer como o motorista que bebe e dirige foi representado no Congresso, como ele foi personificado e abarca também outras questões que influenciaram o debate sobre a Lei.

1. AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS

1.1 O conceito das representações coletivas na teoria de Durkheim

A teoria das representações coletivas elaborada por Durkheim apareceu pela primeira vez em sua obra *Da divisão do trabalho social* (1893); mas também foi tratada em *O Suicídio* (1897), *As regras do método sociológico* (1895) e *As formas elementares da vida religiosa* (1912). E especificamente no artigo “Representações individuais e representações coletivas”⁸ (1898), no qual esclarece inclusive como alguns psicólogos entenderam o conceito de consciência e de representação. Durkheim interpreta que essas disciplinas são vizinhas e por isso as analogias feitas entre as leis sociológicas e psicológicas são importantes. No entanto, ressalta que ambas possuem sua independência, e que a sociologia não deve ser reduzida ao campo da psicologia individual.

Durkheim dedicou-se a delimitar o campo de estudo da sociologia, e sua colaboração metodológica e teórica foi fundamental para a evolução desta ciência. Professou que o sociólogo deve em sua pesquisa ser isento de valores, e que inicialmente deve afastar as pré-noções que possui sobre determinado fato social. Em sua teoria um fato deve ser analisado depois de cristalizado, a partir de suas manifestações exteriores. A sua intenção ao tentar determinar o fato a partir dos caracteres exteriores está ligada a vontade de garantir objetividade, pois a perspectiva exterior do fato não está vinculada às consciências individuais. Portanto, preciso entender inicialmente as causas do fato social, para depois compreender sua função social. Ao analisá-lo é preciso considerar todos os casos que são abrangidos pela definição e não se deve excluir nenhum arbitrariamente.

Assim, os fatos sociais em determinado sentido independem dos indivíduos, pois são exteriores às consciências individuais. Os fenômenos sociais, da mesma forma, se impõem sobre os indivíduos; as crenças, práticas religiosas, regras morais e leis do direito se estabelecem nas manifestações da vida coletiva. Dessa forma, se certas obrigações são impostas aos indivíduos é porque essa maneira de agir e pensar não são próprias deles, mas originam-se em uma potência moral que os ultrapassa. Durkheim⁹ considera que a vida coletiva e mental do indivíduo é feita por representações, e estas representações coletivas são exteriores às consciências individuais, de modo que não derivam dos indivíduos percebidos

⁸ DURKHEIM, Émile. **Representações Individuais e Representações Coletivas (1898)**. In: *Sociologia e Filosofia*. São Paulo: Ícone, 2007.

⁹ Idem.

isoladamente. Ela resulta do concurso deles, pois cada um informa sua contribuição. O sociólogo define, então, o que é a consciência coletiva:

O conjunto de crenças e dos sentimentos comuns à média dos membros de uma sociedade forma um sistema, um sistema determinado que tem vida própria; poderemos chamá-lo a consciência coletiva ou comum. Sem dúvida, ela não tem por substrato um órgão único; é por definição, difusa em toda a extensão da sociedade, mas não deixa de ter caracteres específicos que fazem dela uma realidade distinta¹⁰

Para compreender as mentalidades de uma sociedade Durkheim dedicou-se a estudá-la em seus diversos estágios de desenvolvimento. Em “Da divisão do trabalho social” procurou compreender como as sociedades ditas primitivas se organizaram e como as sociedades modernas se diferenciaram daquelas. Para ele houve uma passagem das sociedades que viviam em solidariedade mecânica (ditas primitivas) para as sociedades baseadas em solidariedade orgânica (modernas). E o que possibilitou isso foi a evolução da divisão do trabalho, que gerou especialização e diferenciação social entre os indivíduos.

A partilha de tarefas proporciona algo além dos benefícios econômicos relativos ao aumento de produtividade. Ela tem a capacidade de tornar os indivíduos solidários, pois a conjugação de esforços estabelece um vínculo entre eles. Assim sendo, a função da divisão do trabalho é criar entre duas pessoas ou mais o sentimento de solidariedade, posto que, sem ela, provavelmente seriam independentes.

A relação de solidariedade permite o estabelecimento de uma ordem social e moral entre os indivíduos. Quanto mais os membros de uma sociedade são solidários, quanto mais relações diversas mantêm, uns com os outros, maior o número de regras jurídicas que os rege. O número de relações em uma sociedade é necessariamente proporcional ao número de regras jurídicas da mesma. Considerando que a vida geral da sociedade dificilmente se desenvolveria sem o estabelecimento de regras jurídicas:

... a vida social, em todas as partes em que ela existe de uma maneira durável, tende inevitavelmente a tomar uma forma definida e a organizar-se; o direito não é outra coisa senão esta organização mesma, no que ela tem de mais estável e de mais preciso¹¹.

O direito possui, então, a função de organizar a sociedade e os sentimentos comuns, ele evolui à medida que a sociedade se torna mais complexa. Mas em toda sociedade, existem

¹⁰ DURKHEIM, Émile. **Da Divisão do Trabalho Social**. In. Coleção Os Pensadores, São Paulo: Abril Cultural, 1983, p.40.

¹¹ Idem, p.32.

comportamentos que não são aceitos pela coletividade; esses atos repreendidos são organizados pelo direito em forma de condutas sancionadas. Segundo Durkheim¹², considera-se crime todo ato que sentencia seu autor à determinação de uma pena. Em todas sociedades, a sanção ao ato é estabelecida na proporção em que ele atinge a consciência coletiva; a pena pode então ser entendida como uma reação passional da sociedade.

Nas sociedades baseadas na solidariedade mecânica a sociedade pune, pois se sente ofendida. A função da pena é restaurar os valores sociais fundamentais, e algumas vezes poderia ser estendida para além do culpado, atingindo inclusive sua família e gerações seguintes. A pena é assim capaz de promover a coesão social na medida em que mantém a vitalidade da consciência comum. Na solidariedade mecânica: “... a solidariedade provém do fato de que um certo número de estados de consciência é comum a todos os membros de uma mesma sociedade”¹³.

Os indivíduos que se encontram organizados dessa forma compartilham os mesmos valores e ideias, as consciências individuais são semelhantes. O direito repressivo os integra e define as condutas inaceitáveis; neste caso, as relações jurídicas ligam diretamente a consciência individual à consciência coletiva, i.e, não existem intermediários entre o indivíduo e a sociedade. A sociedade se mostra forte quanto mais o eu social se impõe ao eu individual.

Na sociedade em que predomina a solidariedade orgânica a consciência dos indivíduos difere entre si; a mentalidade do grupo é formada pela síntese das diversas consciências, da união e reunião das mesmas, originando uma consciência coletiva. Nesta sociedade, o direito forma um sistema definido de regras e determina como devem ser as relações sociais e institucionais. As penas previstas são uma forma da sociedade se defender, de prevenir determinada ação, pois ela procura corrigir certo comportamento.

Portanto, as sociedades baseadas em solidariedade mecânica possuem a consciência coletiva idêntica ao conjunto das consciências comuns, enquanto nas sociedades em solidariedade orgânica a consciência coletiva é a fusão de diversas consciências individuais, não pertencendo a nenhuma em específico. Dessa forma a consciência coletiva não depende de condições particulares dos indivíduos, pois quando eles morrem, ela permanece sendo repassada através das gerações.

¹² Ibidem.

¹³ Ibidem, p. 57.

A escola de psicologia dos epifenômenos definiu a consciência como apenas um epifenômeno da vida física, i.e, um reflexo dos processos cerebrais. Assim sendo, entendiam a consciência como algo inerte, simplesmente orgânico. Para eles, as representações não se conservariam como tal, pois quando uma imagem ou ideia cessasse de ser representada, ela deixaria de existir. Entretanto a impressão orgânica não desapareceria por completo, quando novamente despertada poderia reaparecer na consciência o mesmo estado psíquico produzido no momento da primeira experiência. Durkheim criticou essa concepção, por entender a consciência como algo dinâmico. Um ser dotado de consciência não pode ser reduzido apenas a reflexos, ele ainda hesita e decide sobre suas ações. Sobre as representações Durkheim elucidou:

... a observação revela a existência de uma ordem dos fenômenos chamados representações, que distinguindo-se por traços particulares dos outros fenômenos da natureza, é contrário a todo método de tratá-los como se não existissem. Sem dúvida, eles têm causas, mas são causas particulares¹⁴.

Para o sociólogo, tudo que existe; existe de uma maneira determinada, e dessa forma possui propriedades caracterizadas. A consciência existe e sua existência não pode ser ignorada, não devemos tratar a memória como algo simplesmente orgânico, porque ela não se reduz somente a isso. Em nossa memória:

O que nos dirige não são as poucas ideias que ocupam presentemente nossa atenção, são todos os resíduos deixados por nossa vida anterior; são os hábitos inquietos, os preconceitos, as tendências que nos movem sem que os justifiquemos; é, numa palavra, tudo que constitui nosso traço moral¹⁵.

Durkheim crê que os estados de consciência anteriores passaram por uma elaboração intelectual e por consequência, existe uma memória propriamente mental, onde as representações são construídas a partir de um pensamento. Este nada mais é que uma sequência de pensamentos particulares, i.e., uma abstração realista. As representações passadas influenciam as representações atuais, a rememoração constitui uma criação a partir de algo dos estados de consciência anteriores.

As imagens, as ideias, agem umas sobre as outras, e essas ações e essas reações devem necessariamente variar com a natureza das representações; notadamente, elas devem mudar segundo as representações que são assim relacionadas se assemelham ou diferem ou contrastam¹⁶.

¹⁴ DURKHEIM, Émile. **Representações Individuais e Representações Coletivas(1898)**. In: Sociologia e Filosofia. São Paulo: Ícone, 2007, p. 12.

¹⁵ Idem, p.12.

¹⁶ Ibidem, p.24.

Logo, não é necessário imaginar que as representações são coisas em si, pois elas são fenômenos reais que possuem propriedades específicas e se comportam de maneira diferente ou semelhante, de acordo com suas propriedades em comum; para ser reproduzida uma representação deve agir sobre o corpo e o espírito. Porém sabemos que em alguns momentos quando focamos nossa atenção em certo número de objetos, outros podem passar despercebidos; por uma distração de nossa mente algumas representações podem não ser diretamente percebidas, mas isso não significa que elas não são reais, principalmente porque elas agem. Durkheim pontua:

... a vida representativa se estende para além de nossa consciência atual, e a concepção de uma memória psicológica se torna inteligível... essa memória existe, sem que tenhamos que escolher entre todas as maneiras possíveis de concebê-la¹⁷.

Portanto, se as representações existem independentemente do estado dos centros nervosos, elas podem agir umas sobre as outras, e se combinarem. As consciências individuais se compõem de uma maneira que as imagens, ao se agruparem, tornam-se conceitos, e conforme estados novos são acrescentados aos antigos, eles passam a ser separados por intermediários, sobre o qual se assenta a vida mental. Assim, o todo é formado a partir da junção de partes, esse agrupamento decorre de uma série de intermediários entre o estado de isolamento puro e o estado de associação caracterizada de cada representação.

Uma vez constituídas, as representações passam a ser uma realidade parcialmente autônoma, que possui uma vida própria. As representações novas são da mesma natureza e tem proximidade com outras representações coletivas. Por isso é imprescindível à compreensão de uma sociedade a análise a partir de sua organização, de como as famílias se organizam, o governo; enfim, é preciso conhecer suas particularidades¹⁸.

1.2. O conceito de representações sociais

A teoria das representações sociais floresceu na Europa e Estados Unidos, tendo um direcionamento diferente em cada continente. Na América, os estudos de psicologia social voltaram-se para a individualização social, centralizando sua análise no indivíduo, enquanto para os europeus, psicologia social deveria compreender as representações sociais das massas.

O interesse sobre esse tema fez com que diversos trabalhos acadêmicos fossem realizados, sendo os principais autores internacionais Serge Moscovici, Jean-Claude Abric,

¹⁷ Ibidem, p.32.

¹⁸ Ibidem.

Robert M. Farr, Denise Jodelet, Willem Doise e Gerard Duveen. Nacionalmente, os expoentes são Mary Jane Spink, Maria Cecília Minayo, Pedrinho Guareschi, Sandra Jovchelovitch, Ângela Arruda, Celso Pereira de Sá e Maria Stella Porto.

Nos Estados Unidos, o psicólogo Floyd Allport escreveu um texto clássico sobre psicologia social em 1924, e nele estabeleceu August Comte como fundador da psicologia social moderna. Em sua teoria Allport adota uma filosofia positivista, pretendendo uma descontinuidade entre o que foi produzido no passado e o que será produzido a partir daquele momento. É importante salientar que o estudo da psicologia social nos Estados Unidos iniciou como uma subdisciplina da sociologia, e que até a divulgação do estudo de Allport existiam mais livros sobre representações sociais escritos por sociólogos do que por psicólogos. Com o tempo o quadro foi se revertendo, e a maioria dos trabalhos passou a ser realizado por psicólogos, e a psicologia social foi incorporada como subdisciplina da psicologia. Apesar de possuírem muito em comum, observamos pouco diálogo entre ambas disciplinas¹⁹.

O principal representante da teoria das representações sociais é o psicólogo francês Serge Moscovici, que em seu estudo *La Psychanalyse: Son image et son public*, de 1961, pesquisou sobre as representações sociais sobre psicanálise: como era o seu entendimento pelos indivíduos juntamente com o conteúdo que circulava na mídia sobre o assunto. Para compreender as representações Moscovici escolheu como ancestral Émile Durkheim e sua teoria sobre representações coletivas. O fundador da sociologia estava particularmente interessado em distinguir a disciplina da sociologia e da psicologia, para ele a sociologia deveria voltar-se ao estudo das representações coletivas, buscando explicações a partir de fatos sociais. Farr esclarece:

A distinção aguda de Durkheim entre sociologia (estudo das representações coletivas) e a psicologia (estudo das representações individuais) fez com que se tornasse praticamente inevitável que, quando Moscovici propôs que se estudasse as representações sociais, esse novo campo fosse classificado como uma forma sociológica, e não psicológica, de psicologia social²⁰.

Apesar de pretender uma continuidade no estudo, Moscovici propõe a substituição do termo representações coletivas por representações sociais, pois considerou que o termo coletivo estava carregado de interpretações sociológicas e psicológicas. A dificuldade encontrada por Moscovici em utilizar o conceito “representações coletivas” reside na seguinte

¹⁹ FARR, Robert M. **Representações sociais: A Teoria e a sua História**. In: Guareschi, Pedrinho A; Jovlehelovitch (orgs). *Textos em Representações sociais*. Petrópolis – RJ: Editora Vozes, 1995.

²⁰ Idem, p.36.

questão: esse conceito abrange uma gama ampla de formas de conhecimento e pretende explicar fenômenos como religião, mito e categorias como tempo e espaço. E porque Durkheim havia utilizado esse conceito para estudar a religião de povos ditos primitivos²¹.

Para Moscovici²² as representações sociais ocorrem no contexto das interações entre os indivíduos e entre grupos. Destarte a comunicação desempenha papel importante, pois para eles se relacionarem é preciso que se comuniquem – quando dizemos algo estamos atribuindo-lhe características sobre algum objeto ou alguém. O autor destaca a importância do pensamento, pois antes de falarmos o que pensamos, precisamos elaborar o raciocínio em nossas mentes.

Quando estamos pensando selecionamos atributos para definir algo, entretanto eles não são elaborados por nós. Para formularmos um conceito sobre alguma coisa, consideramos convenções e conceitos já aprendidos ao longo de nossa história de vida, que envolve a coletividade, nossos pais e outros grupos. Sobre esse ponto Moscovici escreve:

Nós pensamos através de uma linguagem; nós organizamos nossos pensamentos, de acordo com um sistema que está condicionado, tanto por nossas representações; como por nossa cultura. Nós vemos apenas o que as convenções subjacentes nos permitem ver e nós permanecemos inconscientes dessas convenções²³.

Entendidas dessa forma, as representações sociais são impostas à nós; pois as convenções que possuímos não foram elaboradas por nós mesmos, elas são na verdade transmitidas ao longo de sucessivas gerações. Quando buscamos em nossa mente a informação sobre algo, podemos, a partir das representações arquivadas em nossa memória, classificar imagens e rótulos, sobre diversos objetos e pessoas.

Todos os sistemas de classificação, todas as imagens e todas as descrições que circulam dentro de uma sociedade, mesmo as descrições científicas, implicam um elo de prévios sistemas e imagens, uma estratificação na memória coletiva e uma reprodução na linguagem que, invariavelmente, reflete um conhecimento anterior e que quebra as amarras da informação presente²⁴.

Como produto da memória coletiva, as representações sociais são herdadas de épocas anteriores, e fazem sentido dentro de um contexto social. A sua origem é essencialmente

²¹ SÁ, Celso Pereira. **Representações Sociais: O Conceito e o Estado Atual da Teoria**. In: SPINK, Mary Jane P. O conhecimento no cotidiano: as representações sociais na perspectiva da psicologia social. São Paulo-SP: Brasiliense, 2004.

²² MOSCOVICI, Serge. (2000) **Representações Sociais: Investigações em Psicologia Social**. Petrópolis- RJ: Vozes, 2003.

²³ Idem, p.35.

²⁴ Ibidem, p.37.

coletiva – não podem ser de criação de um único indivíduo, pois elas se formam quando pessoas e grupos se comunicam e compartilham informações. No momento em que nos relacionamos com o outro, podemos também transformar o significado de uma determinada representação social – procuramos em nossa mente o conceito já conhecido e o transformamos, adicionando ou subtraindo atributos. As representações apresentam, portanto, esse caráter extremamente dinâmico, pois a todo o momento são interpretadas e reinterpretadas, podendo estar sujeitas a novas classificações²⁵.

Em nossa mente, quando pensamos, associamos o pensamento a uma imagem, e esta imagem a uma ideia. Desta forma, quando assimilamos algo buscamos as respostas nas ideias e imagens associadas às representações sociais conhecidas sobre aquele assunto. Os valores e crenças sociais são exemplos de categorias compartilhadas entre os indivíduos de uma sociedade, e esse conhecimento em comum é capaz de proporcionar a união entre os indivíduos, lhes fornecendo uma identidade de grupo. Para que exista esse vínculo é preciso que os valores e representações existentes dêem sentido à sociedade, e as crenças compartilhadas possuem tal importância, pois são carregadas de opiniões, símbolos e rituais; a maneira de compreendê-las extrapola o conhecimento técnico²⁶.

Portanto para Moscovici o que une a sociedade são as crenças compartilhadas entre os indivíduos, que originam representações. Na sua perspectiva, uma sociedade baseada apenas nas relações de poder e interesse não é capaz de se manter integrada. É preciso que haja uma união de ideias e valores e que os indivíduos acreditem nelas, isso cria uma união entre os membros, os envolve através de uma paixão comum. Com o tempo eles passam a transmitir as representações de uma geração à outra. Dessa forma, os sentidos que uma sociedade atribui às suas instituições, às imagens e aos valores que compartilham não são apenas o reflexo da sociedade, fazem parte da realidade dessa sociedade.

Com frequência, o foco das representações sociais recai sobre as crenças compartilhadas pela sociedade, entretanto, quando as estudamos, não devemos excluir as experiências e as percepções individuais, porque é a partir dessas experiências vividas pelos indivíduos, que eles reúnem as informações sobre algo. Os conhecimentos, então, são transmitidos a partir do conhecimento de uma pessoa, que foi aprendido com outra, que por sua vez, adquiriu de outra. Dessa forma, a experiência individual é resultado de uma série de

²⁵ JODELET, Denise. **Representações Sociais: Um Domínio em Expansão**. In: Jodelet, Denise (Org.). *Representações Sociais*. Rio de Janeiro – RJ: Uerj, 2001.

²⁶ MOSCOVICI, 2000.

reinterpretações já realizadas sobre algo, i.e, o conhecimento se dá a partir de informações fornecidas mediante conceitos já elaborados. Portanto, as interações mútuas entre os indivíduos são origem do conhecimento e das crenças compartilhadas.

Essas interações, no âmbito de estruturas específicas, tais como as igrejas, movimentos sociais ou famílias, fazem com que os indivíduos compartilhem obrigações, ideias e valores. Assim, o conjunto de normas, crenças, e conceitos partilhados por um grupo são concatenados em rituais, onde cada indivíduo possui sua função, obrigações e deveres a serem cumpridos. Quando cada um desempenha sua atividade da forma esperada, o ritual cumpre seu objetivo, que é manter uma comunidade coesa. Sobre esse assunto Moscovici ilustra:

É verdade que toda pessoa, ao adorar uma planta ou um animal, parece ser vítima de uma ilusão. Mas se todas juntas reconhecem seu grupo dessa maneira, então estamos lidando com uma realidade social. Elas representam, então, não apenas seres ou coisas, mas símbolos dos seres e das coisas²⁷.

Assim quando uma realidade é compartilhada pelo mesmo grupo, independente de ser algo imaginário, se torna real para aqueles que compactuam da mesma ideia. Mas para algo ser adorado, é preciso que antes, passe por uma classificação da sociedade. Portanto, importa o que a sociedade classifica como real, e como essa classificação é reunida em forma de representações sociais.

1.3 Ancoragem e objetivação

Para compreender os processos formadores da configuração estrutural das representações sociais, Moscovici²⁸ desenvolve sua própria estrutura teórica, utilizando os conceitos de “ancoragem” e “objetivação”. A função do primeiro é fornecer um contexto inteligível ao objeto, e a do segundo é dar materialidade a um objeto abstrato²⁹. Estes dois conceitos também fornecerão a base para o seu método de análise das representações sociais, que veremos adiante. Agora esclareceremos os dois conceitos, pois somente dessa maneira é possível perceber a importância que eles desempenham quando tratamos de representações sociais. Para Moscovici, a ancoragem:

...é um processo que transforma algo estranho, que nos intriga, em nosso sistema particular de categorias e o compara com um paradigma de uma categoria que nós pensamos ser apropriada³⁰.

²⁷ Idem, p. 178.

²⁸ Ibidem.

²⁹ SÁ, 2004.

³⁰ MOSCOVICI, 2000.

Ancorar é classificar alguma coisa ou alguém; no momento em que rotulamos algo, procuramos nos aproximar de uma classificação, de categorias e nomes ligados aos conceitos conhecidos. Destarte, quando classificamos nós denotamos, alocamos as categorias e nomes a um tipo definido. Com isso acabamos por fazer um julgamento sobre algo a partir de generalizações ou de particularizações, sejam positivas ou negativas. Exatamente pelo fato de selecionarmos os conceitos a partir do que já conhecemos de uma forma ou de outra iremos passar, mesmo que inconscientemente, um juízo de valor sobre determinado objeto ou pessoa. Assim sendo, as representações nunca são neutras, pois já as conhecemos com valores arraigados. De acordo com Moscovici:

Algumas vezes, uma opinião já feita vem imediatamente à mente e nós tentamos descobrir a informação, ou o “particular” que se ajuste a ela; outras vezes, nós temos determinado particular em mente e tentamos conseguir uma imagem precisa dele. Generalizando, nós reduzimos as distâncias³¹.

Tomando o exemplo dessa pesquisa podemos pensar na categoria “bêbado”. Quando pensamos nesse substantivo as representações sobre ele são levantadas a partir de conhecimentos que já possuímos sobre isso. Portanto, a categoria bêbado pode ser relacionada a um estado (estar bêbado), ou seja, aquele que ingeriu bebida alcoólica e sente seus efeitos, ou é relacionado ao indivíduo (ser um bêbado), alguém que está constantemente sob os efeitos do álcool. E destarte, essa categoria pode estar ligada a algo bom ou ruim, depende do contexto em que está sendo classificado e de quem está classificando. Podemos generalizar alguns atributos comuns quando pensamos sobre o bêbado: associamo-lo à falta de consciência, diversão, comemoração, ausência de equilíbrio, agressão ou passividade, dependência da bebida, fala alterada. Enfim, juntamente a esses conceitos comuns, podemos também adicionar nossas percepções pessoais e vivências sobre o assunto. Dessa forma, estar bêbado em uma festa poderia significar que a pessoa está se divertindo, festejando, adquirindo uma conotação positiva. No entanto, muitas vezes esse pensamento pode ser revertido, e.g., em uma festa, quando um amigo bebe em excesso, ficando muito bêbado e passe a importunar outros, ele adquire um conceito diferente, a representação social do “bêbado chato”, e estar bêbado passa a ter uma conotação negativa. De maneira adversa, em uma família, quando o pai é dependente da bebida, o conceito passa a se referir a um estado permanente, que passa a ser uma característica do sujeito, em nossa sociedade com frequência compreendido como algo negativo, que pode interferir inclusive na estrutura da família.

³¹ Idem, p.65.

Nós criamos, então, representações sociais a partir de conceitos elaborados, que em nossas mentes passaram por uma classificação. Esse passo de classificar algo, ou seja, ancorar é deveras importante, pois classificar algo é dar nomes as coisas; somente quando nomeamos algo emprestamos-lhe significado, e dessa forma o objeto ou pessoa ao qual nos referimos deixa de ser anônimo. Ele passa a ter uma origem, uma raiz, que por meio de palavras nos remetem a nossa identidade cultural e a experiências adquiridas.

Para a teoria das representações tanto o pensamento quanto a percepção possuem ancoragem, ou seja, podemos definir nomes, pois já possuímos conceitos predispostos e aprendidos sobre aquilo. Quando nomeamos algo não estamos apenas nos referindo à sua natureza, mas estamos elaborando uma opinião, a partir da observação do contexto e do objeto ou pessoa em si, e formamos interpretações sobre certas características suas. Sobre isso, Moscovici esclarece:

... dar nome a uma pessoa ou coisa é precipitá-la (como uma solução química é precipitada) e as consequências daí resultantes são tríplices: a) uma vez nomeada, a pessoa ou coisa pode ser descrita e adquire certas características, tendências etc; b) a pessoa, ou coisa, torna-se distinta de outras pessoas ou objetos, através dessas características e tendências; c) a pessoa ou coisa torna-se o objeto de uma convenção entre os que adotam e partilham a mesma convenção³².

Portanto, classificar e nomear são aspectos indispensáveis da ancoragem. Quando o fazemos retiramos o objeto do anonimato, e podemos a partir daí criar opiniões e também elaborar um sistema de classificações, alicerçado em um ponto de vista baseado no consenso. Mas nomear não é o único passo quando uma representação está sendo elaborada, também temos capacidade de interpretar os conceitos, ou seja, objetivar. Este é o segundo ponto importante da estrutura teórica de Moscovici: para compreender uma representação é preciso “objetivar”, ou seja, interpretar os conceitos já dados; para isso buscamos em nossa memória uma qualidade icônica do objeto, e vamos além do conceito que conhecemos, estabelecendo comparações. Assim a objetivação:

... une a ideia de não-familiaridade com a de realidade, torna-se a verdadeira essência da realidade. Percebida primeiramente como um universo puramente intelectual e remoto, a objetivação aparece, então, diante de nossos olhos, física e acessível³³.

A verdadeira essência de objetivar é buscar em nossa memória algo que possamos associar com o fenômeno novo. Ou seja, reproduzimos o conceito de uma imagem,

³² Ibidem, p.67.

³³ Ibidem, p.71.

procurando a partir dele estabelecer uma comparação e dessa forma podermos relacionar o fenômeno não familiar com o familiar. “Uma realidade social, como a entende a teoria das Representações Sociais, é criada apenas quando o novo ou não familiar vem a ser incorporado aos universos consensuais”³⁴.

A comparação, portanto, exerce papel fundamental na elaboração das representações, pois quando a fazemos, destacamos características de cada objeto ou pessoa, e desse modo conseguimos discernir os pensamentos, traduzi-los em fala ou escrita, i.e., materializar algo abstrato. Sobre a comparação, Durkheim coloca que na sociologia, podemos realizar experiências indiretas a partir desse método de comparação concomitante, pois dessa forma buscamos a relação que une os dois fenômenos, nexos causal³⁵.

Moscovici³⁶ exemplifica como tornamos o não familiar em familiar, a partir da comparação comumente feita entre Deus e pai; quando procuramos realizar essa ligação, já separamos duas categorias, a de algo aparentemente invisível (Deus) e de algo conhecido (pai). Ao associarmos a imagem do que representa um pai com a entidade Deus, o que antes era quase invisível toma forma, se personifica em uma imagem. Nesse exemplo encontramos imagens para a categoria de pai que possuímos daquele que cuida, ajuda e está presente em nossa vida, com a imagem quase abstrata de Deus. Mas nem todas as palavras possibilitam associação com imagens, e algumas vezes elas não estão facilmente acessíveis em nossa memória, porque não são utilizadas com frequência. É o que ocorre, por exemplo, nos casos considerados tabus.

A sociedade, portanto faz uma seleção de conceitos, daqueles que em nossas mentes possuirão mais imagens associadas. A condição de possuir uma imagem existe porque tais conceitos são constantemente trazidos às discussões, por algum motivo se destacam em relação aos outros; dessa forma uns tantos são utilizados enquanto outros são deixados de lado. Quando um paradigma é estabelecido na sociedade, é possível falar sobre tudo relacionado a ele, porque as palavras que se referem a ele são comumente utilizadas. Aparecem então, fórmulas, clichês, que sintetizam imagens; e quando isso ocorre a imagem do conceito deixa de ser apenas um símbolo e passa a cópia da realidade.

Então, como por uma espécie de imperativo lógico, as imagens se tornam elementos da realidade, em vez de elemento do pensamento. A defasagem

³⁴ SÁ, 2004.

³⁵ DURKHEIM, 1898.

³⁶ MOSCOVICI, 2000.

entre a representação e o conceito torna-se peculiaridade dos fenômenos, ou do ambiente ao qual eles se referem, torna-se a referência real do conceito³⁷

As imagens passam a existir como objetos, e o seu sentido é dado tanto pelo grupo quanto pelo indivíduo. Por meio de nosso pensamento e conhecimento somos levados a objetivar o que encontramos, e o meio que possibilita esse fato é a linguagem, que permite personificar as coisas. Interpretamos a partir do nosso conhecimento de algo habitual, com o intuito de materializar o pensamento.

É da soma de experiências e memórias comuns que nós extraímos as imagens, linguagem e gestos necessários para superar o não familiar, com suas conseqüentes ansiedades. As experiências e memórias não são nem inertes, nem mortas. Elas são dinâmicas e imortais. Ancoragem e objetivação são, pois, maneiras de lidar com a memória³⁸.

Concluindo, ambos os conceitos teóricos de Moscovici – ancoragem e objetivação –, se relacionam com a memória, pois ancorar, logo, classificar, permite que a memória esteja em constante movimento classificando; e objetivar é retirar do mundo exterior conceitos e imagens que nós reproduzimos enquanto sociedade ou grupo. Para compreender as representações sociais é preciso buscar, portanto, não apenas na memória individual, mas nas ideias que são compartilhadas pelo grupo analisado, pois elas são elaboradas a partir da interação e comunicação.

1.4 A importância da cognição

A análise das estruturas cognitivas é um dos fatores centrais colocados por Moscovici, em especial como nós construímos nosso conhecimento, como certos modos de pensamentos são sustentados na vida cotidiana, e como eles são mantidos e passados de geração em geração. Justamente porque nossos pensamentos possuem uma forma cognitiva e discursiva, a coletividade pode reconstruir as relações de sentido aplicadas a realidade. A cognição se configura, portanto, como função das representações sociais, e pode ser obtida por meio da ancoragem de significados.

Duas formas de analisar as estruturas cognitivas foram desenvolvidas em programas de pesquisa sobre as representações sociais: a hipótese elaborada por Abric, Flament e Guimelli se concentra na explicação do núcleo central, i.e., para esse grupo de pesquisadores, cada representação social é composta por elementos cognitivos, ao redor dos quais existem outros elementos cognitivos (sistemas periféricos). Dessa maneira, os elementos estáveis

³⁷ Idem, p. 74

³⁸ Ibidem, p.78.

exerceriam uma preeminência sobre o sentido dos elementos periféricos, os primeiros seriam mais capazes de resistir às pressões da comunicação e de suas alterações, pois expressam a permanência e a uniformidade do social. Enquanto os periféricos dizem respeito à sua variabilidade e diversidade. A outra hipótese de análise das estruturas cognitivas, a teoria do princípio organizador, foi lançada por Doise e Mugny e pretende abarcar a generatividade das representações sociais. Para essa forma de análise interessam as ideias máximas, ou imagens, que são de certa forma implícitas, contudo expressas por ideias explícitas. Quando ambas são ordenadas passam a ter um sentido que não possuíam anteriormente. O princípio organizador reduz a ambigüidade das ideias ou imagens tornando-as relevantes para um contexto social³⁹

Moscovici entende que existe uma analogia entre essas hipóteses de estrutura cognitiva, pois ambas se concentram em compreender como as representações sociais mudam; entretanto não pretende desenvolver sua análise dessa forma. Ele busca outra forma de compreender essa estrutura, no que tange à semântica e à metodologia, a partir do conceito *themata*. Ao propor esse conceito, pretende enriquecer as possibilidades de análise, incluindo a história do conhecimento, e também aspectos que, segundo ele, foram deixados nas sombras dos estudos de psicologia social, como as operações linguísticas, símbolos, imagens e a própria comunicação⁴⁰.

Para o psicólogo, a teoria das representações sociais deve se preocupar com as relações entre cognição e comunicação, operações mentais e linguísticas e entre informação e significação. Logo, sua teoria pretende dar conta do âmbito cultural, de como nossas representações e conhecimentos dependem das situações ocorridas em determinado contexto. Pois nossas ideias são selecionadas a partir do discurso dos outros, da coletividade à qual pertencemos. Essa seleção pressupõe uma aprendizagem e também capacidade de memória dos indivíduos, pois o desenvolvimento de nossa cognição está fundamentado no fato de que os processos do pensamento devem ser constantemente adaptados; e a organização dos conhecimentos em temas comuns.

O trabalho de estruturação temática coincide com a objetivação, no sentido em que, ao tornar algo temático que se demonstre relevante para sua consciência, o indivíduo transforma o objeto em algo que pertence a uma realidade dentre outras realidades criadas anteriormente.

³⁹ Ibidem.

⁴⁰ Ibidem.

Portanto, somente aqueles objetos que captam nossa atenção são objetivados, ou seja, interpretados, e se tornam um tema para nossa representação⁴¹.

1.5 Representações sociais e o senso comum

A teoria proposta por Moscovici está imersa de conteúdo sociológico, e a sua compreensão de representações envolvendo aspectos culturais leva a discussão sobre esse tema para além do campo da psicologia. Dessa forma, destaca-se o papel do senso comum na pesquisa sobre representações sociais, pois a base dessas representações está relacionada com as formas comuns e populares de conhecimento. Considerando que as representações sociais bebem na fonte das representações coletivas proposta por Durkheim, questões que envolvem o pensamento primitivo e moderno estão no cerne dessa teoria.

Para entender o pensamento primitivo Moscovici busca em Lévy-Bruhl alguns aspectos das representações encontradas em seus estudos, e traz esse sociólogo para discussão justamente porque este contestou a proposição de que o pensamento dito primitivo deve ser tratado da mesma forma que o pensamento avançado – uma proposta tipicamente durkheimiana –, mas para Lévy-Bruhl não podemos encará-los como se fossem idênticos, pois em algum momento, houve uma descontinuidade no pensamento, que gerou uma diferença entre a mentalidade dita primitiva e a moderna. Apesar de buscar suas referências em Durkheim, Moscovici passa a tratar os processos de pensamento de forma diferenciada em nossa sociedade, como teorizado por Lévy-Bruhl.

A ciência é o que distingue o pensamento moderno e o pensamento anterior, ela representa o divisor de águas da era moderna e medieval. Na modernidade, a vida mental e social antes imersas na tradição, acabam por serem substituídas pelas ciências e tecnologias, que por meio do pensamento científico impõe suas normas e condena outras formas de pensamento ao desaparecimento. Por meio do abandono de crenças e do conhecimento comum, a ciência procura se impor em relação ao consensual. Uma vez desvendada cientificamente determinada questão, é como se ela perdesse seus significados populares e o pensamento fosse a ser substituído pelo científico⁴².

A ciência não pode ser reduzida ao senso comum e nem vice-versa, eles representam formas diferentes de ver o mundo e de relacionar com ele. O conhecimento popular do senso

⁴¹ Ibidem.

⁴² Ibidem.

comum fornece, de alguma forma, o conhecimento que as pessoas tem ao seu dispor. Apesar de algumas vezes negá-lo, a ciência por diversas vezes já emprestou ideias vindas do senso comum, suas imagens ou construções sobre algo.

O senso comum, o conhecimento popular – o que em inglês se chama *folk science* – oferece-nos acesso direto as representações sociais. São, até certo ponto, as representações sociais que combinam nossa capacidade de perceber, inferir, compreender, que vêm à nossa mente para dar um sentido as coisas, ou para explicar a situação de alguém⁴³.

O fato das representações residirem no conhecimento popular permite-nos conhecer como elas são comunicadas e postas em ação. O senso comum consiste em um conjunto de explicações, de sentimentos sobre algo ou fenômenos naturais, que são utilizados para organizar a experiência dos indivíduos. As representações do senso comum são mescladas, diversas representações de origens diferentes são associadas em um conhecimento comum. E elas sempre podem ser alteradas, na medida em que os sujeitos alterem suas concepções ou conceitos sobre um assunto, ou seja, possui um aspecto essencialmente dinâmico, e abarca tanto crenças religiosas quanto científicas.

Porém outra característica dada ao senso comum é que ele é percebido como um estágio antigo de compreensão, que surgiu da percepção direta das pessoas e das coisas, portanto de certa forma com pouca validade científica. Mas é preciso ressaltar que muitas vezes ele se ajusta a nosso objetivo cotidiano e pela acessibilidade consegue perdurar por gerações. O senso comum é de extrema importância para a teoria das representações sociais, pois elaboramos representações não para simplificarmos algo que é complexo, mas para estabelecer uma ligação do não familiar com o familiar. Para controlar essas percepções estranhas, ancoramos: classificamos a partir de conhecimentos pré-existentes nosso conceito sobre o estranho.

As representações possuem vida na medida em que são úteis para os indivíduos, quando se tornam desnecessárias são deixada de lado ou transformadas. Elas circulam livremente em uma sociedade, através da comunicação se espalham e são compartilhadas. Possuem dois aspectos, um pessoal – na medida em que são percebidas por cada indivíduo –, e outro impessoal, porque pertencem a um conjunto, uma coletividade; na verdade, elas são representações de outros. Em nossa sociedade, a comunicação é cada vez mais rápida e a expansão da mídia proporciona um aumento contínuo do espaço social. Como consequência,

⁴³ Ibidem, p.201.

as diferenças entre as representações sociais são gradualmente eliminadas até que seu desaparecimento acabe por transformá-la em representação da representação, tornando-a ainda mais simbólica. Moscovici explica:

Conseqüentemente, o status dos fenômenos da representação social é o de um status simbólico: estabelecendo vínculo, construindo uma imagem, evocando, dizendo e fazendo com que se fale, partilhando um significado através de algumas proposições transmissíveis e, no melhor dos casos, sintetizando um clichê que se torna um emblema⁴⁴.

As representações necessariamente estão inseridas em um “referencial de pensamento existente”, pois elas dependem de sistemas de crenças ancoradas em valores, tradições e imagens do mundo. As categorias que utilizamos, portanto, podem ser alteradas em nossas mentes, de acordo com a cultura em que estamos vivendo. Caso nasça um novo fenômeno, ele pode ser introduzido na comunicação por meio de um discurso. Surgem então ideias que são compartilhadas entre os indivíduos e os conduzem a construir um sistema de pensamento consensual sobre aquele assunto, e isso permitirá a manutenção de um vínculo social. Jodelet explica:

Partilhar uma ideia ou uma linguagem é também afirmar um vínculo social e uma identidade. Não faltam exemplos de que essa função é evidente, quanto mais não fosse na esfera religiosa ou política. A partilha serve à afirmação simbólica de uma unidade e de uma pertença. A adesão coletiva contribui para o estabelecimento e o reforço do vínculo social⁴⁵.

Por esse motivo o estudo das crenças e temas conceituais, ou seja, ideias-fonte, é imprescindível para a compreensão estrutural das representações sociais, e a região onde podemos encontrá-los com facilidade é no senso comum. Nossos discursos, crenças e representações são resultado de outros discursos e outras representações que foram criadas antes de nós. Desta forma o estudo da origem das representações sociais pode ser difícil, considerando que não conseguimos dominar completamente a origem das concepções ao longo do tempo (*longue durée*). Para analisar as representações devemos procurar identificar o “nível axiomático” em textos e opiniões, ou seja, buscar as ideias principais e imagens, de acordo com Moscovici:

Devemos extrair da massa considerável de índices de uma situação social e de sua temporalidade, e esses índices tomam a forma de traços linguísticos, arquivos, e, sobretudo, “pacotes de discurso”; examiná-los atentamente permitirá que alguma luz seja lançada sobre o que repetem – de um lado, sobre o que eles repetem permanentemente –, o problema da redução

⁴⁴ Ibidem, p. 216.

⁴⁵ JODELET, 2001, p. 34.

semântica – e, por outro lado, sobre o que os motiva e os fundamenta –, o problema daquelas “ideias” que de algum modo possuem o status e axiomas, ou princípios organizativos, em determinado momento histórico para certo tipo de objeto ou situação⁴⁶.

Precisamos compreender, portanto, sobre o que repetem e sobre o que os motiva e fundamenta, para estabelecermos princípios organizativos, contextualizando o objeto ou a situação. Nos discursos podemos destacar palavras que são repetidas, estruturas e locuções; é nas relações internas do próprio discurso que ocorre as relações linguísticas que geram representações. Isso por meio do significado das coisas que são ditas, da forma como iremos interpretar e também pelas escolhas de palavras e expressões utilizadas na descrição de algo.

Por isso existe, no estudo de representações sociais, o interesse direcionado em entender a origem do curso da fala e do significado, ou da explicação. Jodelet (2001, p.18) corrobora esse pensamento:

Na realidade, a observação das representações sociais é algo natural em múltiplas ocasiões. Elas circulam nos discursos, são trazidas pelas palavras e veiculadas em mensagens e imagens midiáticas, cristalizadas em condutas e em organizações materiais especiais⁴⁷.

Quando nos questionamos em relação ao discurso do conhecimento comum, assim como o conhecimento científico, nos perguntamos o que desempenha o papel de primeira ideia, que é a origem de formação de outras representações. A partir da representação escolhida será possível estabelecer um tema, e desenvolver mediante conceitos a interpretação e o conhecimento sobre algo⁴⁸.

No entanto, estudar as representações pode ser um desafio, de acordo com Jodelet: “... elas são fenômenos complexos, incitando um jogo de numerosas dimensões que devem ser integradas em uma mesma apreensão e sobre as quais é necessário intervir juntamente”⁴⁹. Para auxiliar nessa tarefa, a autora propôs três esferas que devem ser analisadas em se tratando de representações sociais: a da subjetividade, a da intersubjetividade, e a da transubjetividade.

A subjetividade diz respeito aos processos que operam no nível individual – devemos analisar os processos pelos quais o sujeito elabora suas representações. Estes processos podem

⁴⁶ MOSCOVICI, 2000, p. 217.

⁴⁷ JODELET, 2001, p. 18.

⁴⁸ MOSCOVICI, 2003.

⁴⁹ JODELET, Denise. **O Movimento de Retorno ao Sujeito e a Abordagem das Representações Sociais**. Revista Soc. estado., Brasília, v. 24, n. 3, Dec. 2009, p.695.

ser de natureza cognitiva, emocional, ou podem depender da experiência de vida. A esfera da intersubjetividade remete as situações em determinado contexto, onde as representações são elaboradas pelos sujeitos em interação, principalmente na comunicação verbal. Ou seja, diz respeito às relações de vida em um contexto comunitário de um indivíduo. A terceira, a esfera da transubjetividade – que é composta de elementos que atravessam a subjetividade e a intersubjetividade –, sendo de seu domínio os indivíduos, grupos quando em contexto de interação, as trocas verbais, i.e., tudo que é comum a uma coletividade⁵⁰.

1.6 As representações são coletivas ou sociais?

De acordo com Minayo⁵¹, o primeiro a tratar de representações sociais foi Durkheim, entretanto, para designá-las ele utilizou, no mesmo sentido, o termo representações coletivas. Para o sociólogo, as categorias de pensamento elaboradas por uma sociedade expressam sua realidade; é por meio de sua classificação dos seres e dos seus membros que um grupo torna inteligível a realidade.

Tomaremos nessa pesquisa o conceito utilizado mais recentemente, o de representações sociais, compreendendo que a origem do termo utilizado é representações coletivas. Um ponto de consonância entre as teorias é que Durkheim⁵² coloca que também devemos nos preocupar com o conteúdo das representações sociais, assim como Moscovici⁵³. Dessa forma todo o estudo pensado por Moscovici da cognição e compreensão do discurso foi elaborado a partir dessa ligação com o conteúdo das representações, primeiramente apontado por Durkheim.

Jodelet⁵⁴ explica que a principal divergência entre as teorias, é que Durkheim colocou as representações individuais em oposição às representações coletivas, enquanto Moscovici entendeu as representações como psicológicas e sociais, e o lugar do sujeito como importante nessa definição, a partir da triangulação sujeito-outro-objeto. Entretanto, Porto⁵⁵ indica que as representações individuais em Durkheim são as experiências individuais – as percepções, sensações e imagens na consciência –, enquanto as representações coletivas são produto da própria consciência coletiva, de certa forma mais impessoais e resistentes à mudança. As

⁵⁰ Idem, p.698.

⁵¹ MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O Conceito de Representações Sociais dentro da Sociologia**. In: Guareschi, Pedrinho A; Jovlehelovitch (Orgs). *Textos em Representações sociais*, 1995.

⁵² DURKHEIM, 1898.

⁵³ MOSCOVICI, 2000.

⁵⁴ JODELET, 2009.

⁵⁵ PORTO, Maria Stela Grossi. **Crenças, Valores e Representações Sociais da Violência**. *Sociologias*, Porto Alegre, n. 16, Dec. 2006.

representações coletivas correspondem à mentalidade de uma sociedade e por isso são ricas de experiências da própria sociedade.

2. CRIANDO O MOTORISTA QUE BEBE E DIRIGE

2.1 O motorista alcoolizado como desviante

O motorista que bebe e dirige é criado a partir de características atribuídas ao seu comportamento e às suas ações. Tais atributos são construídos por meio de representações sociais, que por sua vez são formadas a partir de conhecimentos adquiridos com outros, ou por experiências pessoais, familiares, informações transmitidas pela mídia, ou compartilhamento de fatos – acidentes – ocorridos com pessoas próximas. O seu comportamento pode ser considerado desviante na medida em que a sua ação é juridicamente proibida e socialmente censurada. Quando a Lei Seca foi discutida no Congresso, reafirmou-se o comportamento de beber e dirigir como desviante, e definiu-se o motorista que age dessa forma como *outsider*.

Para Howard Becker⁵⁶ o conceito de *outsider* se refere ao indivíduo que desvia das regras criadas e mantidas por um grupo. O que constitui um grupo é o fato de compartilharem os mesmos valores; as pessoas participam de uma série de grupos ao mesmo tempo: a família, os amigos, os colegas de trabalho, a sociedade, e diversos outros. Algumas regras são aceitas pela maior parte dos grupos, mas pode não ser em um específico. Por exemplo, em um grupo íntimo, onde apenas amigos estão presentes, dirigir depois de beber pode ser considerado como algo corriqueiro. Entretanto em outros grupos admitir que vá dirigir depois de ingerir álcool pode ser mal visto, socialmente condenável.

Dessa forma, um fator importante para considerar um ato como desviante é como as pessoas reagem a ele; mas não apenas isso, também quem o cometeu ou quem se sentiu prejudicado, “...O desvio não é uma qualidade que reside no próprio comportamento, mas na interação entre a pessoa que comete um ato e aquelas que reagem à ele”⁵⁷. O motorista que bebe e dirige ao agir dessa forma é desviante na medida em que provoca reações sociais contra dois atos conjuntos, o de ingerir bebida alcoólica e depois conduzir veículo.

De uma maneira geral o álcool não é percebido como uma droga, até por ser legalmente aceito e estar presente em diversas culturas. O seu uso comumente está relacionado à festividade e à comemoração, na maioria das vezes presente em festas de aniversário, casamentos, reuniões de negócios e outras ocasiões sociais. Mesmo sendo comum

⁵⁶ BECKER, Howard.(1963) **Outsiders, Estudos da Sociologia dos Desvios**. RJ: Jorge Zahar, 2008.

⁵⁷ Idem, p. 25.

o seu uso, aquele que bebe em excesso sofre sanções sociais e é designado como alcoólatra – a sua representação é de um indivíduo que não possui controle de si e por consequência de suas ações e por consequência é rotulado como bêbado. É necessário ressaltar que o álcool age de formas diferentes em pessoas diferentes e com quantidades diferentes.

Dessa forma, a repressão ao consumo ocorre inclusive por parte de pessoas que bebem e descrevem o seu consumo como algo recreativo, distanciando-se do “bêbado”. A questão reside no controle e frequência do consumo, portanto, dentro do grupo daqueles que consomem bebidas alcoólicas eventualmente, o alcoólatra, que bebe de forma contínua, é desviante. Mas em um grupo de alcoólatras, os outros que bebem com menos frequência é que são os desviantes.

Geralmente o comportamento daquele que bebe e dirige está associado à figura do bêbado, seja alcoólatra ou não. O bêbado não possui controle de suas ações e pode matar no trânsito, com frequência é visto como o “outro” que costumeiramente se distancia de “nós”. Para Gusfield⁵⁸ existe um drama criado em torno do fenômeno de beber e dirigir, que é elaborado de tal forma que concentra a atenção no motorista alcoolizado como a maior fonte de acidentes de trânsito. A sociedade, então, constrói uma imagem a partir de suas ações, considerando-o como o vilão do trânsito; as suas ações são avaliadas como egoístas, hostis e irresponsáveis. Quando um acidente envolve álcool, o questionamento sobre o seu comportamento é de ordem moral – da inobservância da moral –, e existe a assunção que se o motorista não houvesse ingerido bebida alcoólica provavelmente não teria se envolvido em acidente. Gusfield argumenta:

Se a ordem do trânsito depende da sobriedade do motorista, então as pessoas boas são os motoristas sóbrios. Beber e dirigir é uma delinquência social, mas de uma maneira distinta das outras infrações de trânsito. Este é o tema explícito da legislação, o caso da lei, e os diversos comentários da imprensa. Eles sustentam a descrição do motorista que bebe e dirige como alguém que falhou moralmente, que foi negligente com os outros e que merece ambas condenações, moral e legal. O motorista que bebeu e dirigiu cometeu uma ofensa séria. Não é homicídio, roubo ou estupro, mas, no entanto não é um ato casual e normal da maioria dos motoristas⁵⁹.

A Lei, ao diferenciar o motorista que bebe dos outros que podem causar acidentes, cria uma identidade moral. Desta forma apoia e aumenta a visão de uma sociedade comprometida com a legitimidade de um estilo de vida, na qual o álcool é um símbolo de risco e perigo, e o

⁵⁸ GUSFIELD. Joseph. **The Culture of Public Problems: Drinking and driving and the symbolical order**. Chicago: The University Chicago Press, 1981.

⁵⁹ Idem, p. 152.

seu controle é uma marca da moralidade e responsabilidade social. Um problema envolvido com essa questão é quem agrega e transmite a realidade das mortes no trânsito e da segurança automobilística. Os jornalistas são os principais responsáveis por transmitirem essa informação e a sua análise ao público. O que é selecionado como conteúdo da realidade pública é uma questão cultural e a mídia ao fazer essa triagem informa as categorias simbólicas de como os acidentes de trânsito são percebidos pela sociedade⁶⁰.

A mídia, portanto, ao reportar os acidentes e questões que envolvem o trânsito e relacioná-los com a ingestão de álcool constrói uma representação social sobre o motorista que bebe e dirige. E ao serem transmitidas essas informações são percebidas pelos indivíduos e reelaboradas em diversos contextos sociais. O compartilhamento de ideias leva a criação da representação que passa a ser considerada como realidade, e as leis e políticas públicas são constituídas com base nesses valores divididos pela sociedade.

2.2 Parlamentares como empreendedores morais

Os empreendedores morais são formados basicamente por dois grupos, os criadores de regras e os “impositores”⁶¹. Ao elaborarem uma nova regra estes podem criar um grupo de *outsiders*, como ocorreu com a Lei Seca, que ao reforçar a proibição da conduta de beber e dirigir criou um grupo de desviantes.

O empreendedorismo moral relacionado ao trânsito é formado por autoridades que controlam esse espaço, seja criando regras como os parlamentares ou fiscalizando como os órgãos de trânsito e policiais militares. No caso brasileiro os criadores de regras fazem parte do poder Legislativo, formado por deputados e senadores; no entanto, nossa Constituição prevê que em alguns casos as leis também podem ser criadas pelo poder executivo, através das Medidas Provisórias.

O criador de regras pode ser considerado como reformador cruzado. Reformador, pois ele cria ou recria as leis, e cruzado, pois assim como em uma cruzada, entende que a sua missão é sagrada e que possui o dever de tornar as leis melhores. Dessa forma o interesse do reformador cruzado é o conteúdo das regras. A sua elaboração não é baseada apenas em algo que julga correto, mas em algo que crê que será bom para a sociedade. Durante sua cruzada o

⁶⁰ Idem.

⁶¹ BECKER, 1963.

criador de regras pode requerer ajuda de profissionais para auxiliarem na criação de uma regra, o que lhe importa fundamentalmente é assegurar a que a regra seja efetuada ⁶².

Os “impositores”, quando fiscalizam, aplicam as regras e criam *outsiders* de maneira seletiva; ao selecionarem informam o que é considerado certo ou errado. A rotulação de uma pessoa como desviante depende de um conjunto de fatores, como, e.g., o agente querer dar alguma demonstração de que está realizando o seu trabalho, ou o infrator demonstrar desrespeito, ou ainda também se o ato é considerado como prioridade para o impositor, e quem é afetado por ele. O impositor também procura justificar porque a imposição de certa regra é importante, e porque a sua ação é necessária. Como policiais e agentes do Detran em uma blitz de Lei Seca, precisam demonstrar que estão efetivando o seu trabalho; muitas vezes é isso que realmente importa para o impositor, que pode não estar interessado no conteúdo da regra, mas no fato de que a necessidade de sua imposição lhe fornece emprego. Uma cruzada bem sucedida ocorre quando há o estabelecimento de uma nova regra ou de um conjunto de regras e juntamente aplicação de mecanismos apropriados para a sua imposição ⁶³.

2.3 Nova Lei, nova tecnologia e novo desvio

Com a promulgação da Lei Seca, e a colocação do motorista que bebe e dirige como desviante e principal alvo de fiscalização foi estabelecida uma cruzada moral com o intuito de eliminar esse motorista das estradas brasileiras. Entretanto, o hábito de beber e dirigir ainda é disseminado no Brasil e aqueles que optam por beber e dirigir procuram literalmente desviar dos locais aonde sejam realizadas blitz. E isso representa uma afronta aos “impositores” que são desejosos de serem bem sucedidos em sua cruzada.

Com a evolução dos telefones celulares, o compartilhamento de informações ganhou outro nível, a facilidade da comunicação online possibilita compartilhar informações em tempo real. O programa mais utilizado recentemente, o *Waze*, tem dificultado a fiscalização dos motoristas que bebem e dirigem, pois programa disponível para a maioria dos celulares consiste em um GPS, que pode ser utilizado para compartilhar diversas informações do trânsito, desde engarrafamentos, acidentes até blitz. As informações são colocadas pelos próprios usuários, de forma anônima e permitem a visualização de que horas a informação foi colocada no mapa.

⁶² Idem.

⁶³ Ibidem.

O *Waze* chegou oficialmente ao Brasil em 2012, no entanto não foi o primeiro em que se tentou compartilhar informações sobre blitz, outras redes sociais como o *Facebook* e o *Twitter* também foram utilizadas. Entretanto a Justiça conseguiu suspender algumas páginas de informação, mas recentemente no *Twitter* também é possível verificar em três contas @lei seca DF e @radar blitz DF e @aviso blitz DF, no *Facebook* o uso declinou devido a sua fusão com o *Waze*. O aplicativo não foi proibido, e utilizá-lo para monitorar o trânsito não é caracterizado como crime, portanto quem compartilha as informações não pode ser julgado somente por essa ação.

Dessa forma, o uso do programa *Waze* para localizar blitz é difundido, e constitui um desafio à polícia, pois ofusca o elemento surpresa de algumas estratégias policiais como a blitz. No entanto, a polícia brasileira já consciente do compartilhamento de informações, desenvolve suas táticas para driblar o compartilhamento das informações e tornar o seu trabalho mais eficiente.

2.4 Os dados disponíveis – problemas envolvidos com a coleta de dados

No Brasil, os dados sobre mortalidade são organizados pelo Sistema Nacional de Mortalidade – SIM, sendo o Ministério da Saúde órgão responsável por repassar esses dados. Com relação aos acidentes de trânsito, eles são elaborados pelo DPRF (Departamento de Polícia Rodoviária Federal), pelo DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre), que é o departamento de seguro no trânsito, responsável por ressarcir aqueles que se envolveram em acidentes de trânsito, e também pelos DETRANs (Departamento de Trânsito) locais e pelo DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), que produz anuários estatísticos a partir de dados fornecidos pelos Estados, através do SINET (Sistema Nacional de Estatísticas de Trânsito).

De acordo com Santos⁶⁴ um problema relacionado aos dados oficiais de trânsito no Brasil é o sub-registro de mortes – os acidentes geralmente contabilizados são daqueles indivíduos que tenham morrido na hora ou no local do acidente. Quando os feridos são direcionados aos hospitais e morrem, o seu registro é devido ao que levou a morte, como por exemplo, fraturas múltiplas; não é registrada a causa externa –acidente de trânsito –levando, portanto, a dados incompletos. Outro fator que gera defasagem de dados é o preenchimento do relatório do acidente, que, caso não seja feito adequadamente, engendra a perda de

⁶⁴ SANTOS, Andréia. **Morreu na Contramão Atrapalhando o Tráfego: Estudo sobre a Justiça para crimes de Trânsito em Belo Horizonte/MG**. Tese- Doutorado, 2010.

algumas informações ao longo do processo, e isso dificulta traçar um perfil dos autores e das vítimas.

Compreendendo essa dificuldade de produzir dados, devemos considerar que os conhecimentos sobre o fenômeno de beber e dirigir são de certa maneira inconsistentes e incertos. As recorrentes falhas estatísticas em pesquisas nessa área prevalecem por diversos fatores. Dentre eles, os recursos disponíveis para pesquisas, que são limitados pelos órgãos que produzem esses estudos. Outro fator é a dificuldade em relacionar todas as observações de dados, pois com frequência são feitas extrapolações através de amostras, às vezes pequenas demais para analisar o universo de estudo com alta significância. Até em estudos mais abrangentes, que se estendem por anos, a população pesquisada é limitada. Como obter uma representação válida é um dos questionamentos metodológicos de pesquisa, posto que é impossível estudar todo o universo. Os pesquisadores então generalizam e consideram que a parte é igual ao todo, e ela passa a representar aquele universo pesquisado. No entanto, os fatos tornam-se verdade a partir dessas pesquisas científicas, que discutem o universo parcial como se fosse o total, de modo que deixam de lado as ambiguidades e falhas para assumirem com clareza e certeza determinado fato⁶⁵.

Destarte, para estudar o fenômeno de beber e dirigir é preciso aceitar que os estudos produzidos são limitados, e que os dados coletados não constituem verdadeiras amostras do universo examinado. No Brasil, uma parte dos estudos sobre o fenômeno de beber e dirigir são realizados pelo governo e as datas estudadas, geralmente, são os feriados, quando observamos campanhas para direção segura nas estradas, acompanhadas de fiscalizações da Polícia Rodoviária Federal. No entanto, excetuando esses dias, os dados são rasos e sem perspectiva de abrangência.

Podemos considerar então que no Brasil o perfil dos autores de acidentes e aqueles que morrem em decorrência de acidentes de trânsito são inconsistentes e, por consequência, o perfil delineado do motorista que bebe e dirige também. Originando dados, estudos e conclusões falhos e imprecisos, que são divulgados pela mídia como certos e consistentes. Toda essa construção colabora para a elaboração da representação social do motorista que bebe e dirige como centro das atenções e protagonista dos acidentes de trânsito.

⁶⁵ GUSFIELD, 1981.

Portanto a cada passo do processo de coletânea de dados – sua interpretação, sua transmissão – o problema do álcool cresce, multifacetando-se em um mundo de indefinições, interpretações e escolhas. Na esfera governamental, quanto mais esse assunto é divulgado mais atenção e recursos provavelmente serão disponibilizados para desenvolver ações policiais em um mundo limitado com falhas de conhecimento⁶⁶.

A forma como os dados são interpretados também influencia na construção do motorista. Quando as notícias sobre os dados são colocadas ao público elas são interpretadas por quem está passando a informação e dependem também do intuito e do contexto em que essa informação é divulgada. Se um dado informa que 52% daqueles que dirigem alcoolizados se envolvem em acidentes, quando colocado em um discurso passa a ser interpretado como mais da metade. Dessa forma o entendimento passa a ser delineado por hipérboles. E podemos observar o efeito disso na construção da representação social daquele que bebe e dirige, que a partir de exageros é tomado como um motorista bêbado.

A atribuição de responsabilidade causal é outro desafio que influencia na coleta de dados, pois a ênfase é dada na performance dos motoristas e em seus atributos, e não em fatores externos, como a estrada ou a indústria de automóvel. Dessa forma a maioria dos acidentes é atribuída à falta de cuidado do motorista – ou à sua negligência, ou ao seu comportamento humano. Quando ocorre um acidente e ele envolve um motorista que bebeu e dirigiu, no momento do acidente a preocupação está em salvar a vítima. Após esse momento, a polícia está preocupada em determinar a culpa, enquanto o sistema jurídico está voltado para a discussão da culpa consciente ou do dolo eventual, da intenção ou negligência do motorista que causou o acidente⁶⁷.

2.5 A construção do perfil do motorista

Em se tratando de construir o perfil do motorista brasileiro, DaMatta ressalta que qualquer mudança na esfera pública causa reações, e com a Lei Seca não foi diferente, pois quando promulgada foi percebida como uma novidade negativa. O sociólogo assinala que:

Pelo costume, o bêbado era o outro: o vizinho, ou o desconhecido, pois beber sempre esteve associado à comensalidade, aos parentes, amigos e à boa e farta mesa, bem como as pessoas e à gente da casa. O porre jamais ocorre com os nossos, que *sabem beber e bebem bem*, com compostura; mas sempre com outros, de tal sorte que a quantidade de bebida ingerida segue a

⁶⁶ Idem.

⁶⁷ Ibidem.

lógica da relação pessoal: os desconhecidos bebem sempre muito mais que os conhecidos⁶⁸ (grifo do autor).

Os motoristas que bebem e dirigem parecem estar direcionados a esse pensamento, e a considerarem que são os outros que bebem demais. Essa nossa tendência de crer que nosso comportamento não precisa ser controlado e sim o do outro é decisivo no trânsito. No que tange nossa habilidade entendemos que somos bons motoristas, no entanto essa crença dificulta a percepção da realidade desse espaço. O fato de não receber multas ou de chegar a casa sem ter passado por acidentes, não quer dizer necessariamente que sejamos bons motoristas. Quando estamos no trânsito, não conseguimos ter *feedbacks* de nosso comportamento e a dificuldade de comunicação nos leva a crer que somos os melhores no volante. Dificilmente ouvimos alguém dizer que dirige mal, exatamente porque é algo extremamente complicado de assumirmos para nós mesmos. No entanto afirmar quem dirige mal é mais fácil; quando estamos no volante prontamente apontamos todos que causam transtorno no trânsito – isso ocorre devido a nossa tendência em condenar o comportamento do outro. Com frequência subestimamos o nosso próprio risco e superestimamos os riscos da sociedade⁶⁹.

O motorista que bebe e dirige é considerado, portanto, o outro, distante de nós, e o seu perfil socialmente traçado leva a compreensão de que o seu envolvimento em acidente não é resultado de algo aleatório, devido a falhas do ser humano, mas falhas de quem não observou a ordem moral. A construção desse perfil ocorre a partir de uma história social, de modo que ambiguidades criadas em torno de pesquisas científicas se tornam realidade e outras são criadas pela mídia ao transmitir notícias sobre esse assunto⁷⁰. São as diversas as representações sociais sobre esse assunto, que ao serem compartilhadas criam uma realidade sobre fenômeno de beber e dirigir.

Outra questão que auxilia na construção do perfil diz respeito ao nível alcoólico medido e a incapacidade de dirigir. O bafômetro é uma forma prática de provar se um motorista está sob a influência de álcool, e o fácil acesso a este aparelho como forma de prova material influencia as expectativas e o enrijecimento da Lei⁷¹. No entanto o bafômetro não indica exatamente o nível de álcool no sangue – é preciso uma tabela de conversão do teste

⁶⁸ DAMATTA, Roberto. **Fé em Deus e pé na tabua. Ou porque e como o trânsito enlouquece no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2010, p.14.

⁶⁹ VANDERBILT, Tom. **Por que dirigimos assim? E o que isso diz sobre nós. Mitos, Verdades e Curiosidades sobre o Trânsito**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

⁷⁰ GUSFIELD, 1981.

⁷¹ Idem.

sanguíneo para o bafômetro, que mede a quantidade de álcool por ar exalado. No Brasil, a falta de clareza dessa conversão foi questionada desde o início da Lei Seca, pois esse câmbio estava registrado em Decreto promulgado pelo CONTRAN. Com a reestruturação da Lei essa conversão foi colocada no próprio texto após a Nova Lei Seca, deixando clara que quantidade de álcool permitida no bafômetro (abaixo de 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar) e no teste de sangue (abaixo de 6 decigramas de álcool por litro de sangue).

Nas fiscalizações o que se pretende avaliar não é a taxa de álcool no sangue, mas como o álcool afeta a habilidade de dirigir por meio da quantidade de álcool presente no organismo. No entanto sabemos que o efeito do álcool é diferente em cada pessoa, e.g., uma mesma quantidade de álcool pode ter efeitos distintos em cada pessoa, em um homem de meia idade, acima do peso, que é um bebedor habituado, que acabou de terminar sua refeição e que tem dirigido por muitos anos terá um efeito menor na sua direção do que no de uma adolescente magra e com apenas um ano de carteira.

É o caso em que “uma condição fisiológica-química é transformada em comportamental”⁷². A existência de álcool no sangue é considerada como uma medida isométrica do estado de estar sob influência de bebida, i.e., o nível de álcool no sangue é classificado como medida do comprometimento da direção e isso é cristalizado como um conhecimento. Na esfera política os discursos sobre esse fenômeno são elaborados em uma atmosfera de conflito assumido, na qual é declarada uma guerra contra o motorista que bebe e dirige com o fim de eliminarmos os acidentes; de um lado está o motorista e do outro o restante da sociedade⁷³.

Nessa batalha o motorista é percebido como vilão, enquanto os outros que interagem com ele são vítimas do seu comportamento impróprio – todos são ameaçados, inclusive ele mesmo –, a sua moral é defeituosa, pois não compreende os riscos da sua ação. Para a sociedade, a sua representação social é elaborada a partir dessas características que lhe são atribuídas, e a principal é que ele é fator preponderante no envolvimento em acidentes. A partir disso ele é constituído como a personalização dos acidentes de trânsito, o seu comportamento desviante é a causa da desordem que deve ser eliminada. A guerra travada contra ele não deixa espaço para a reflexão de que outras causas podem interferir no resultado

⁷² Ibidem, p. 64.

⁷³ Ibidem.

dos acidentes, criando um mito sobre o que deve ser o alvo para resolver a questão dos acidentes de trânsito.

2.6 Perigos que não envolvem beber e dirigir

A concentração no motorista que bebe e dirige como fonte de acidentes limita a consideração de outros fatores no trânsito que também levam a acidentes. Dentre estes, podemos apontar elementos comportamentais ao volante, a própria mecânica do carro, e outras infrações que não são percebidas como ameaçadoras. O excesso de velocidade, por exemplo, é algo que avaliamos como corriqueiro, e não é condenado da mesma forma que beber e dirigir. Outras infrações, que muitas vezes são consideradas pequenas, também podem levar a acidentes, como não parar em um sinal vermelho, ou na faixa de pedestre, ou cruzar uma faixa sem olhar no retrovisor.

O carro, por ser uma ferramenta muito utilizada por nós cotidianamente, não é considerado como algo essencialmente perigoso, no entanto não podemos desconsiderar que acidentes podem ocorrer independentemente de nossa vontade ou desempenho. Principalmente no que tange à mecânica, pois mesmo que o carro esteja regularizado, sempre pode haver uma falha, o automóvel ainda é uma máquina; e.g., ao avistarmos um pedestre na rua pisamos nos freios e não conseguirmos pará-lo como esperávamos, levando a um atropelamento. Todos estamos sujeitos à falhas mecânicas enquanto dirigimos, inclusive o motorista que dirige alcoolizado.

Conviver com acidentes de trânsito faz parte da vida pessoal de qualquer motorista, mas tal evento geralmente é considerado como distante, como algo que acontece apenas com os outros, pois não foram prevenidos o suficiente. Portanto, os acidentes que as pessoas se envolvem são considerados casos pessoais, enquanto o número total de fatalidades e mortes é um fato público⁷⁴.

Um caso pessoal que pode ser tornar um fato público é o uso de celular na direção. Esse comportamento é considerado como um fator que aumenta os riscos de colisões com lesões, pois aumenta a distração do motorista enquanto dirige, i.e, sobrecarrega-o cognitivamente. Mesmo sendo um comportamento de alto risco, no CTB ele não foi tratado com a mesma seriedade que a infração de beber e dirigir. Com relação ao uso de celular está previsto no CTB, art.252, inciso VI: é proibido dirigir veículo com os fones de ouvido

⁷⁴ Ibidem.

conectados à aparelhagem sonora ou de telefone celular. O texto da lei diz respeito ao uso de fones de ouvido conectados ao celular, não explicita claramente a proibição do uso de telefone celular ao volante, a penalidade prevista é multa e a infração é média. Sendo que tanto o comportamento de beber e dirigir quanto o de utilizar o celular no volante aumentam o risco de colisão⁷⁵.

Em um estudo da Universidade de *Monash*, na Austrália, em aparelhos de simulação de direção, testou motoristas jovens e o ato de enviar ou responder mensagens no celular enquanto dirigem. O estudo concluiu que enquanto enviam mensagens os motoristas passam 400% mais tempo com os olhos fora da estrada do que quando não estão enviando mensagens⁷⁶. Aumentando dessa forma a possibilidade de colisões.

Com o intuito de compreender o que se passa dentro do carro enquanto o motorista dirige e o seu envolvimento em colisões. O Instituto *Virginia Tech Transportation*, desenvolveu um estudo que consistiu em equipar 100 carros em Washington, D.C. com câmeras e equipamentos GPS. Depois de uma análise feita de 43 mil horas de dados, com quase 80% das colisões e 65% de “quase colisões”, concluíram que esses envolvimento ocorreram quando o motorista não estava prestando atenção no trânsito por até 3 segundos, antes da ocorrência do evento⁷⁷.

Dessa forma o maior risco enquanto um motorista dirige consiste na falta de consciência dos perigos que podem ocorrer. Comportamentos que se tornam usuais como falar e digitar ao celular enquanto dirigimos, a não respeitabilidade dos sinais de trânsito e ou o excesso de velocidade podem contribuir para o risco de acidentes. Entretanto por serem usuais não consideramos como um fator de perigo da mesma forma que beber e dirigir.

⁷⁵ FEITOSA, Zuleide. **Uso de celular por motoristas em Brasília: Um estudo observacional**. Série: Textos de Alunos de Psicologia Ambiental, n° 07. Brasília, DF: UnB, Laboratório de Psicologia Ambiental, 2006.

⁷⁶ HOSKING, S.G., YOUNG, K. L. & REGAN, M. A. **The effects of text messaging on young novice driver performance**. Accident Research Centre, Monash University, Australia. Report n° 246, February, 2006.

⁷⁷ VANDERBILT, 2009.

3. O AUMENTO DO RIGOR PENAL

3.1 A cultura do controle

A conceituação do crime varia de acordo com a época, o contexto social, cultural e econômico. Hoje em dia a percepção do crime trata de seu aspecto individual, voltado para punir o sujeito que o praticou, entretanto nem sempre ele foi compreendido dessa maneira em particular. Antes a percepção do crime estava voltada para as causas sociais. Garland⁷⁸, em seu estudo da Cultura do Controle, analisou as estruturas penais que existiam no século passado e como ocorreu o desdobramento do sistema penal atual, na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos. Apesar de sua pesquisa ser baseada em países desenvolvidos, podemos perceber que o Brasil acaba por ser influenciado pelas políticas e programas que são praticados nesses países. É com o intuito de compreender como o Estado brasileiro se tornou mais punitivo, principalmente em relação aos crimes de trânsito, que trazemos a discussão da mudança de pensamento sobre o que constitui o crime, suas causas e punição.

Para Garland, as instituições de controle do crime e da justiça criminal fazem parte de uma rede de ordenação governamental e social. O campo do controle do crime possui dois eixos de ação que são mutuamente condicionados: os controles formais, exercido pelas instituições governamentais e os controles informais, que se baseiam nas atividades do cotidiano e nas interações da sociedade. As instituições que fazem parte do controle do crime são adaptáveis e procuram complementar os controles sociais da vida comum. A progressiva alteração das interações sociais também modifica os controles informais, que por sua vez podem influenciar as instituições de controle formais. As mudanças do controle formal e informal do crime geram novas práticas relacionadas ao controle dos comportamentos e das escolhas políticas e decisões administrativas.

Ao pensarmos na estrutura de organização com vistas à ordem, policiamento, e punição semelhantes ao que possuímos hoje, precisamos entender como ocorreu o controle do crime no período de formação do Estado-nação. Nesta época o poder soberano passou a garantir a aplicação da lei, portanto centralizar a responsabilidade de lidar com o crime. A aplicação da lei poderia se resumir na imposição da vontade do Rei contra inimigos ou

⁷⁸ GARLAND, David. (2001). **A cultura do Controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

aqueles que causassem desordem. A figura da justiça e também da clemência estava relacionada ao Rei. Os seus súditos contavam com a sua ação para garantir a ‘lei e ordem’.

Do final do século XVIII ao XIX, a acusação e a punição de criminosos foi se tornando cada vez mais dever do Estado. Garland explica que com o advento da democracia, o poder soberano se transformou em poder público e essa mudança é fundamental para o controle do crime por quê:

a lei passou a traduzir a ‘vontade do povo’ e de seus representantes, e muito embora continuasse a ser aplicada pelas instituições estatais, estas agora deveriam se guiar mais pelo ‘interesse público’ do que pelas vontades das elites políticas ou de indivíduos poderosos⁷⁹.

Nos séculos XIX e XX, o policiamento foi se tornando cada vez mais profissionalizado, os agentes passaram a ser treinados e a integrar uma organização do Estado. As punições deixaram seu caráter local para serem uniformemente reguladas por autoridades estatais. Portanto, o sistema acusatório e de punição de criminosos se tornou especializado, e o Estado por sua vez adquiriu o monopólio dos mecanismos de aplicação da lei. Dessa forma o controle do crime deixou de ser uma responsabilidade da sociedade civil para ser assumido pelo Estado, e as pessoas lentamente deixaram de ter disposição para intervir ativamente e passaram a recorrer às instituições criminais para resolverem suas querelas.

3.2 O sistema de previdenciarismo penal

O sistema de previdenciarismo penal começou a se desenvolver desde o final do século XIX e se enraizou nos anos 1950, 60 e 70, principalmente na Grã-Bretanha e Estados Unidos. A ideia central desse sistema era que medidas penais devem ter mais foco em intervenções reabilitadoras do que em punições retributivas. As práticas relacionadas a esse sistema incluíam edições de leis que permitiam condenação a penas indeterminadas, mas que poderiam ser ligadas a liberdade assistida. Investigação social e relatórios psiquiátricos, individualização do tratamento, trabalho social com os condenados e suas famílias e a importância do amparo no processo de ressocialização. Esse sistema tendia a condenar o uso do encarceramento, preferiam-se os reformatórios para jovens e estabelecimentos correccionais do que as prisões tradicionais.

No entanto, o uso discricionário na aplicação da pena permitia uma variedade de tratamentos aos condenados. Aqueles identificados como criminosos perigosos ou

⁷⁹ Idem, p. 97.

incorrigíveis poderiam ser detidos por longos períodos de encarceramento. Porém aquele que não possuísse antecedentes e possuísse vínculo com trabalho e família eram tratados de forma diferenciada. Uma questão que se destacou nesse período de penas previdenciaristas é o lugar e a importância de profissionais e especialistas no crime, como destaca Garland:

O saber criminológico e descobertas empíricas foram tidos como guias mais confiáveis para a ação do que os costumes e o bom senso; os governos do pós-guerra acalentaram o desenvolvimento de uma cadeira de criminologia nas universidades e dentro da própria estrutura do governo⁸⁰.

O principal anseio daqueles que trabalhavam com a segurança pública era compreender as causas do crime. A criminologia correccionalista se desenvolveu em meados do século XX, e o seu objeto de estudo era constituído pelo indivíduo considerado como um criminoso de alto potencial ofensivo. Desta maneira procuravam desvendar a personalidade criminosa fundamentados na psiquiatria e psicologia.

Essa criminologia correccionalista, assim como as instituições penais-previdenciárias consideravam os criminosos como desajustados e a sua ação como patológica, por isso o tratamento correccional seria resposta para esse problema. Como essa criminologia estava voltada para a pesquisa daqueles considerados perigosos, argumenta-se que muitos condenados foram negligenciados, principalmente aqueles que cometiam crimes de baixo potencial ofensivo. O correccionalismo pode ser considerado como modernista em seus valores e compromissos, principalmente porque possuía confiança total nas capacidades do Estado em controlar a criminalidade e de transformar os criminosos em pessoas normais. Os modernistas viam as penas retributivas como irracionais, sentimentos punitivos eram duramente reprimidos, assim como o desejo de ver o criminoso sofrer e vingar as vítimas. Esse tipo de pena, para esta criminologia era baseado em práticas anteriores calcadas na emoção e na superstição⁸¹.

Nos debates sobre o crime, as ideologias políticas transpareciam por meio dos discursos. Os liberais consideravam que o crime estava relacionado à desigualdade, por isso acreditavam que os condenados deveriam ser compreendidos e que o tratamento era mais eficiente que a pena. Os conservadores, por outro lado, exaltavam o efeito intimidatório das penas duras, de condenações a penas longas à penas capitais. Para estes era importante a responsabilidade individual e a necessidade da obediência à lei, mas também admitiam o

⁸⁰ Ibidem, p.105.

⁸¹ Ibidem.

tratamento correcional em determinados casos. Ambas ideologias concordavam com o previdenciarismo e com o tempo as tensões resolveram-se por meio de acordos, pela lei e prática. O que é importante desse período do previdenciarismo penal é a percepção de que o Estado passou a ser responsável pelo controle, punição e cuidados dos criminosos – o Estado não só monopolizou, mas também racionalizou esse procedimento.

3.3 Crise do modernismo penal – surgimento do pós-modernismo⁸²

Quando o previdenciarismo penal passou a ser questionado, os seus principais críticos apontavam que a reabilitação tratava das consequências e não das causas dos crimes. Por esse motivo questionavam que se o crime é um problema social não deveria ser tratado a partir de práticas individualizadas. Foi em meados de 1970 que o apoio ao sistema de previdenciarismo penal decaiu – as constantes críticas questionavam principalmente as penas indeterminadas e o tratamento individualizado. Nesta época o correcionalismo estava presente desde a última década do século XIX, mas apesar das críticas não fora completamente extinto, mas deslocado de sua posição central para uma posição mais tímida, tanto na política quanto nas práticas.

As principais críticas às penas previdenciaristas e à criminologia correcionalista foram o uso discriminatório das punições, a eficácia do seu policiamento e a perseguição aos negros e minorias. Os questionamentos aliados ao aumento da taxa de criminalidade levaram a sociedade a ser tomada por uma sensação de fracasso, e de percepção de que nada funcionaria. Esse sentimento foi corroborado por uma série de estudos que apontavam falhas nas práticas correcionalistas e defendiam a filosofia retributivista da pena. Com essas mudanças no campo de controle do crime alterou-se a maneira de enxergá-lo. De acordo com Garland:

O crime veio a ser visto como um problema de indisciplina, de falta de autocontrole ou de controle social, algo próprio dos indivíduos perversos que precisavam ser detidos e que mereciam ser punidos. Em vez de indicar necessidade e privação, o crime era resultado de culturas ou personalidades antissociais e da escolha racional do indivíduo, em face da lassidão na aplicação da lei e de regimes punitivos lenientes⁸³.

Com o crime compreendido dessa maneira, deixou-se de entender o criminoso como uma pessoa desajustada e de comportamento patológico; ele passou a ser visto como alguém

⁸² Para Garland(2001) esse termo serve para descrever as mudanças sociais ocorridas a partir da segunda metade do século XX, mas sem assumir que estamos próximos do fim desta era. Outros termos também são utilizados para descrever esse momento como “modernidade tardia”, “novos tempos”, “pós-fordismo” e “modernidade reflexiva”.

⁸³ GARLAND, 2001, p. 55.

ameaçador e perigoso. Outra consequência dessa mudança é o aumento do rigor penal, condenações mais severas inclinadas ao uso da prisão tradicional. Com os novos debates ocorreu um ressurgimento dos sentimentos de retribuição da pena, i.e., foi legitimada a conduta de expressar abertamente os sentimentos punitivos, como a raiva e o ressentimento, inicialmente relacionados às vítimas e suas famílias, que são encampados por políticos, que em seus discursos clamam por mais punição, baseando-se na expressão do sentimento público. Essa mudança do comportamento político em relação aos crimes mudou o tom do discurso oficial. O criminoso deixou de ser central nas discussões e a ênfase recaiu sobre a figura da vítima, para a discussão da sua proteção, tratamento dos seus medos, e expressão da sua raiva. Elucida Garland:

A vítima é agora, de certo modo, um personagem muito mais representativo, cuja experiência é projetada para o comum e o coletivo, em lugar de ser considerada individual e atípica. Quem quer que fale pelas vítimas fala por todos nós – assim recomenda a nova sabedoria política das sociedades que possuem altas taxas de criminalidade.

A inclusão dos sentimentos das vítimas e suas famílias proporcionou uma demanda maior por controles efetivos. Dessa maneira, os políticos em seus discursos passaram a reforçar temas relacionados ao controle do crime e com frequência valorizando a opinião pública em detrimento das opiniões de especialistas e de resultados de pesquisas. Essa maior interferência por parte dos políticos nos processos criminais influencia a elaboração de leis penais, e com o intuito de alentar o clamor das vítimas e do povo, propõem medidas duras e repressivas, de forma que elas são demonstradas para o público como medidas firmes, mas necessárias e adequadas.

3.4 A criminologia do controle

Atualmente as ideias previdenciaristas não desapareceram por completo, assim como também não foram totalmente abandonadas as práticas de reabilitação de criminosos. Elas aparecem de forma discreta e em um papel secundário nas criminologias do pós-modernismo, e dentre as principais vertentes podemos elencar a criminologia da vida cotidiana e a criminologia do Outro. Para a criminologia da vida cotidiana a ordem social é um problema de integração do sistema, portanto se faz necessário unir os processos e arranjos sociais por meio de coordenação das instituições para controlar o crime. Essa abordagem coloca o tratamento dos indivíduos em segundo plano e prioriza as partes integrantes dos sistemas e as situações sociais. Dedicam-se a planejar como certas situações podem ser redesenhadas de

maneira a criarem menos oportunidade para a ocorrência do crime. Essa forma de pensamento, de acordo com Garland:

...convive bem com políticas econômicas e sociais que excluem contingentes populacionais inteiros, desde que uma segregação deste tipo faça o sistema social operar mais harmonicamente. Da mesma forma, ela possui uma óbvia afinidade com políticas policiais de ‘tolerância zero’, que tendem a ser associadas com repressão generalizada, com o uso discriminatório dos poderes policiais e com a violação das liberdades civis dos pobres e minorias⁸⁴.

Esse quadro teórico busca uma postura neutra e apolítica, discordando da corrente da disciplina moral e da obediência à autoridade. Não entende o crime como algo patológico, e sim como algo rotineiro e comum, capaz de acontecer; por isso se preocupa em reparar as relações sociais e econômicas que podem facilitar a ocorrência de um delito.

Diferentemente, a criminologia do Outro considera necessária a manutenção da ordem e da autoridade, juntamente com a afirmação de padrões morais, preservação da tradição e do senso comum. O criminoso é percebido como mal e perverso, e por isso se distancia de nós, pessoas normais; eles constituem o “outro perigoso”, o crime que cometem é a sua escolha pelo caminho do desvio. Para essa abordagem, nós enquanto sociedade devemos nos defender desses inimigos ao invés de nos preocuparmos com sua reabilitação.

Tanto a criminologia do Outro quanto a criminologia da vida cotidiana compartilham o discurso da cultura do controle e se opõem às práticas criminais defendidas pelo previdenciarismo. Entretanto, suas abordagens se diferenciam fundamentalmente – a criminologia da vida cotidiana entende o crime como resultado comum e previsível no cotidiano, e para se controlar o crime deve ocorrer um desenvolvimento paulatino das redes de controle situacionais. Já a criminologia do Outro defende uma abordagem moralista, e crê que o crime é uma questão de escolha, i.e., que os atos criminosos são voluntários e o indivíduo que os pratica fez uma escolha pelo mal. Esta corrente enfatiza um excesso de controle, e exclui aqueles que não obedecem como deveriam, intimidando, punindo e neutralizando suas ações; preocupando-se pouco com as conseqüências penais e sociais, pois defendem que o crime é um desastre capaz de degenerar toda a sociedade⁸⁵.

O surgimento dessas criminologias não é acidental, elas fazem parte do conjunto de reações à cultura previdencialista e a criminologia correcionista, unido a um sentimento de

⁸⁴ Idem, p. 389.

⁸⁵ Ibidem.

descrença em relação a esse modelo anterior. Nas criminologias atuais existe uma clara inclinação à intimidação e aos desincentivos para a prática do crime. Por esse motivo o controle e a polícia desempenham papéis fundamentais. Acredita-se que ela é capaz de reduzir o crime, por meio da intimidação, prevenção e também de policiamento agressivo. O programa de Tolerância Zero exemplifica esse pensamento e constituiu uma política destacada do fim do século XX.

3.5 A Tolerância Zero

O programa Tolerância Zero foi inicialmente instaurado pelo prefeito de Nova York, Rudolph Giuliani, em 1994. O modelo adotado constituiu uma série de medidas tomadas em relação à segurança pública com o intuito de diminuir a criminalidade, aliadas à política de lei e ordem. Após alcançar certo sucesso, o programa adquiriu *status* e passou a ser conhecido como uma prática eficiente, e como consequência diversos políticos americanos e estrangeiros viajaram à Nova York para conhecerem suas maravilhas e posteriormente aplicarem em seus mandatos.

O prefeito Giuliani designou o ex-chefe de polícia do trânsito de Nova York, William Bratton, para desempenhar o cargo de Comissário de Polícia de Nova York. Bratton foi escolhido por ter obtido êxito em sua campanha de reestruturação do policiamento do metrô. A sua estratégia era baseada na Teoria das Janelas Quebradas (*broken windows*) e considerava, portanto, que as pequenas infrações devem ser coibidas. Para alcançar seu objetivo ele aumentou o número de policiais, prendeu mendigos que frequentavam as estações e acabou com o hábito de “pular roletas”. À frente da polícia, Bratton pretendia reformar a cidade da mesma forma que procedeu com o metrô, consertando as janelas quebradas⁸⁶.

O programa Tolerância Zero é baseado na Teoria das Janelas Quebradas, e defende que quando uma pequena infração é tolerada, pode ser instaurado um clima de anomia, que poderá gerar condições para outros crimes mais graves. O simbolismo da janela quebrada reside no exemplo: quando em um edifício uma janela é quebrada e não é consertada a impressão que temos é que ninguém se importa, e isso cria oportunidade para que novas janelas sejam quebradas. O reparo de uma janela quebrada significa que alguém se preocupa e que existe um cuidado sobre aquilo. Dessa forma, para a Teoria das Janelas Quebradas a desordem e o crime geralmente estão ligados – por isso as ações policiais devem ser pensadas

⁸⁶ BELLI, Benoni. **Tolerância Zero e Democracia no Brasil: visões de segurança pública na década de 90**. São Paulo: Perspectiva, 2004.

estrategicamente e nenhum crime deve ser tolerado, sendo configurado como uma janela quebrada⁸⁷.

Assim, o programa Tolerância Zero pretendia combater o crime por meio de várias medidas, dentre elas podemos destacar algumas que são parte inerente do programa, como o aumento do contingente policial e o direcionamento de recursos para compra de novos equipamentos. A segunda previa a descentralização – cada delegacia passou a ter mais autonomia e com isso os comandantes puderam empregar o contingente policial da forma que lhes parecesse mais apropriada, entretanto, deveria regularmente prestar contas dos resultados alcançados. A terceira medida foi a criação de um sistema de reuniões semanais para trocas de informações entre a cúpula do Comissariado de Polícia e os chefes das delegacias. Nessas reuniões os comandantes das delegacias eram incentivados a apresentar os resultados de seus esforços e compará-los com o planejamento que haviam apresentado anteriormente; os casos de sucesso e de fracasso eram discutidos entre todos os membros. Para acompanhar os índices de criminalidade implantou-se um sistema de acompanhamento dos índices, o *Compstat*, um sistema informatizado que permitia a análise dos resultados de maneira equitativa⁸⁸.

Bratton também procurava elevar a auto-estima dos policiais, premiando devidamente aqueles que obtinham êxito, e a avaliação baseava-se nas análises estatísticas do *Compstat*. Essa forma de avaliação e premiação permitiu que os comandantes das delegacias competissem por resultados, da mesma forma que uma empresa busca aumentar o seu lucro, baseando-se na produtividade. Essa combinação de técnicas de administração de empresas privadas e os recursos de informática são elementos fundamentais da política de Tolerância Zero. Contudo, a Tolerância Zero passou a ser questionada, pois, apesar da indiscutível redução da criminalidade que podia ser justificada por meio de análises estatísticas, a competição por resultados melhores entre as delegacias conduziu ao aumento de prisões, apreensões de armas, drogas e também à produção de relatórios falsos. As principais críticas do programa surgiram de organizações da sociedade civil, que o acusaram de ser a principal causa do aumento do uso da força policial, e de discriminação de jovens negros e minorias⁸⁹.

⁸⁷ WILSON, J. e KELLING, G. **Broken Windows: The Police and Neighborhood Safety**. The Atlantic Monthly, n°249, Março 1982.

⁸⁸ BELLI, 2004.

⁸⁹ Ibidem.

3.6 A Tolerância Zero no Brasil

Apesar das críticas, o programa Tolerância Zero teve sucesso entre os brasileiros, que na busca de modelos drásticos para solucionar as aflições sociais viam no programa a resposta para os problemas emergentes. Não se sabe se por falta de conhecimento das críticas ou por uma vontade política o programa se popularizou, Belli argumenta que:

A falta de conhecimento, portanto, pode derivar da busca de respostas imediatas ao clamor popular ou de uma vontade deliberada de utilizar politicamente, como arma eleitoral e populista o discurso da cruzada sem piedade contra o crime⁹⁰.

No Brasil, a adoção do programa foi direcionada a questão da polícia e do combate ao crime por meio da coação e punição dos criminosos. As ações da polícia deviam ser pensadas estrategicamente para controlar o crime, no entanto, essa forma de agir estabeleceu uma relação complicada entre a polícia e a comunidade, que passou a se sentir perseguida pelas ações policiais ao invés de se sentir protegida.

O Brasil ao adotar esse programa utilizou um discurso parecido com o de países desenvolvidos, porém no cotidiano a prática pode ser questionada. Belli explica:

O sucesso da Tolerância Zero entre os políticos brasileiros e o público em geral pode ser explicado por uma coincidência de visões de mundo. O individualismo exacerbado que sustenta a Tolerância Zero encontra um ambiente acolhedor no Brasil. A retórica da guerra contra o crime e as classes consideradas naturalmente criminosas propiciada pela Tolerância Zero já vinha sendo aplicada na prática no Brasil, por meio de violência policial ilegal⁹¹.

A Tolerância Zero permitiu a concretização da violência policial que antes ocorria de forma obscura, mas como uma nova aparência, baseada em uma teoria científica que aparentemente resolveria o problema da violência e da criminalidade. Para “consertar” a cidade é preciso eliminar os elementos considerados perigosos, as janelas quebradas. Portanto, o princípio básico para combater a criminalidade é a repressão. Aqueles que defendem a Teoria das Janelas Quebradas assumem que o crime possui causas individuais e não sociais – é como se o criminoso escolhesse um determinado caminho desviante. O predomínio desse pensamento no Brasil, assim como nos países desenvolvidos, pode ser relacionado a prevalência da ideologia da responsabilidade individual⁹².

⁹⁰ Ibidem, p. 63.

⁹¹ Ibidem, p.88.

⁹² Ibidem.

4. O ÁLCOOL E A LEGISLAÇÃO

4.1 Os crimes de trânsito

Existe uma linha tênue que separa os crimes e os acidentes de trânsito. Os crimes são definidos objetivamente no Código Brasileiro de Trânsito – CTB (art. 302 a 312), e os acidentes não. A palavra acidente aparece 29 vezes no atual código, no entanto, não lhe é dada definição.

Se entendermos que acidente é tudo aquilo que não está previsto nesses artigos, então casos que envolvam homicídio e lesão corporal não devem ser entendidos como acidentes e sim como crimes. Podemos pensar também que o acidente se torna um crime quando envolve outras pessoas, causando feridos ou mortes. Dessa forma o crime pode ser interpretado de acordo com a intenção do agente.

Em nosso Código Penal (1940) existe a definição de dois tipos de crime. O artigo 18 estabelece:

Crime doloso - quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

Crime culposo - quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo único - Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

No âmbito jurídico o que se discute em relação à direção sob influência de álcool é se houve a culpa consciente ou o dolo eventual. A culpa consciente prevê que o agente deve ser tipificado no delito culposo, pois ao ingerir bebida alcoólica ele acreditou que não causaria acidente. O dolo eventual prevê que o agente sabia do perigo e do possível resultado de sua ação de ingerir bebida alcoólica e depois dirigir⁹³.

Desde a edição da Lei Seca, a conduta do motorista que pratica crime sob influência de álcool não deve ser julgada como culposa, como previsto no art. 291 do CTB. Ao assumir esse crime como doloso, observamos o aumento do aspecto intimidador da pena, como

⁹³ VOLPATO. Fábio Ferraz. **Dolo Eventual e Culpa Consciente e Suas Repercussões Quanto a Responsabilização dos Infratores nos Crimes de Trânsito**. Pós-Graduação em Lato Sensu em Trânsito. Vitória: Instituto a Vez do Mestre, 2007.

previsto nas correntes de criminologia do controle, pretende-se evitar a ação mediante a imposição de penas duras e repressivas⁹⁴.

No entanto, três anos depois da Lei Seca, em 2011, o STF⁹⁵ concedeu Habeas Corpus para desclassificar crime de homicídio doloso em acidente de trânsito, causado pela embriaguez, para o homicídio culposo, concordando com a linha da defesa que apenas o fato do condutor estar embriagado não autoriza o reconhecimento do dolo, nem mesmo o eventual. Vemo-nos então diante de uma contradição importante: enquanto o CTB determina que não deva ser julgada como culposa a conduta de um motorista que causou acidente estando sob a influência de álcool, o Supremo entendeu que não deve ser dolosa, pois aquele que causa homicídio no trânsito não teve intenção de fazê-lo.

4.2 A evolução do crime de beber e dirigir no Código de Trânsito

O primeiro Código de Trânsito no Brasil foi promulgado em 1941, o Decreto-Lei nº 3.651, assinado pelo presidente Getúlio Vargas em seu governo ditatorial, o Estado Novo. Possuía o propósito de reunir as leis sobre o trânsito, que antes estavam distribuídas em diversos decretos legislativos. Esse código não criminalizou a conduta de beber e dirigir.

Gazoto⁹⁶ em sua pesquisa procurou compreender como chegamos a este ponto em que as leis editadas são cada vez mais duras. O Código Penal republicano de 1890, influenciado pelo espírito liberal manteve a tendência de diminuição no rigor das penas. Já o Código Penal do Estado Novo de 1940, foi influenciado pelas ideias de positivismo criminológico e aprovado por Getúlio Vargas, também no Estado Novo, e aumentou o rigor das penas principalmente no que tange os crimes contra o patrimônio. No período ditadura militar, de 1964 a 1985, não houve grandes mudanças estruturais relacionadas ao sistema penal. E ao contrário do esperado, na redemocratização aumentou-se o rigor das penas e a justificativa volta-se para o fato de que os delitos podem ser prevenidos com maior repressão penal.

O fenômeno de beber e dirigir só foi abordado no segundo Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 5.108/1966. Este Código foi elaborado pelo primeiro presidente do período militar, Marechal Castelo Branco, dois anos após a instauração da Ditadura. Apesar de

⁹⁴ GARLAND, 2001.

⁹⁵ Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=188535>

⁹⁶ GAZOTO, Luis Wanderley. **Justificativas do Congresso Nacional Brasileiro ao Rigor Penal Legislativo: o estabelecimento do populismo penal no Brasil contemporâneo**. Tese- Doutorado em Sociologia. Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Sociais, Departamento de Sociologia, 2007.

elaborado em um período de exceção, as penas previstas eram mais brandas –para a conduta de beber e dirigir, a infração era de gravidade baixa e tratada no âmbito administrativo, caso fosse flagrado o motorista deveria pagar multa e poderia ter sua carteira de habilitação apreendida. No entanto, não era especificado o tempo que a habilitação deveria ficar retida e nem o limite de álcool no sangue permitido. Essa não especificação poderia ser considerada como uma barreira para o controle do crime de beber e dirigir.

O CTB atual entrou em vigor em 1998 e foi sancionado pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, que revogou o Código anterior após 31 anos. Uma preocupação já discutida na época foi a da segurança no trânsito, posto que logo em seu artigo 1º §3º o Código expõe que todo cidadão tem direito a um trânsito seguro. Neste Código observamos uma preocupação do legislador em abordar diversas outras questões como diretrizes para a engenharia de tráfego, crimes, infrações e educação no trânsito.

Uma novidade que o CTB de 1998 trouxe foi o estabelecimento do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, que modificou a responsabilidade dos municípios em relação às leis de trânsito. Essa mudança ficou conhecida como municipalização, e permitiu a descentralização do poder, com o controle do trânsito passando a ser exercido pelos municípios. O Código demonstra a tendência mundial da descentralização do poder, que inclusive já havia se manifestado na Constituição de 1988⁹⁷.

O CTB vigente prevê, em relação às infrações, além da tipificação dos crimes de trânsito, suas penas e como devem ser julgadas. No Capítulo XIX, Seção II, são determinados os crimes em espécie (dos artigos nº 302 ao 312), e todos prevêm pena de detenção. Esse tipo de pena é uma novidade nos Códigos de Trânsito, que antes tratavam apenas de questões administrativas como aplicação de multa e recolhimento da habilitação. O artigo que trata da condução sob a influência de álcool, art. 306, possui pena prevista de detenção de 6 meses à 3 anos, multa e suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor. Para ser enquadrado nesse crime, bastava que o motorista estivesse com o nível de álcool no sangue acima de 6dmg/l.

Entretanto, os procedimentos a serem tomados pelos policiais e órgãos responsáveis pela fiscalização da embriaguez no trânsito não eram especificados, e quase não havia bafômetros disponíveis para o teste da alcoolemia. Cabia ao policial detectar a possível

⁹⁷ SILVA, Alcântara Jânio. **A Descentralização administrativa do trânsito no Brasil: O processo de formação da agenda de decisão**. Dissertação de Mestrado. Departamento de Ciência Política – UNB, 2011.

embriaguez no motorista; caso houvesse fortes indícios deveria levar o condutor para Delegacia e depois direcioná-lo a um hospital para colher sangue (provas materiais) com objetivo de comprovar o seu estado de embriaguez. O procedimento era difícil e moroso, e muitas vezes durante o percurso o condutor poderia retomar a sobriedade – os exames de sangue realizados após algumas horas de demora geravam resultados negativos para a presença de álcool no sangue⁹⁸. As dificuldades encontradas pelos policiais para denunciar aquele dirigia alcoolizado eram um fator de desmotivação para apreender seus praticantes, de modo que se observava pouca fiscalização voltada para essa questão.

Até a Lei Seca, o fenômeno de beber e dirigir não era central na discussão sobre acidentes, havia uma tolerância por parte do Estado que podia ser justificada com a dificuldade em fiscalizar tornava esse ato tolerado. Dessa forma, a abordagem da Lei Seca nos faz questionar o que levou a sua construção e para compreender isso é necessário entender como esse assunto chegou a ser tratado no Congresso.

4.3 O contexto que influenciou a criação da Lei

A promulgação da Lei Seca não foi um acontecimento isolado, ela pode ser considerada como uma das várias medidas tomadas pelo governo brasileiro em relação ao consumo de álcool. No ano de 2007 tivemos alguns fatos significativos que podem ter impulsionado a legislação sobre beber e dirigir.

Em 2007, a Organização Mundial de Saúde – OMS – começou a elaborar o Relatório Global de Segurança nas Estradas e assim a questão dos acidentes nas estradas trânsito voltou fortemente a ser discutida. O estudo foi divulgado apenas em 2009, mas mobilizou o governo Brasileiro para obter dados sobre segurança no trânsito. O elemento que chamou atenção foi o número de mortes registradas em 2006 – ao todo foram contabilizados 35.155 acidentes fatais, sendo que dentre os envolvidos os homens somam 82% e as mulheres 18%.⁹⁹ A divulgação desses números serviu de alerta para todo o país, e naturalmente passou-se a demandar mais ações do governo brasileiro com relação à segurança no trânsito.

⁹⁸ JERMANN, Marcelo da Nova Moreira. **Do Bar ao Xadrez: A Criminalização do Ato de Beber e Dirigir e o Controle Institucional do Comportamento Social dos Indivíduos na Condução de Veículos**. Tese de Mestrado em Antropologia. Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Programa de Pós Graduação em Antropologia, 2010.

⁹⁹ Os dados são do Ministério das Cidades e DENATRAN –Departamento Nacional de Trânsito. Disponível no Relatório Global de Segurança nas Estradas de 2009, em: http://www.who.int/violence_injury_prevention/road_safety_status/2009/en/

O relatório da OMS foi elaborado a partir de dados sobre o impacto para a saúde de acidentes de carros em 178 países, e alertou que países em desenvolvimento, como o Brasil, possuem altas taxas de mortalidade nas estradas. A pesquisa se preocupou com questões como limites de velocidade, utilização do cinto de segurança, leis sobre capacetes para motociclistas e legislação sobre beber e dirigir. Sobre este último, julgou os limites estabelecidos do nível alcoólico permitido e também a aplicação da Lei no país – o Brasil recebeu nota seis neste último quesito. O estudo não anunciou o número de mortes em acidentes que envolviam a ingestão de álcool, provavelmente porque estes dados não estavam organizados e/ou disponíveis em nosso país quando da elaboração do relatório.

Em Maio de 2007 foi aprovado o Decreto nº 6.117, que criou a Política Nacional sobre o Álcool. A intenção do governo ao criar essa política foi concatenar medidas a serem adotadas para reduzir o uso do álcool e prevenir danos à saúde. Dentre as diretrizes, o tópico 15º estabelece: “fortalecer sistematicamente a fiscalização das medidas previstas em lei que visam coibir a associação entre o consumo de álcool e o ato de dirigir”.¹⁰⁰ Portanto, antes mesmo da Lei Seca o governo já se preocupava em eliminar essa conduta como forma de reduzir os danos sociais, relacionando-a aos acidentes nas estradas.

Ainda em 2007 foi divulgado um estudo sobre o consumo de álcool no Brasil, desenvolvido desde 2003 pela Secretaria Nacional Antidrogas do Gabinete de Segurança da Presidência da República: o “I Levantamento Nacional sobre os Padrões de Consumo de Álcool na População Brasileira”. A pesquisa foi elaborada pelo governo com o intuito de desenhar políticas públicas para lidar com o consumo de álcool e teve grande impacto para a concepção da Lei Seca. Participaram deste estudo o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, responsável pela Política Nacional sobre Drogas, juntamente com a Secretaria Nacional Antidrogas e a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP. De acordo com os dados divulgados pelo estudo 52% dos brasileiros acima de 18 anos bebem, sendo que 60% dos homens e 33% das mulheres consumiram cinco doses ou mais no último ano (2006). Com relação à frequência do consumo, 28% dos homens consomem bebida alcoólica de uma a quatro vezes por semana e 11% dos homens adultos bebem todos os dias. A partir desse estudo direcionado para o padrão de consumo alcoólico brasileiro, podemos inferir culturalmente que os homens bebem mais do que as mulheres; no entanto o consumo de bebida representa mais de 50% da população pesquisada e isso revela uma grande aceitação

¹⁰⁰O Decreto está disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6117.htm

social do álcool. A pesquisa também divulgou a preferência do consumo e quantidade de bebida, e a cerveja destacou-se com 61% contra 12% de bebidas destiladas, como a cachaça¹⁰¹.

O estudo que traçou o perfil do consumo de álcool também se preocupou com a frequência do fenômeno de beber e dirigir na população adulta, lembrando que a pesquisa foi divulgada em 2007, ano anterior à elaboração da Lei Seca. Foram entrevistados no total 268 homens e 150 mulheres que haviam consumido bebida alcoólica no último ano. Metade dos homens e 87% das mulheres disseram que nunca dirigiram sob o efeito do álcool; aproximadamente um quarto do universo masculino relata ter dirigido após ter ingerido bebida em pelo menos uma vez, e 11% deles admitiram que mais da metade das vezes que beberam acabaram dirigindo. Outro dado interessante é sobre o apoio às penalidades para aqueles que são pegos dirigindo depois de beberem três doses ou mais: 93% acreditam que o motorista deve pagar multa, 81% acreditam que ele deva ter a carteira de habilitação suspensa, e 63% apoiam a condenação à prisão.

Não ocasionalmente essa pesquisa realizada pelo governo buscou compreender o perfil do consumo de álcool e a frequência com que este ato estava relacionado à direção, e, além disso, como os entrevistados acreditavam que beber e dirigir deveria ser penalizado. Dessa forma, o então presidente Luís Inácio Lula da Silva, em seu segundo mandato, decidiu emitir a Medida Provisória nº 415 em Janeiro de 2008. Devido à proximidade do Carnaval, e com isso a previsão de mais acidentes de trânsito, a medida pretendia reduzir a oferta de bebidas próxima às estradas. Imediatamente foi apelidada de Lei Seca, em referência a Lei Seca ocorrida nos Estados Unidos, que vigorou de 1920 a 1933 e proibia qualquer comercialização de bebidas alcoólicas.

Em 2011, a ONU, por meio da Resolução A/64/L44, lançou o Plano de Ação da Década de Segurança no Trânsito (de 2011 a 2020), colocando em pauta a necessidade de redução dos acidentes de trânsito no mundo e estabelecendo a meta de reduzir o número de mortes no trânsito em dez anos. O Brasil aderiu ao Plano e os Ministérios da Saúde e das Cidades lançaram uma campanha permanente para o acompanhamento dos acidentes: o Pacto Nacional pela Redução de Acidentes de Trânsito, conhecido como Pacto pela Vida, que pretende reduzir em 50% o número de vítimas fatais no trânsito.

¹⁰¹ Os dados estão disponíveis no Relatório:
http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relatorio_padroes_consumo_alcool.pdf

4.4 Como a Lei Seca nasceu – A Medida Provisória n° 415

O principal intuito da Lei Seca foi reduzir o número de acidentes em nossas rodovias imediatamente, e por isso foi editada por meio de Medida Provisória – a MP n°415. Por ter origem em uma MP, sua tramitação foi diferente das leis comumente criadas pelo Legislativo, pois para continuar tendo validade a MP deve ser votada no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal em até quarenta e cinco dias. Entretanto, apesar de entrar em vigor imediatamente, ela ainda pode sofrer emendas e alterações durante sua tramitação no Congresso.

A prerrogativa de uma Medida Provisória deve ser casos de relevância e urgência¹⁰², e existe uma vedação prevista pela Constituição de determinadas matérias, um modo de proteger os cidadãos e a própria Legislação, de forma a evitar que tais matérias sejam tratadas pelo Executivo, quando na verdade deveriam ser elaboradas exclusivamente pelo Legislativo. Ou seja, as restrições pretendem impedir que o Executivo legisle por meio de Medidas Provisórias e que as funções de cada Poder sejam desviadas.

A MP n° 415 foi apresentada em 22/01/2008, assinada pelo então presidente Luís Inácio Lula da Silva e os Ministros de Estado: Tarso Genro, Alfredo Nascimento, Fernando Haddad, José Gomes Temporão, Márcio Fortes de Almeida e Jorge Armando Felix¹⁰³. E vedou o comércio e o oferecimento de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos próximos as rodovias federais, a sua urgência foi fundamentada pela proximidade do carnaval, e a relevância por meio de dados levantados na Exposição de Motivos anexa à Medida¹⁰⁴. Foram apontados dados do Ministério da Saúde, ABDETRAN, OMS, SENAD, CONAD, e gastos com o SUS. O conjunto de dados dá ênfase no consumo do álcool, acidentes, mortes nas estradas e oneração do sistema de saúde. Nota-se a preocupação com o consumo excessivo de álcool em diversas classes e meios; com conclusões de que esse hábito causa morbidade da população em geral.

Também foi destacada a relação do consumo de álcool e acidentes de trânsito. Para corroborar esta causalidade apontaram a pesquisa da ABDETRAN de 1998, em que foram recolhidas amostras sanguíneas de acidentados em quatro capitais brasileiras – Salvador, Recife, Brasília e Curitiba. Entre as 865 vítimas de acidentes analisadas, um terço apresentou

¹⁰² Constituição Federal, 1988, art. 62.

¹⁰³ Respectivamente – Ministro da Justiça, dos Transportes, da Educação, da Saúde, das Cidades, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

taxa de alcoolemia superior a 0,6 g/l, acima do permitido pelo CTB. A Exposição de Motivos também ressaltou o “I Relatório sobre o Consumo de Álcool” (citado anteriormente) – mais de 50% das pessoas entrevistadas nesse estudo haviam dirigido depois de beber.

Baseados nas pesquisas apresentadas os ministros concluíram que existia um problema crônico relacionado ao consumo de álcool e a condução de veículos, e o fácil acesso às bebidas alcoólicas nas cercanias das rodovias aumentaria o risco de perder vidas no trânsito, aumentando a taxa de mortalidade no feriado vindouro. Portanto, o ponto crucial da Exposição de Motivos foi que a proibição da venda de bebidas alcoólicas próxima às rodovias seria importante para prevenir tais mortes. A justificativa desloca a responsabilidade para aquele que fornece bebida alcoólica, ou seja, o comerciante não deve vendê-las para evitar acidentes nas estradas. Imediatamente a MP causou impacto; diversos comerciantes reclamaram da proibição de vender bebida, e alguns entraram com liminares que foram concedidas pela Justiça. E isso constituiu um cenário de questionamento da Medida. Para esta manter a sua validade jurídica precisaria ser aprovada no Congresso, entretanto, antes de ir ao plenário, as Medidas Provisórias são avaliadas em uma Comissão Mista, formada por deputados e senadores. O relatório realizado sobre a MP nº415 pela Comissão recomendou a alteração do texto e propôs 47 emendas.

Nas emendas ressaltou-se que a MP tratou o problema de forma equivocada e que era preciso considerar que no Brasil diversas rodovias federais cruzam os Estados. Nas cidades pequenas muitas vezes todo o comércio está na região vizinha à estrada, e a MP causaria a falência de diversos segmentos do comércio, como bares, restaurantes e postos de gasolina, que possuem parte de suas receitas baseadas na venda de bebidas, o que futuramente poderia suceder ao desemprego e a diminuição de arrecadação de impostos. Portanto, antes da promulgação da Lei a Medida necessitava de alterações, posto que não resolveria o problema do número de acidentes, pois diversos motoristas que possuíssem acesso a bebidas alcoólicas, mesmo estando distantes das rodovias federais, também poderiam causar acidentes e mortes no trânsito.

Com as alterações propostas houve um deslocamento de responsabilidade; o novo texto passou a focar a culpa no condutor e entender que a prevenção de acidentes depende dele, liberando o comércio de bebidas próximo as estradas.

4.5 O que mudou com a Lei Seca

A MP nº415 foi transformada em Lei ordinária nº 11.705/2008 em 16/06/2008, e continuou a ser conhecida como Lei Seca. Nessa seção procuramos esclarecer o que ela alterou e como a abordagem ao crime de beber e dirigir foi endurecida, com a alteração dos artigos 165, 276, 277, 291 e 306 do Código de Trânsito. A Nova Lei Seca também faria alterações a esses artigos, mas isso será traçado mais adiante.

A principal mudança da Lei Seca para caracterizar a infração foi a proibição de qualquer quantidade de álcool para quem conduz veículo automotor, posto que antes era previsto o limite de 6dmg de álcool por litro no sangue. A Tolerância Zero adotada pela Lei Seca possui um duplo sentido, por um lado admitiu aspectos do programa Tolerância Zero, como medidas punitivas, intimidação, responsabilização individualista e ação ostensiva da polícia para realizar *blitz*, e por outro o literal, pois o termo foi usado porque foi legitimada a tolerância zero ao álcool quando na direção de veículos. A adoção da Tolerância Zero não é apenas emblemática, ela corrobora as práticas legislativas que direcionam às punições cada vez mais duras.

Com relação às penas administrativas, manteve-se o valor da multa e determinou-se o tempo de suspensão do direito de dirigir em 12 meses para aquele motorista que for pego em fiscalização ou se envolver em acidente. Para comprovar o estado de alcoolemia o motorista deveria ser submetido aos testes como exames clínicos, perícia, ou outro exame que por meios técnicos ou científicos comprovassem a ingestão de bebidas alcoólicas, em aparelhos homologados pelo CONTRAN.

O principal instrumento para certificar a influência de álcool é o teste do etilômetro, popularmente conhecido como bafômetro. Antes mesmo da Lei Seca já era previsto que caso o condutor se recuse a realizar o teste, a infração deveria ser caracterizada por meio de outras provas em direito colhidas pelo agente de trânsito, devendo ser aplicadas as penalidades administrativas. Assim sendo, a previsão de outras provas já havia sido enfatizada na Lei Seca, e veremos que será novamente reforçada com a Nova Lei Seca.

Outra mudança foi supressão de parte do texto do artigo 306, que determina o crime de beber e dirigir. Antes a sua redação previa: “Conduzir veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, **expondo a dano potencial a incolumidade de outrem**” (grifo meu).

Portanto, era necessário, mesmo estando sob a influência de álcool, que o motorista colocasse a vida de outras pessoas em risco para ser submetido às penalidades de detenção de seis meses a três anos, multa e suspensão da habilitação de motorista. Com a supressão da partícula grifada, ficou a seguinte redação, art. 306:

Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência

Notamos que com a supressão desta partícula englobou-se também o motorista que bebeu e dirigiu, mas não causou danos a outrem. Podemos observar que no tocante ao crime de beber e dirigir (art.306), foi mantida a previsão de 6dgc/l de álcool no sangue, diferentemente dos artigos que tratam da infração de beber e dirigir (art. 165, 277 e 276), em que foi proibida qualquer quantidade de álcool. Assim sendo, a redação confusa da Lei com relação aos limites permitidos procurou ser corrigida com o Decreto nº 6.488 de 19 de Junho de 2008, promulgado três dias após a Lei Seca. Esse documento disciplinou sobre a equivalência entre os testes de sangue e bafômetro, e determinou que no exame de sangue a concentração de álcool deveria ser menor que seis decigramas (6dgc/l) e no exame do bafômetro menor que três décimos (0,34) de miligrama por litro ar expelido.

Outra mudança muito importante foi alteração do art. 291, que previa que se o motorista se envolvesse em acidente que viesse a causar morte ou lesão corporal deveria ser julgado pela conduta culposa. Com a Lei Seca, adicionou-se um parágrafo que prevê a exceção de estar sob a influência de álcool ou outras substâncias. Dessa forma foi determinando um aspecto mais rígido da legislação, considerando que quem bebeu, dirigiu e causou homicídio ou lesão corporal deve ser julgado pela conduta dolosa, que considera que o motorista sabia dos possíveis resultados de dirigir sob influência de álcool. Ora, essa mudança mais uma vez determina um aumento da responsabilidade individual de quem bebe e dirige, prevendo que o motorista deve ser julgado com mais rigidez, assemelhando-se à perspectiva da criminologia do Outro, que entende o criminoso como perverso, alguém de quem devemos nos proteger.

Como vimos, a Lei Seca modificou uma série de artigos do CTB, entretanto, alguns anos após sua implementação, durante as fiscalizações, os motoristas continuamente se recusavam a serem submetidos ao teste do bafômetro, pois como determinado na Lei em

2008, o critério para julgamento da conduta estava objetivado no artigo 306: o motorista deveria apresentar a concentração maior que três décimos de miligrama por litro de ar expelido para caracterizar a conduta dolosa. A justificativa para a recusa ao bafômetro repousava na sua inconstitucionalidade.

4.6 A recusa ao bafômetro

As recusas constantes ao bafômetro colocaram a validade da lei em foco e levaram a questão a ser discutida no Superior Tribunal de Justiça – STJ. Em 28 de Março de 2012, a terceira seção do STJ, em uma decisão apertada, na qual foi preciso invocar o voto de Minerva¹⁰⁵; decidiu manter a obrigatoriedade de exames de sangue e do bafômetro para comprovar a alcoolemia do indivíduo. As outras formas de obtenção de prova previstas no CTB deveriam ser consideradas como inválidas, como filmagens, fotografias e depoimento de testemunhas. Com essa decisão ficou determinado que a recusa ao bafômetro é constitucional e que o cidadão não pode ser forçado a produzir provas contra si mesmo, sendo considerada auto-incriminação a obrigatoriedade do teste do bafômetro.

A decisão do STJ foi baseada na assinatura da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto São José da Costa Rica, 1969), que prevê que o indivíduo não é obrigado a produzir provas contra si mesmo. A ratificação deste compromisso foi promulgada em 1992, por meio do Decreto nº 678. É importante lembrar que de acordo com o art. 5º da Constituição Federal os tratados internacionais sobre direitos humanos são equivalentes às emendas constitucionais e, portanto, superiores hierarquicamente às leis.

Essa recusa ao bafômetro pode ser interpretada como uma resposta da sociedade à rigidez da Lei, e a forma como ela estava sendo duramente aplicada. Por meio de fiscalização policial com objetivo de bater recordes nas aplicações de multa, prisões e recolhimento das carteiras de motorista. Portanto, vemos claramente aspectos do programa Tolerância Zero na Lei Seca – o extensivo policiamento pretendia intimar os cidadãos a não beberem antes de dirigir. As diversas blitz em vários pontos da cidade pretendiam reforçar a fiscalização e erradicar os motoristas que bebem das estradas, desconsiderando o aspecto possivelmente mais importante de uma nova Lei: a educação e conscientização dos cidadãos.

A decisão do STJ foi impactante nos procedimentos de fiscalização, pois destituiu o instrumento mais acessível para detectar motoristas sob influência de álcool. Diante desse

¹⁰⁵ Voto de desempate.

cenário, começou-se o questionamento em relação à validade da Lei: já que a principal forma de prova havia sido declinada, como poderia essa Lei vigorar? A resposta do Congresso foi uma nova alteração do CTB, no mesmo ano, 2012, acreditando que reforçar o rigor da Lei seria necessário para seu sucesso.

4.7 A Nova Lei Seca

A Nova Lei Seca foi elaborada pelo Deputado Federal Hugo Leal (PCS-RJ). O projeto de Lei nº 5.607 havia sido criado em 2009, e arquivado em 2011, e desarquivado no mesmo ano. O projeto pretendia melhorar a redação da Lei nº 11.705/2008, dentre suas justificativas¹⁰⁶ apontou a polêmica do teste do bafômetro, em especial a dificuldade em regulamentar a concentração do álcool em referência ao teste sanguíneo. Ressaltou que o aumento do valor da multa é fundamental para gerar mais respeitabilidade à regra; E que no texto do *caput* do art. 277 do CTB, “Estar sob suspeita” configura a suspeita como algo subjetivo, e que por isso poderia acarretar problemas na hora da fiscalização. O parlamentar também apontou a situação na qual juristas queriam aplicar subsidiariamente o Código Penal, ao invés de utilizarem o CTB; de acordo com ele isso poderia causar insegurança jurídica e comprometer a efetividade da Lei.

O projeto de Lei foi aprovado e a Nova Lei Seca foi instituída por meio da Lei nº 12.760/ 2012, que modificou os artigos do Código de Trânsito 165, 262, 276, 277 e 306. Ao artigo 165 foi adicionada uma medida administrativa: retenção do veículo, caso não haja outro condutor habilitado no local da infração o carro deve ser encaminhado ao depósito. No caso de reincidência em até um ano, a multa seria aplicada em dobro.

Procurou-se melhorar a redação do artigo 276, que antes determinava a concentração por litro de sangue, e passou a determinar a concentração litro de ar alveolar, ou seja, a medida utilizada pelo teste do bafômetro.

O sobre o crime de beber e dirigir, art.306, foi novamente alterado, e a suspeita foi relacionada à capacidade de condução. Este passou a ter a seguinte redação:

Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:

¹⁰⁶ Essas justificativas se encontram no Projeto de Lei 5.607. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=31859A2DFC78DA78B1CB3BD93232D245.proposicoesWeb2?codteor=670930&filename=PL+5607/2009.

§ 1º As condutas previstas no *caput* serão constatadas por:

I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou

II - sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo CONTRAN, alteração da capacidade psicomotora.

§ 2º A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova.

§ 3º O CONTRAN disporá sobre a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo.

O destaque desta mudança se encontra no segundo parágrafo, que determina outros meios de prova a serem utilizados para comprovar a alcoolemia. Dessa forma, o condutor ainda pode negar o bafômetro, mas a nova redação passou a considerar o testemunho do policial válido para determinar se o indivíduo está ou não sob efeito de álcool. A nova forma de aplicação da lei abre mais uma possibilidade para a comprovação da infração, mas a inexistência de prova material pode levar a invalidação do processo.

A Nova Lei Seca procurou resolver os problemas expostos pela antiga, mas criou critérios ainda mais subjetivos. Em Janeiro de 2013, a resolução n°432/13 do CONTRAN, regulamentou o que a Lei n° 12.760/2012 havia redefinido. Estabeleceu novas formas de comprovação do estado de alcoolemia e dispôs sobre os procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito. Definiu que a fiscalização do consumo de álcool em condutores deve ser um procedimento operacional e rotineiro dos órgãos de trânsito, e que o teste do bafômetro deve ser priorizado como forma de obter a prova material.

A Resolução se preocupou em listar novas formas de admitir a prova, distintas do bafômetro. Advertiu que o condutor deve demonstrar um conjunto de sinais de alteração da capacidade psicomotora. Os critérios a serem avaliados pelo policial no momento da abordagem constam no relatório anexo, e as características descritas constituem a representação social sobre o perfil e estado de quem bebeu.

Elencaremos as principais: deve ser registrado, o local, a hora e o relato do condutor, se declara que ingeriu bebida alcoólica, caso positivo, onde e quando. Também se houve uso de substância psicoativa ou envolvimento em acidente de trânsito. Em seguida, o policial deve observar a aparência do condutor, se este apresenta sonolência, olhos vermelhos, soluços, desordem nas vestes e odor de álcool. Também há de observar sua atitude, se existe alteração

na sua fala, dificuldade de equilíbrio, se apresenta agressividade, ironia, dispersão, arrogância. O fiscal também deve questionar sobre a orientação do condutor, por exemplo se este recorda dados pessoais.

É no momento da abordagem que o policial, caso suspeite da situação psicomotora do condutor, vai inquirir sobre o estado do motorista. A assunção da culpa por este é parte importante deste processo, mas as características apresentadas pelo condutor são fundamentais para determinar a possível alteração psicomotora.

Atualmente aquele que se nega a fazer o teste do bafômetro é enquadrado na infração administrativa, devendo ter sua habilitação suspensa, perder sete pontos na carteira e receber a multa determinada em R\$ 1.915,00 (valor em Janeiro de 2013). Não obstante, com a nova Lei o valor da multa praticamente dobrou, pois quando promulgada a Lei Seca original este valor era de R\$ 957,70 (valor em Junho de 2008). Esta sanção tem sido a principal maneira de coibir o uso de álcool combinado com a direção desde então, já que o bafômetro pode ser recusado pelos motoristas.

5. METODOLOGIA

O que se pretende investigar nessa pesquisa são quais representações sociais sobre o motorista que bebe e dirige, e sobre a própria Lei, foram compartilhadas entre os parlamentares durante a elaboração da Lei 11.705 de 2008 – a Lei Seca. O grupo pesquisado é formado por Senadores e Deputados, que participaram do debate e foram eleitos na 53ª Legislatura (ano 2007-2011). Buscamos a interpretação a partir da teoria de representações sociais, para compreender quais valores e crenças se destacaram nas falas dos parlamentares que resultaram em uma Lei mais rígida.

As condições nas quais a Lei foi discutida influenciaram na maneira como ela foi alterada; os deputados e senadores possuíam prazo para deliberar sobre a matéria, o que fez com que não fosse tão discutida quanto se tivesse sido criada por um projeto de lei. Portanto o fato dela ter sido promulgada pelo Executivo e não pelo Legislativo, por meio de Medida Provisória, como os parlamentares a receberam é fundamental para compreender as representações sociais sobre a Lei Seca no plenário.

A elaboração de uma representação social ocorre a partir da interação e da comunicação de uma sociedade ou grupo, por meio do compartilhamento de ideias que tomam vida e passam a transitar nos diálogos, se tornando senso comum.¹⁰⁷ Nos estudos de representações sociais é possível explorar várias técnicas de pesquisa como observação, entrevistas, análise de documentos e estudos laboratoriais¹⁰⁸. No caso da presente pesquisa utilizamos análise de documentos, entrevista e observação. Com relação às pesquisas sobre representações sociais Souza Filho esclarece:

Apesar da diversidade de estudos que se originaram a partir da proposta de Moscovici, ainda se pode dizer que a tarefa básica de um estudo de Representações Sociais é explicitar elementos de sentido isolados ou combinados em construtos representacionais; produzidos, mantidos e extintos em função de condições sociais específicas vividas por indivíduos e grupos. Desse modo, essas unidades de sentido e de contexto (discursiva e social) são inventoriadas segundo método de análise de conteúdo e análise de discurso¹⁰⁹.

¹⁰⁷ MOSCOVICI, 2000; SPINK, 2004 e LEME, 2004.

¹⁰⁸ SPINK, Mary Jane P. **Desvendando as Teorias Implícitas: Uma Metodologia de Análise das Representações Sociais**. E LEME, Maria Alice V.S. **O impacto da teoria das representações sociais**. In: Guareschi, Pedrinho A; Jovlehelovitch (Orgs). *Textos em Representações sociais*. 7ª edição . Petrópolis – RJ: Editora Vozes, 1995.

¹⁰⁹ SOUZA FILHO, Edson Alves. **Análise de Representações Sociais**. In: SPINK, Mary Jane P. *O conhecimento no cotidiano: as representações sociais na perspectiva da psicologia social*. São Paulo -SP: Brasiliense, 2004, p.113.

Portanto, é comum para realizar a análise de documentos o uso de análise de discurso e de conteúdo, e antes de escolher um método para a presente pesquisa foi preciso averiguar as diferenças entre ambas. A análise de conteúdo espera compreender o pensamento do sujeito por meio do conteúdo expresso no texto, numa concepção transparente de linguagem; o que se procura no texto é uma série de significações, espera-se compreender o pensamento do sujeito através do conteúdo expresso no texto. A análise de discurso entende que a linguagem não é transparente, e procura interrogar os sentidos presentes em diversas formas de produção, verbal e não verbal, como imagens, sons e dança.¹¹⁰ Portanto a análise de discurso enfoca a posição discursiva do sujeito e o fato deste ser produtor de sentido. De acordo com Orlandi:

Em suma, a Análise de Discurso visa à compreensão de como um objeto simbólico produz sentidos, como ele está investido de significância para e por sujeitos. Essa compreensão por sua vez, implica em explicitar como o texto organiza os gestos de interpretação que relacionam sujeito e sentido¹¹¹.

Como buscamos compreender as categorias que foram colocadas em relação ao motorista e a Lei Seca, optamos pela a análise de conteúdo por acreditar que ela se adéqua melhor à proposta da pesquisa. De acordo com Bardin a análise de conteúdo é:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição de conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens¹¹².

A história da análise de conteúdo remete ao início do século XX, no entanto, a vontade de compreender o que uma mensagem significa não é tão recente. Na antiguidade, a retórica era empregada para estudar as modalidades de expressão inclinadas à persuasão, e a hermenêutica era utilizada para interpretar os textos sagrados. Dessa forma, a inclinação para estudar os conteúdos de mensagens acompanha o homem na sua trajetória.

Entretanto, em meados do século XX, após o início da Segunda Guerra, as técnicas de análise de conteúdo foram sistematizadas e desenvolvidas principalmente nos Estados Unidos com o intuito de explorar o conteúdo de jornais circulantes. O governo americano suspeitava que a doutrina comunista poderia ser divulgada nesses meios de comunicação, e para desvendar os jornais suspeitos a análise de conteúdo foi utilizada por meio de processos que

¹¹⁰ ROCHA, Décio; DEUSDARA, Bruno. **Análise de Conteúdo e Análise do Discurso: aproximações e afastamentos na (re)construção de uma trajetória**. Alea, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, Dec. 2005.

¹¹¹ ORLANDI, Eni P. **Análise do discurso: princípios e procedimentos**. 7ed. Campinas: Pontes, 2007, p.27

¹¹² BARDIN, Laurence.(1977). **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2002, p.42.

incluíam a comparação entre jornais “patrióticos” e outros; o favoritismo ou desfavoritismo em relação à doutrina comunista e a aproximação da União Soviética, referências a temas favoráveis ao inimigo, e também uma análise léxica a partir de uma lista de palavras¹¹³.

No método de análise de conteúdo delineado por Bardin, a análise passa por três fases: 1) a pré-análise, 2) a exploração do material, 3) o tratamento dos resultados, que envolve a inferência e interpretação. A pré-análise é a fase de organização, quando escolhemos os documentos a serem submetidos à análise – esse conjunto de documentos reunidos é denominado *corpus* de pesquisa. Depois de selecionados, devemos realizar uma leitura flutuante, ou seja, procurar estabelecer um primeiro contato com os documentos que serão analisados. De acordo com Bardin, ao realizar essa leitura devemos nos deixar: “...invadir por impressões e orientações”¹¹⁴. Depois de finalizada essa leitura formulamos as hipóteses, os objetivos e indicadores que fundamentem a interpretação final.

O *corpus* desta pesquisa é composto pelos documentos do Diário Oficial da Câmara dos Deputados, de 24/04/2008 (p. 17201 a 17304), referente à sessão plenário do dia 23/04/2008; Diário do Senado Federal nº70, de 21/05/2008, relativo à sessão de 20/05/2008 (pg. 15513 à 15534); Diário da Câmara dos Deputados nº 78, relativo à sessão de 27/05/2008 (p. 22930 à 22945); e também as gravações das sessões plenário, obtidas no arquivo da TV Câmara e da TV Senado, correspondentes às notas taquigráficas publicadas nos Diários oficiais. Para compreender toda a extensão da tramitação da Lei foi preciso consultar também os documentos nos avulsos do Projeto de Conversão nº 13 do Senado Federal, que contém: a Medida Provisória nº 415, Exposição de Motivos, as 47 emendas propostas pela Comissão Mista e o parecer elaborado pelo deputado Hugo Leal. Outro documento consultado foi a tramitação do Projeto de Lei 5607/2009, a Nova Lei Seca – Lei 12760/2012 –, que contém a proposta da Lei e as suas justificativas.

Também compõe o *corpus* desta pesquisa a entrevista realizada com o deputado Hugo Leal (PSC-RJ) em 27/05/2014, seis anos após a promulgação da Lei Seca. Por residir em Brasília tive a oportunidade de entrevistar pessoalmente o deputado no Salão Verde da Câmara dos Deputados, no entanto, ele dispunha de pouco tempo para a entrevista, pois aguardava a finalização da votação do Plano Nacional de Educação.

¹¹³ BARDIN, 2002 e FRANCO, Maria Laura Publisi Barbosa. **Análise de Conteúdo**. Brasília, 3ª edição: Liber Livro Editora, 2008.

¹¹⁴ BARDIN, 2002, p.96

Por isso optei pela entrevista estruturada, com questões pré-organizadas, também porque o saguão do Salão era muito barulhento, o que dificultou a comunicação. Quando o entrevistei, ainda não havia iniciado a análise do conteúdo dos Diários Oficiais, apenas a leitura flutuante. Dessa forma, a proposta da entrevista também foi auxiliar a construção das hipóteses e dos objetivos de pesquisa. No decorrer da análise, percebi que os discursos eram muito ricos, e optei por utilizar pouco a entrevista, já que o cerne da pesquisa se constitui das representações compartilhadas quando da elaboração da Lei em 2008.

O Deputado Hugo Leal, em 2014, estava exercendo a sua segunda legislatura como deputado federal. Antes da sua primeira candidatura, ele foi presidente do DETRAN do Rio de Janeiro de 2003 a 2005. No seu primeiro mandato, ele também presidiu a Frente Parlamentar em Defesa do Trânsito Seguro e foi vice-presidente da Comissão de Viação e Transporte. Destarte o deputado foi eleito relator por possuir uma trajetória ligada ao tema do trânsito.

Antes de realizar a análise do *corpus* de pesquisa foi preciso preparar o material, ou seja, editá-lo. O recorte inicial gerou um conjunto de dados brutos, que tratamos por meio das operações de codificação. De acordo com Bardin:

Tratar o material é codificá-lo. A codificação corresponde a uma transformação – efetuada segundo regras precisas – dos dados brutos do texto, transformação esta que, por recorte, agregação e enumeração permite atingir uma representação do conteúdo, ou da sua expressão...¹¹⁵

Portanto, codificar é sistematizar os dados em unidades e categorias. Na análise de conteúdo existem dois tipos de unidades de análise, as de registro e as de contexto. De acordo com Franco: “A unidade de registro é a menor parte do conteúdo, cuja ocorrência é registrada de acordo com as categorias levantadas”¹¹⁶.

Essas unidades de registro podem ser de diferentes tipos; dentre as mais utilizadas estão a palavra, o tema, o personagem, o acontecimento e o documento. A escolha de uma unidade de registro baseada no tema ocorre em um nível semântico, portanto é formado pelo conjunto de frases e parágrafos sobre um assunto. Esta é a unidade de registro mais utilizada quando a pesquisa envolve valores, conceitos ou representações sociais. É importante ressaltar que não é preciso escolher apenas uma unidade de registro, elas podem ser combinadas e relacionadas entre si. Com relação à unidade de contexto, ela é unidade básica para a

¹¹⁵ Idem, p. 103.

¹¹⁶FRANCO, 2008, p.41.

compreensão das unidades de registro, corresponde à parte mais ampla do conteúdo, e deve englobar a caracterização dos informantes, o destinatário, as especificidades do grupo analisado, portanto, tudo que for necessário para contextualizar as unidades de registro¹¹⁷.

Na presente pesquisa, as unidades de registro escolhidas previamente foram o tema, a Lei Seca, e o personagem, o motorista que bebe e dirige. Entretanto, como na análise de conteúdo também é possível relacionar unidades que não foram selecionadas previamente, resolvi incluir também as unidades, personagem comerciante e tema dados estatísticos apresentados. A categorização do motorista foi a única elaborada previamente, posto que as outras foram definidas somente após a leitura do *corpus* de pesquisa. Com relação à definição das categorias, Franco ressalta:

Esse longo processo – o da definição das categorias – na maioria dos casos implica constantes idas e vindas da teoria, ao material de análise, do material de análise à teoria e pressupõe várias versões do sistema categórico. As primeiras, quase sempre aproximativas, acabam sendo lapidadas e enriquecidas para dar origem à versão final, mais completa e mais satisfatória¹¹⁸.

Realmente, para definir as categorias foi preciso ler os documentos, assistir aos vídeos das sessões, e recorrer à teoria várias vezes. Depois de finalizada essa categorização, passamos à última etapa da análise de conteúdo – o tratamento dos resultados – que envolve a inferência e interpretação. Esta inferência na análise de conteúdo é realizada a partir da comparação dos dados obtidos nas mensagens com os pressupostos teóricos da pesquisa. Portanto, ao analisar o conteúdo recortei os discursos de acordo com as unidades de registro selecionadas, sempre colocando o partido de origem dos parlamentares, com o intuito de melhor designá-los, posto que não foi intuito da pesquisa selecionar os discursos em relação aos partidos. Entretanto no decorrer da interpretação observamos que algumas representações foram recorrentes na oposição e outras na base do governo, por isso procurei ressaltá-las nas questões pertinentes.

Dessa forma procuramos relatar as problemáticas que influenciaram a elaboração de representações nas falas dos deputados para compreender as representações sociais dos motoristas que bebem e dirigem, bem como as representações da própria Lei Seca que também influenciaram no debate. Para isso foi preciso recorrer com frequência à teoria proposta e aos dados para concluir o intuito da pesquisa.

¹¹⁷ BARDIN, 1977 e FRANCO, 2008.

¹¹⁸ FRANCO, 2008, p.60.

6. AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS NOS DISCURSOS DOS PARLAMENTARES

6.1 Cenários de discussão na Câmara e no Senado

A MP nº 415 foi discutida duas vezes no plenário da Câmara dos Deputados e apenas uma vez no plenário do Senado Federal. Todos os discursos das sessões plenário são transcritos e divulgados no dia seguinte no Diário Oficial da Câmara ou Diário Oficial do Senado Federal. Os discursos não são transcritos ao pé da letra; algumas vezes os deputados hesitam em suas exposições, e também é comum a utilização de sinônimos das palavras proferidas nos Diários Oficiais.

As sessões são divididas em pequeno expediente – quando os deputados podem falar de assuntos diversos –, grande expediente – quando os deputados votam e debatem assuntos previstos na ata do dia –, e sessão extraordinária – na qual o presidente da mesa solicita que a sessão seja estendida para finalizar a matéria tratada. No caso da Lei Seca, no primeiro dia da matéria na Câmara, foi preciso solicitar a sessão extraordinária, nos outros dias esta foi discutida no grande expediente.

As representações sociais são formadas durante a interação no momento em que os indivíduos compartilham informações¹¹⁹. Por esse motivo é extremamente necessária a compreensão de como ocorreu a comunicação no plenário. Esse ambiente formal é controlado pelo presidente da mesa, que possui a tarefa de organizar as discussões e votações, e para proceder ele se baseia no regimento interno da Casa. O seu papel é fundamental para regular quem tem permissão para falar, pois no plenário o tempo de discurso dos parlamentares é limitado. Em ambos plenários, para discursar é preciso se inscrever na ordem do dia, ou pedir a palavra como líder. No pequeno expediente eles dispõem de 1 minuto para discursar, e no grande expediente 3 minutos; quando os minutos permitidos finalizam, o microfone é desligado, e o parlamentar pode solicitar à mesa mais 1 minuto para concluir.

Por isso os diálogos não são espontâneos, são organizados e cronometrados. Os deputados quando vão à tribuna levam textos prontos e o seu discurso é fruto da elaboração de diversas pessoas, como assessores e especialistas. Assim sendo, as representações que podemos apreender das falas dos parlamentares são representações de representações, elaboradas por diferentes sujeitos, que informam suas representações por meio de

¹¹⁹ MOSCOVICI, 2000.

conhecimentos ou de experiências vividas. Portanto, ao discursar os congressistas refletem valores e opiniões de uma elaboração conjunta que estuda o assunto e constrói o texto de maneira persuasiva, a manifestar não apenas as suas opiniões e interesses, mas também os de seu partido e de seus auxiliares. O discurso possui o intuito acima de tudo de convencer o outro de que suas opiniões são coerentes, precisas e necessárias.

A organização do plenário, cenário das discussões, também é importante, porque ela molda a forma de interação. Na Câmara dos Deputados as mesas estão dispostas em dois setores, com um grande corredor ao centro, onde ficam alguns microfones. Poucos deputados permanecem em suas mesas, a maioria se reúne nesse corredor central, o que gera uma impressão de desordem. No momento em que um parlamentar pronuncia seu discurso ao microfone, alguns prestam atenção, enquanto outros estão distraídos, conversando com outros deputados ou assessores sobre as decisões, ou até outros assuntos. Como uma forma de retórica, mas também na intenção de serem ouvidos, os deputados em alguns momentos dos discursos alteram o tom de voz, e passam quase a gritar ao microfone.

Já no Senado Federal, a organização do plenário não permite a mesma interação que na Câmara. Primeiro, porque o número de senadores é consideravelmente menor, são 81 senadores, enquanto na Câmara são 513 deputados; segundo, eles costumemente ficam atrás de suas mesas que formam um semi-círculo em torno do plenário e quase não transitam pelo espaço.

A discussão quase lacônica da Lei Seca no Senado ocorreu de maneira oposta na Câmara, onde as proposições criaram polêmica. A disputa partidária não foi observada de maneira direta, pois em alguns momentos parlamentares inclusive da base do governo discordaram das medidas propostas. Porém todos concordavam que providências precisavam ser tomadas em relação aos acidentes de trânsito.

6.1.1 Primeiro dia - A discussão na Câmara dos Deputados

As discussões sobre a Lei Seca foram mais inflamadas na Câmara, principalmente no primeiro dia de discussão da matéria, 23/04/2008. Foram 5 horas e 14 minutos de debate, e no segundo dia, 27/05/2008, houve apenas 1 hora de discussão.

No dia 23/04/2008, a mesa foi presidida pelo deputado Nécio Rodrigues (PSDB-MG), e o debate sobre a Lei inicia com a leitura do parecer do deputado-relator Hugo Leal

(PSC-RJ). Os deputados discutem a matéria e são colocados dois requerimentos para adiar a discussão, no entanto, são declinados, e a matéria continua a ser discutida.

O parecer do relator é votado em partes, primeiramente vota-se a admissibilidade da matéria em relação ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária. Nesse momento alguns deputados colocam que a Medida Provisória seria inconstitucional porque aborda matéria penal, o que é proibido pela Constituição. O relator justifica colocando que a MP não previa em seu texto original matéria penal, que esta foi adicionada depois de elaborado o projeto de lei de conversão sendo, portanto, constitucional a MP. Os líderes são convocados para orientarem a votação dos partidos, e alguns liberam o voto por haver divergências dentro das próprias legendas.

A votação pela admissibilidade do parecer é nominal, conforme combinado entre os deputados, e aprovada em uma decisão apertada, o quorum é de 428 deputados. Sendo que 222 deputados votaram a favor, enquanto 205 votaram contra e apenas 1 se absteve. Depois foi votada a inadmissibilidade das emendas colocadas pela Comissão Mista, ou seja, as emendas que foram rejeitadas pelo relator no seu parecer. O presidente coloca que aqueles que forem a favor da aprovação que permaneçam como se acham, e este foi aprovado. Depois dessa votação são colocados os destaques, que requerem a votação em separado das emendas rejeitadas, supressão de alguns termos, enfim, tudo que os deputados querem adicionar ou retirar do texto.

A votação seguinte, do projeto de lei de conversão excetuados os seus destaques, foi procedida da mesma maneira que a anterior, com o presidente indagando ao plenário: aqueles que forem a favor da aprovação que permaneçam como se acham. O projeto é aprovado. A última votação dessa sessão é o destaque colocado pelo Democratas, sobre a supressão da proibição de carregar bebidas alcoólicas no veículo, que foi votado nominalmente. Os líderes novamente são convocados para orientarem as bancadas dos partidos. Nessa votação, aquele que vota “sim” é a favor da manutenção do texto, e quem vota “não”, vota a favor do destaque da banca. No telão do plenário contabiliza-se 394 deputados, sendo que 223 votam “não”, 166 votam “sim”, e 5 se abstêm. Portanto, a proibição de carregar bebidas alcoólicas é suprimida – e comemorada por alguns deputados.

6.1.2 Segundo dia- A discussão da Lei no Senado

No Senado, a votação da Lei ocorreu no dia 20/05/2008, não houve discussão sobre o tema, apenas algumas colocações de seis senadores depois que a votação foi encerrada. Os comentários foram breves no que tange a matéria e bastaram 20 minutos. O presidente da mesa era o senador Antônio Carlos Valadares (PSB-SE).

As votações foram precedidas pela leitura do parecer do relator revisor no Senado, o senador Francisco Dornelles (PP-RJ). O senador foi conciso em sua colocação e dentre as alterações propôs em seu parecer a retirada da proibição de vendas de estabelecimentos comerciais próximos às rodovias, inclusive nas áreas rurais. Nas votações do Senado, não houve requerimento para votação nominal, dessa forma, todas as votações ocorreram da mesma maneira – o presidente da mesa coloca aos senadores que forem a favor da aprovação que permaneçam sentados, dessa forma quem for contra deve se manifestar.

O presidente então pergunta o voto sobre a admissibilidade de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária. Os senadores permanecem sentados – aprovada. Após discutir-se-ia o mérito, mas como nenhum senador pede a palavra, a discussão é encerrada. Passa-se à votação do projeto de lei de conversão, excetuadas as emendas propostas no Senado, e os senadores permanecem sentados, sendo aprovado. E por fim votam-se as emendas propostas pelo relator, que também são aprovadas.

A matéria retorna à Câmara para votação das emendas propostas pelo Senado.

6.1.3 Terceiro dia- A discussão da Lei na Câmara dos Deputados

Após retornar do Senado, a matéria foi novamente discutida na Câmara, dessa vez com mais brevidade, mas nem por isso sem controvérsias. A votação das emendas propostas pelo Senado ocorreu no grande expediente, e o relator Hugo Leal (PSC-RJ) foi responsável por elaborar parecer sobre elas; e no seu relatório ele rejeita a emenda que trata da eliminação da proibição da venda de bebidas alcoólicas. No entanto, por esse assunto ter causado muita discussão na sessão anterior alguns deputados se indignam enquanto outros parabenizam a decisão da outra Casa. Após votação, permanece a decisão do Senado, e passa a ser permitida a venda de bebidas nas proximidades de estradas.

No parecer, inicialmente o relator havia rejeitado a emenda nº 6 do Senado que propõe a exclusão do inciso V, do artigo 302 do CTB, que prevê que aquele que houvesse praticado homicídio e estivesse sob influência de álcool poderia ser julgado pela conduta culposa. Essa

emenda causou querela, e depois de um debate, concordou-se que deveria ter o parecer favorável. Ficou então caracterizado que aquele que comete homicídio no trânsito não pode ser julgado pela conduta dolosa.

As emendas que o relator considerou que deveriam ser rejeitadas foram aprovadas no plenário, e as emendas do Senado n° 3, 4, 5 e 7, passaram a fazer parte do texto da Lei. O texto final foi aprovado e a matéria seguiu para sanção. Com a aprovação da emenda que exclui a proibição de venda de bebidas a MP ficou descaracterizada, e o texto da nova lei focou apenas no crime de beber e dirigir.

6.2 As representações sociais do motorista

Para compreender como o motorista que bebe e dirige foi percebido pelos parlamentares, é fundamental descrever como eles caracterizaram este condutor. Posto que a própria caracterização seja uma forma de classificação no âmbito das representações sociais: a ancoragem. Portanto, ao escolher quais atributos serão conferidos ao personagem do motorista, o parlamentar é obrigado a emitir um julgamento de valor. Quando os deputados personificam o motorista, eles também realizam uma comparação, um requisito fundamental da objetivação, ou seja, quando comparam destacam as características de cada personagem, a partir de experiências conhecidas, familiares ou vividas. Ancorar e objetivar são aspectos fundamentais na elaboração e reelaboração de representações sociais¹²⁰.

No caso da Lei, a comparação realizada entre o comerciante e o motorista coloca-os em oposição, de maneira que o motorista é compreendido como o responsável pelos acidentes enquanto o comerciante é visto como um coitado, que teve o seu negócio podado para coibir que outrem exerça uma conduta proibida. Se junto com a edição da Lei, tivesse sido mantida a opção que proveio da MP, a proibição do comércio de bebidas próximos às estradas, teríamos uma situação de responsabilidade social por parte dos comerciantes. No entanto, como explanaremos a responsabilidade voltou-se para o motorista apenas.

A imagem do motorista que bebe e dirige é construída pela sociedade, e ele é visto como o vilão do trânsito, a partir de suas ações, que frequentemente são avaliadas como hostis, egoístas e irresponsáveis¹²¹. Quando os clichês em relação a um personagem, como o motorista, são repetidos, eles permitem a formação de uma imagem relacionada a estes

¹²⁰ Idem.

¹²¹ GUSFIELD, 1981.

indivíduos, que passa a ser compartilhada e percebida como real. Essas imagens são significadas pelos grupos e indivíduos e passam a existir enquanto objetos¹²². Ao criminalizar o ato de beber e dirigir a lei cria uma identidade moral para esse motorista, e sua ação além de juridicamente proibida, também passa a ser socialmente censurada, colocando o motorista que age dessa forma como um *outsider*, alguém que desvia das regras.

6.3 Representações sociais sobre a Lei Seca

Para compreender as representações sociais dos motoristas precisamos nos voltar para as representações sociais que os parlamentares compartilharam sobre a Lei Seca. Sobre a sua forma de criação, e de como deveria ser debatida e votada. Podemos considerar que o compartilhamento das representações sobre a Lei iniciou-se com a promulgação da MP n° 415, com a proibição de venda de bebidas; a primeira representação que temos sobre a Lei é o seu próprio apelido, Lei Seca, ou seja, a proibição da venda de bebidas em referência à lei ocorrida nos Estados Unidos, que teve sucesso questionável.

Essa simbologia, que pode ter sido criada pela imprensa ou por outros atores, remete a características de uma lei que teve uma proibição radical e êxito duvidoso. Ao ser nomeada desta forma, a lei foi retirada do anonimato, no sentido que antes a sua referência era baseada em um número, algo intrinsecamente neutro, sem julgamento de valores. No entanto, ao ser apelidada em alusão a um acontecimento histórico a Lei adquiriu um significado valorativo, e passou a fazer parte do cotidiano e a transitar nos diálogos na sociedade, formando uma representação social compartilhada que remetia à radicalização e eficácia da Lei. E dessa forma já carregada de simbolismo a MP n° 415 foi ser votada no Congresso.

6.3.1 A Lei não deveria ter sido tratada por Medida Provisória

Outra questão que influenciou na representação social da Lei foi o fato de diversos deputados repetirem o discurso de que esse assunto não deveria ter sido tratado por Medida Provisória. Esse incômodo sentido pelos deputados é justificado na medida em que entendem que o Executivo não deveria elaborar leis, e sentem a sua função usurpada pelo outro poder. Ou seja, o atropelamento das funções do Legislativo causa mal estar, inclusive entre deputados da base do governo, que concordaram que a complexidade desse assunto não deveria ter sido feito por MP.

O deputado Vilson Covatti (PP-RS), justifica:

¹²² MOSCOVICI, 2000.

...mas não há como querer mudar uma cultura através de medida provisória. Não houve discussão para que pudéssemos chegar a um consenso. Somos da base do Governo, mas estamos contra a admissibilidade dessa medida provisória¹²³.

A MP n° 415 foi recebida na Câmara no dia 21/02/2008, e antes de ser votada foi adiada várias vezes até ser apreciada em 23/04/2008. No dia do debate sobre a Lei foi ressaltada a necessidade de também ser votada a MP n°413, pois toda MP possui prazo; depois de promulgada ela possui força de lei por 60 dias, podendo ser prorrogada por mais 60 dias. Findo esse prazo, depois de 45 dias ela deve ser votada no Congresso. No caso da Lei Seca, o prazo se esgotaria no dia 4 de junho, então havia pressa por parte dos parlamentares em votar as duas MPs, pois deveriam ainda ir ao Senado e retornar para Câmara. Neste dia, no entanto, ficou decidido que seria votada apenas a MP n° 415.

O volume de MPs a serem votadas e os prazos são a base desse incômodo, pois ocupam a pauta do Congresso e se não forem votadas no prazo delimitado, trancam a pauta da Casa em que está tramitando, obrigando os parlamentares a votarem a Medida para poderem retomar as suas atividades. Desde que a MP n°415 chegou à Câmara, sua apreciação no plenário foi adiada para a votação de 2 projetos de Lei¹²⁴ e 17 Medidas Provisórias – 13 do ano de 2007¹²⁵, e 4 do ano de 2008¹²⁶.

No espírito de recusar a Medida e promover mais debate, o deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP), sugere que os deputados façam um projeto de Lei para tratar desse assunto, em suas palavras:

É melhor rejeitar pela admissibilidade. Em seguida, vem um projeto de lei caprichado e nós o discutimos e aprovamos, e a Casa vai crescer, porque vai rejeitar esta medida provisória¹²⁷.

O deputado Leonardo Vilela (PSDB-GO) coloca o incômodo da matéria ter sido tratada por MP e as consequências de sua promulgação:

...essa medida provisória mostra bem que o Poder Executivo, o Governo Federal, na sua sanha de editar medidas provisórias, no seu afã de passar por cima do Congresso Nacional para impor o seu desejo naquilo que considera que tem de ter o valor de lei, comete, sem submeter devidamente ao debate, à discussão e à consulta pública, assunto tão importante. Essa é nitidamente

¹²³ Diário da Câmara dos Deputados, ANO LXIII - N° 056, p. 17228.

¹²⁴ PL n° 1.650/07 e 1.179/07.

¹²⁵ MP n° 385/07 (385-A/07), 398-A/07, 400/07, 401/07, 402/07, 404/07, 405-A/07, 406/07, 407/07, 409/07, 410/2007, 411/07, 412/07.

¹²⁶ MP n° 413/08, 414/08, 416/08, 417/08. Disponível na tramitação da lei em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=382708>

¹²⁷ Diário da Câmara dos Deputados, ANO LXIII –N°56, p.17230.

uma medida provisória editada sem o menor cuidado, a menor discussão com a sociedade, editada às pressas, de uma forma absolutamente inadequada. O que se viu está aí: milhares de pessoas desempregadas, porque vendem bebida alcoólica no perímetro urbano e foram injustamente alcançadas por essa medida provisória¹²⁸.

As alterações e a matéria em si dividiram o plenário; o deputado Fernando Coruja (PPS-SC), coloca que o relatório foi mudado algumas vezes e mesmo assim existia dificuldade de se chegar a um consenso. Segundo o deputado:

Tudo isso porque há pressa. Querem fazer por medida provisória. Um grita aqui, outro acolá, vai-se à tribuna, altera-se o relatório. Escutei de novo outra alteração. É evidente, meus senhores, que isto aqui é objeto de projeto de lei – para haver audiência pública, para se discutir, para ver estatisticamente o que melhor funciona. Não posso acreditar apenas num discurso¹²⁹.

O deputado Jovair Arantes (PTB-GO), também afirma a dificuldade em chegar a um acordo, para ele essa:

... é uma medida provisória sobre a qual não se consegue chegar a acordo, a consenso. E olha que o meu PTB é um partido de base do Governo! Nós estamos discutindo isso há muitos dias e não chegamos a acordo. Nós temos algumas inconveniências, vamos dizer assim, dentro dessa lei, ou dessa medida provisória, que chegam às barras da loucura¹³⁰.

A repetição de que a matéria não deveria ter sido tratada por Medida Provisória, inclusive por partidos da base do governo, criou uma representação social negativa da Lei. Primeiro porque a sua imposição pelo poder Executivo ofendeu os deputados, segundo pois por ter sido criada dessa forma o prazo para discussão foi limitado, não permitindo um debate maior com a sociedade, e terceiro porque a proibição de vendas de bebidas representa o desemprego e a falência do comércio. Dessa forma, começou-se a discutir o foco da Lei, e o comerciante é colocado como vítima nos discursos, justamente por essa representação compartilhada de que a Lei é inócua, o seu tratamento inadequado e que ela provoca desemprego. Nem mesmo a exceção aberta pelo relator Hugo Leal (PSC-RJ), da venda ser restrita apenas na área rural acalmou os deputados que viam nessa decisão uma inconstitucionalidade.

O deputado Wilson Braga (PMDB-PB), temente pelos comerciantes coloca:

Essa decisão vem de encontro aos interesses dos trabalhadores. Muitos deles vão ficar desempregados, e suas famílias, desamparadas. Bares, hotéis, restaurantes, similares, que estão instalados nas margens das estradas,

¹²⁸ Idem, p.17244.

¹²⁹ Idem, p. 17242.

¹³⁰ Ibidem, p. 17233.

definitivamente vão fechar as suas portas, se essa medida provisória for aprovada¹³¹.

O deputado Arnaldo Faria de Sá utilizou o exemplo de algo vivido para construir sua representação sobre a Lei e demonstrar as suas consequências:

Em alguns finais de semana, tive oportunidade de passar ao longo das rodovias na área urbana e vi que vários estabelecimentos estão às moscas, praticamente abandonados, largados à própria sorte e, conseqüentemente, também aquelas pessoas que neles trabalham¹³².

O deputado Ruy Pauletti (PSDB-RS) exclama com indignação, que a medida provisória é um disparate, em suas palavras:

Apesar do esforço do Relator, esta é a medida provisória mais absurda que entrou na Casa. É uma medida provisória do desemprego, da falta de objetividade, sem razão nenhuma¹³³.

E mais a frente ironiza a Medida:

Ela é um absurdo! Não sei de que cabeça malvada saiu essa ideia, ou, melhor, como disse o Deputado José Carlos Aleluia, de que cabeça embriagada [...] A verdade, porém, é que de um monstro não se pode fazer um anjo, por mais que se queira pintá-lo. E essa medida é um monstro que prejudica produtores e comerciantes, gera desemprego, leva gente do interior para a cidade, porque fecha o comércio na beira da estrada, é prejudicial ao agroturismo, é prejudicial aos hotéis-fazenda¹³⁴.

O deputado Ruy Pauletti fala de maneira sarcástica dizendo que a Medida saiu de uma cabeça malvada ou embriagada, representando concepções negativas sobre a sua criação e ao mesmo tempo tecendo uma crítica sobre o teor da matéria. Ele entende que a MP representa a figura de um monstro, que causou desemprego e infortúnios e deve ser rejeitada por ter prejudicado o comerciante que teve sua liberdade de negócio limitada. Já direcionando o alvo da Lei o deputado Efraim Filho expõe:

Ela é inócua, transfere a responsabilidade do Governo de fiscalizar quem bebe, de quem é o infrator, para os pobres donos de bares. E os outros que, clandestinamente, continuarão vendendo? Nós vamos fazer aqui papel de faz-de-conta, um teatro¹³⁵.

O deputado argumenta que o alvo da Lei deve ser quem bebe, e que se a Lei for aprovada dessa forma ela não terá a eficácia desejada. O deputado Ayrton Xerez (DEM-RJ), argumenta no mesmo sentido:

¹³¹ Ibidem, p. 17234.

¹³² Ibidem, p.17237.

¹³³ Ibidem, p. 17226.

¹³⁴ Ibidem, p. 17230

¹³⁵ Ibidem, p.17231.

Esta medida provisória, se viesse a ser admitida, teria que ser conhecida como a lei da venda do sofá. Conhecem a história, Srs. Parlamentares? Aquele marido, inconformado com a infidelidade de sua mulher, tranca a porta do quarto para que a cama do casal não seja utilizada. Como isso não adianta, ele resolve vender o sofá, porque a sua mulher continua a ser infiel. [...] ela será conhecida como a lei da venda do sofá, porque, pela primeira vez, vai se punir não o infrator, aquele que dirige alcoolizado, embriagado, mas aquele que, no exercício de sua atividade econômica, vende bebida alcoólica¹³⁶.

Na perspectiva do deputado Ayrton Xerez, a MP não deve ser aprovada, pois não resolve o problema – o foco no comerciante distorce a sua intenção, e cerceia a atividade econômica e a liberdade individual de um cidadão querer adquirir um produto.

No entanto, nem todos os deputados tiveram essa representação da Lei, aqueles que eram favoráveis, procuraram ressaltar os seus aspectos positivos e a necessidade de sua aprovação. O deputado Maurício Rands (PT-PE), em um de seus discursos coloca que a Medida foi discutida entre oposição e base em diversas oportunidades e que ela não é absurda, pois existem vários aspectos que podem ser aproveitados, e para argumentar em favor da MP afirma que quando foi promulgada a lei que obrigava o uso de cinto de segurança também não foi bem recebida. Para ele a MP representa o salvamento de vidas nas estradas por meio da exclusão do álcool das estradas:

Por que a Nação brasileira não pode avançar na legislação e mudar os seus hábitos, sua mentalidade, sua cultura? Eu me lembro bem de quando foi votada a lei que obrigava o uso do cinto de segurança. Muitos colegas meus, advogados, alegando prejuízo da liberdade individual, foram ao Judiciário para combater aquilo que era uma intervenção do Estado na liberdade individual. Muitos fizeram isso. No entanto, o Judiciário cumpriu a sua parte e refutou aquelas aventuras jurídicas. A sociedade brasileira absorveu, interiorizou a consciência de que deveria, sim, até aparentemente abrindo mão da sua liberdade de opção, usar o cinto de segurança¹³⁷.

O deputado compara o Brasil a outros países na sua “capacidade de avançar na legislação”, portanto para ele a lei representa uma evolução. Com a intenção de combater o argumento de que a lei cerceia a liberdade individual ele utiliza o exemplo da lei de trânsito do cinto de segurança. O deputado Eduardo Valverde (PT-RO) vê na medida uma forma de implementação de ações públicas em relação ao trânsito como forma de reduzir a demanda do Sistema de Saúde:

Todos sabemos que temos de implementar a medida provisória. Ela abre uma porta para a implementação de uma série de ações públicas que

¹³⁶ Ibidem, p. 17232.

¹³⁷ Ibidem, pg.17234.

permitam o combate à alcoolemia nas rodovias. Isso salvará vidas, desafogará o sistema de saúde¹³⁸.

O deputado Lincoln Portela (PR-MG) argumenta no mesmo sentido:

Sr. Presidente, esta medida é emblemática. Se perdermos o emblema, o símbolo dessa medida, poderemos ter alguns problemas. [...] Então, não podemos simplesmente acabar com a medida provisória. Há pontos a serem acertados. E podemos acertar isso aqui no plenário. Podemos acordar isso aqui. Mas simplesmente rejeitar a medida provisória por rejeitar, acabar por acabar, não. Há coisas sérias nela que precisam ser aproveitadas¹³⁹.

Esse debate sobre a admissibilidade da Medida Provisória originou duas representações distintas sobre a Lei Seca, a primeira, negativa, aponta os defeitos da lei, crê que não deve ser tratada por esse instrumento. A segunda, positiva, que compreende que a lei tem aspectos que podem ser aproveitados e que a sua rejeição seria jogar fora a oportunidade de diminuir os acidentes de trânsito. Portanto, para essa segunda representação, a lei representa a exclusão do álcool das estradas, dessa forma protegendo os cidadãos.

6.3.2 A questão do transporte de bebidas no interior do carro

Outra questão que auxiliou a construção de uma representação negativa da Lei foi a admissão de uma emenda proposta pelo deputado Augusto Carvalho (PPS-DF), que proibia o transporte de bebidas alcoólicas no interior do carro. Alguns deputados se colocaram estritamente contra essa emenda. O deputado Jovair Arantes (PTB-GO) argumentou:

Não dá para entender que o cidadão pode carregar a cerveja no porta-malas do seu carro. E se for uma van? Van não tem porta-malas. Como é que fica essa situação? No porta-malas do Chevette, eu posso levar. Dentro da van não posso levar¹⁴⁰.

O que é apontado pelo parlamentar é uma incongruência sobre o transporte de bebidas, e essa representação coaduna com o argumento de que o texto é imaturo. O deputado José Carlos Aleluia (DEM-BA) na mesma linha coloca:

Alguns carros não têm sequer compartimento de carga. O motorista estará cometendo infração se algum passageiro estiver levando bebida. Isso é uma bobagem, um absurdo! Não é possível que o Parlamento não derrube essa excrescência, que não combate em nada o uso da bebida, mas apenas tira a liberdade de o pobre transportar um simples isopor com cerveja até a praia ou ao local em que toma banho no rio, a exemplo dos meus amigos de Paulo

¹³⁸ Ibidem, 17241.

¹³⁹ Ibidem, 17234.

¹⁴⁰ Diário da Câmara dos Deputados, ANO LXIII –Nº56, p. 17233.

Afonso que vão tomar banho na beira do São Francisco, ou do pessoal de Valença que vai para a Praia do Morro¹⁴¹.

Os discursos de ambos os deputados colocam que essa proibição é insensata, pois diante da diversidade de automóveis existentes, a lei escrita dessa forma prejudicaria os veículos que não possuem compartimento de carga. O deputado Aleluia ressalta que essa proibição não combate o uso da bebida e impede o uso daquele que se desloca em um ônibus. Portanto, a proibição do transporte de bebidas não atingiria apenas o motorista, mas também inibiria o consumo dos passageiros.

O deputado Fernando Coruja (PPS-SC), defende que essa proibição existe em outros países, mas que a Lei Seca escrita dessa forma criou incongruências:

O que é vedado na Europa e nos Estados Unidos? Transportar bebida aberta, no espírito da lei. Transportar bebida lacrada não seria vedado. O Relator acatou dispositivo que permite transportar no transporte coletivo urbano, com a ideia de que, em ônibus de turismo, a pessoa possa consumir. Talvez tivesse que obter uma redação melhor aqui. Dá a entender que veda o consumo de bebida para ônibus entre cidades. Vamos criar, inclusive, uma distorção: para quem anda de avião é permitido beber. Agora, para o pobre, que anda em ônibus de excursão, não é permitido. É um negócio esquisito¹⁴².

O deputado Coruja entende que o transporte da bebida vedada não seria proibido, porém argumenta que o seu texto precisaria melhorar para não criar uma distorção na legislação; pois seria aceitável o consumo de bebida em ônibus nas cidades, mas proibido em ônibus de excursão. Remetendo mais uma vez à representação do texto mal elaborado e com falhas.

No entanto, o relator Hugo Leal (PSC-RJ) defende a proibição e explana que a sua preocupação está no ambiente criado com o consumo de bebidas no interior do veículo:

A pessoa que traz o seu isopor próximo ao motorista, principalmente os jovens – manifestei isto no meu relatório —, à noite, cinco ou seis jovens dentro de um veículo, todos eles bebendo cerveja e outras bebidas, vão influenciar com certeza o motorista a consumir bebida alcoólica. A bebida alcoólica dentro do veículo estabelece, sim, um perigo potencial. Ninguém está proibindo o transporte de bebidas, desde que seja feito no compartimento adequado¹⁴³.

Na visão do relator o transporte de bebidas influencia potencialmente os jovens que estejam dirigindo enquanto seus amigos bebem. O deputado Miguel Martini (PHS-MG) concorda com a proibição e explica:

¹⁴¹ Idem, p.17286.

¹⁴² Ibidem, p. 17290.

¹⁴³ Ibidem, p. 17250.

Nessa emenda, o Relator conseguiu expor no seu texto aquilo que impede o que todo o mundo sabe, que as pessoas viajam muitas vezes com a cervejinha do lado, ou com a bebida do lado. Então, inibe essa prática. E a punição não é prender ninguém, e sim, se for pego, o indivíduo será obrigado a recolher a bebida ao porta-malas, ou, se em ônibus, ao bagageiro¹⁴⁴.

Para o deputado, essa emenda propicia a coerção de um comportamento, que é viajar com bebida ao lado, acessível. E a sua permanência auxiliaria a proibição do motorista consumir bebida alcoólica.

As controvérsias criadas em torno da questão também dividiram o plenário, por isso essa emenda foi votada nominalmente como destaque, e declinada. Dessa forma, quando o projeto foi ao Senado essa proibição já havia sido retirada do texto. Portanto prevaleceu a representação de que essa emenda constituiria um aspecto negativo da Lei.

6.3.4 O clamor pelo aumento de punição

Apesar da polêmica da matéria, nos discursos prevaleceu o clamor pela punição e por justiça, inclusive por parte dos parlamentares que foram contrários à MP, e frequentemente apresentaram uma representação negativa da Lei.

No debate da Lei Seca observamos elementos comuns à cultura do controle da pós-modernidade, em que o crime é visto como um problema de indisciplina e de falta de autocontrole. Porém, nem sempre o conceito de crime esteve relacionado a causas individuais, algumas décadas atrás este era relacionado a causas sociais. As estruturas penais eram voltadas para punições alternativas com vistas à correção e ressocialização. O criminoso era visto como um desajustado de comportamento patológico, e deveria ser submetido a tratamentos psiquiátricos com o fim de corrigir o comportamento considerado desviante. Nesse período, passou-se a confiar cegamente nos poderes do Estado para controlar os criminosos e transformá-los em sujeitos socializáveis. Entretanto, após algumas décadas o aumento da criminalidade e outros fatores fizeram surgir o sentimento de descrença nesse sistema e passou-se a apoiar a filosofia de penas retributivas que eram antes duramente criticadas como irracionais¹⁴⁵.

Nessa nova mentalidade a prisão tradicional desempenha papel fundamental no campo da punição, pois o criminoso é compreendido como uma pessoa perigosa e ameaçadora,

¹⁴⁴ Ibidem, p.17250.

¹⁴⁵ GARLAND, 2001.

alguém que devemos nos proteger e por esse motivo deve ser detido. O crime passou a ser resultado de uma escolha racional do indivíduo, que opta pelo desvio. Essa individualização concentra a causa do crime na figura do criminoso, que por opção resolveu praticar um delito. O ressurgimento dos sentimentos de retribuição da pena legitima a expressão pública de sentimentos punitivos como a vingança e a raiva.

Esse sentimento é adotado pelos políticos, que com frequência em seus discursos exigem mais punição e medidas mais severas para o controle do crime, baseando-se no clamor do público e nos sentimentos das vítimas. A centralização do discurso nas vítimas mudou o tom do discurso oficial, e as decisões políticas se inclinam para o punitivismo, e representam o criminoso por meio de “pacotes de discurso”¹⁴⁶ como: “lugar de bandido é na cadeia”, “bandido bom é bandido morto”, ou “bandido tem vida boa na cadeia”. Enfim, hoje o compartilhamento dessa representação no plenário é comum, com o bandido é visto como alguém distante que devemos nos defender e não merece nossa piedade, pois o crime foi sua escolha.

Essa mentalidade da política harmoniza com a corrente da “criminologia do Outro”¹⁴⁷ que considera o criminoso como ameaçador, e crê importante a afirmação de padrões morais, a preservação da ordem e da tradição. Para essa corrente o fato do criminoso ser perigoso é justamente o que o afasta de “nós”, tornando ele o “outro”; o seu comportamento desviante caracteriza-o e determina a sua personalidade. É comum em acidentes de trânsito, que passam a serem vistos como crime, uma “cruzada moral”¹⁴⁸ em relação ao motorista que o cometeu. Importa quem ele é, o que ele faz, porque agiu daquela maneira; nesse momento entra o papel da mídia, que passa a reportar tudo o que for encontrado sobre o acusado, auxiliando na construção da representação social daquele indivíduo. O seu comportamento desviante é enxergado como fruto da ação – o desvio causa reações sociais e por isso ele deve pagar pelo crime cometido.

Quando um acidente ou crime de trânsito envolve álcool, o questionamento sobre o comportamento é de ordem moral, de que o acidente provavelmente foi causado porque houve ingestão de bebida alcoólica¹⁴⁹. Enfim, o motorista que bebe e dirige é representado como uma pessoa perigosa e ameaçadora porque pode matar, e é irresponsável porque a sua ação

¹⁴⁶ MOSCOVICI, 2000.

¹⁴⁷ GARLAND, 2001.

¹⁴⁸ BECKER, 1963

¹⁴⁹ GUSFIELD, 1981.

pode colocar a vida de outros em perigo. Além disso, ele é representado como alguém que nunca sofre as devidas punições e por isso continua a se arriscar. A fala do deputado Beto Albuquerque (PSB-RS), exemplifica:

Esta é a tarefa desta Casa: tirar o direito de dirigir de quem for pego bêbado ao volante. Esta é a hora! É preciso punir esses sujeitos, prendê-los em flagrante, acabar com a velha e famigerada chance de pagar fiança depois de matar três por estar bêbado, como no episódio da ponte aqui em Brasília. É preciso acabar com essa hipocrisia. Acabar com a hipocrisia de mandar para Juizados Especiais os processos de quem, bêbado, mata no trânsito [...] vamos acabar com a moleza de pagamento de fiança, de cesta básica, de quem mata embriagado, de quem mata fazendo pega ou racha nas estradas, nas ruas, na ponte aqui, em Brasília¹⁵⁰.

O deputado Albuquerque foi autor da alteração do trecho no Código de Trânsito¹⁵¹ que agravava a pena do crime culposo para aquele que causasse mortes sob a influência de álcool. O clamor por mais punição é recorrente na fala do deputado, que no segundo dia de debate sobre a Lei Seca colocou ao plenário:

Eu sou autor desse texto que está no Código. Por quê? Porque a Justiça brasileira parte, e desde que o Código de Trânsito Brasileiro foi escrito, de que todo crime de trânsito tem por princípio ser culposo. Isso faz com que a maioria das sentenças nunca agrave, mesmo diante de um crime bárbaro, a pena, a sentença de quem embriagado mate cinco pessoas debaixo de uma parada de ônibus, como já vimos. Ao suprimir esse dispositivo que diz respeito ao agravamento de homicídio culposo, estamos tirando a possibilidade de compreensão que o Judiciário tenha de que tudo que envolver álcool e direção ficará preso ao conceito de homicídio culposo. Portanto, estaremos abrindo as portas para que a Justiça, diante dos fatos, das provas, que assim é que se constitui a compreensão de dolo, possa punir, sentenciar alguém por homicídio doloso, por exemplo, por estar embriagado. Portanto, entendo ser uma boa medida que o Senado tomou. Como autor desse texto, estou absolutamente de acordo com a palavra do Relator de que a sua retirada abranda a possibilidade de justiça nos juizados do Brasil¹⁵².

O deputado exclama a necessidade de no texto explicitar a possibilidade do motorista sob a influência de álcool ser julgado por crime doloso quando ocorrer morte. O aumento da punição para o crime de beber e dirigir está estritamente ligado à perspectiva de que a intimidação funciona como uma forma de desincentivo à prática do crime. Também nesse mesmo sentido, com a intenção de desencorajar este comportamento, o deputado Efraim Filho (DEM-PB), propõe diversas formas de punir o motorista. No seu discurso podemos observar a preferência pela responsabilização individualizada em detrimento da responsabilização social; ele coloca:

¹⁵⁰ Ibidem, p. 17237.

¹⁵¹ CTB, art. 302, inciso V.

¹⁵² Diário da Câmara dos Deputados, ANO LXIII –Nº78, p. 22933.

Vamos punir o infrator, aumentar as penalidades, caçar a carteira daqueles que dirigem alcoolizados, tomar o carro, causar constrangimentos, mas não vamos transferir a responsabilidade para quem vende. Isso não resolve, não é solução, não dará satisfação e segurança para as famílias de quem dirige nas estradas¹⁵³.

A Lei Seca é proposta principalmente com o intuito de enrijecer a Lei que já existia, nas palavras do deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS):

Nós temos de fiscalizar aquele que bebe. Nós temos que dar incertas. Nós temos de punir. Nós temos de endurecer a lei para aquele que bebe e comete crimes no trânsito, cuja lei é muito branda¹⁵⁴.

O deputado José Carlos Aleluia (DEM-BA) confirma:

Na bancada há pessoas, como eu, extremamente preocupadas com o uso da bebida, mas entendo que a ação deve ser concentrada no condutor, deve ser punido severamente¹⁵⁵...

Na mesma linha o deputado João Oliveira (DEM-TO) propõe:

As leis têm de ser cumpridas e o cachaceiro tem de ir para a cadeia. Não temos que punir o comerciante, não temos o direito de proibir o crescimento e promover o desemprego entre aqueles que vivem às margens as estradas federais. [...] Temos de pegar firme, de ser determinados para que as leis sejam cumpridas. Temos de estabelecer medidas duras para aqueles que abusam, bebem, aprontam e praticam a violência no trânsito¹⁵⁶.

Observamos nos discursos a necessidade de aumentar o rigor da lei para que ela seja cumprida. Com frequência essas punições mais severas são propostas diante da sensação de impunidade, ou injustiça. Os deputados também confundem o crime de somente beber e dirigir, com outros crimes em que envolvem o motorista que bebe e dirige como morte e lesão corporal, que em geral são tratados da mesma forma nos discursos. Na fala do deputado João Oliveira, podemos destacar a representação social do motorista que bebe e dirige – um “cachaceiro”, alguém que bebe em excesso. E a prisão tradicional seria a resposta para quem nesse estado dirige, pois praticam violência no trânsito, “aprontam” e “abusam”.

Nos discursos os parlamentares apontam o motorista que bebe e dirige como alvo da Lei Seca, e a defesa de uma responsabilização social foi encontrada apenas na fala do relator deputado Hugo Leal (PSC-RJ):

A grande questão que nós temos que discutir aqui é o papel que os estabelecimentos, as pessoas, têm com relação aos acidentes de trânsito. Não

¹⁵³ Diário da Câmara dos Deputados, ANO LXIII –Nº56, p. 17231.

¹⁵⁴ Diário da Câmara dos Deputados, ANO LXIII –Nº78, p. 22938.

¹⁵⁵ Diário da Câmara dos Deputados, ANO LXIII –Nº56, p. 17286.

¹⁵⁶ Idem, p. 17286.

é uma responsabilidade exclusiva do Poder Público, seja ele Federal, seja ele Estadual ou Municipal. É necessário que haja conscientização, mudança de comportamento, e isso passa por todas as outras associações e organizações da sociedade civil – sindicatos, associações, bares, restaurantes —, todos em prol da redução do número de acidentes¹⁵⁷.

Como o comércio de bebidas foi liberado, a responsabilização recaiu na figura do motorista que bebe e dirige. O deputado Lincoln Portela (PR-MG) reforça a representação compartilhada de que o motorista é irresponsável e oferece perigo para as famílias. De acordo com o deputado:

É preciso, portanto, que aprovemos este PLV, para que não vejamos mais essas coisas que acontecem aqui em Brasília, que é retrato de todo o Brasil: a impunidade, motoristas alcoolizados, destruindo pessoas e famílias inteiras. É preciso mudar isso¹⁵⁸.

O motorista é representado como alguém que potencialmente destrói vidas e não é adequadamente punido. Por esse motivo, e com o plenário em clima de apoio ao aumento da severidade na legislação de trânsito, a proposta de Tolerância Zero ao álcool foi bem aceita e não foi questionada, nem no plenário da Câmara, nem do Senado. Pelo contrário, essa proposta foi bem recebida e aclamada.

6.3.5 A Tolerância Zero

Os parlamentares entenderam que seria fundamental para a aplicação da Lei a exigência da alcoolemia zero. O uso da expressão Tolerância Zero também não é em vão – pretende imprimir austeridade às decisões, remetendo ao programa de Tolerância Zero implantado nos Estados Unidos. Dentre as medidas, prevê o incentivo ao aumento de força policial; no caso da Lei Seca, aumento de fiscalização com o propósito de intimidar e punir aqueles que desviem da regra estabelecida.

O programa de Tolerância Zero intrinsecamente compreende um individualismo exacerbado¹⁵⁹, que pode ser percebido na Lei Seca pela individualização da culpa dos acidentes de trânsito. Nessa perspectiva o crime possui causas individuais e não sociais, o motorista que bebe e dirige é visto como uma janela quebrada que deve ser consertada, para que não se instaure o clima de anomia, i.e., um clima de tolerância a esse comportamento.

A Tolerância Zero foi adotada em relação à conduta de beber e dirigir, no que cabe a penalidade administrativa, ou seja, para o condutor ser penalizado administrativamente ele

¹⁵⁷ Idem, 17232.

¹⁵⁸ Diário da Câmara dos Deputados, ANO LXIII –Nº78, p. 22933.

¹⁵⁹ BELLI, 2004.

deve apresentar no teste sanguíneo teor alcoólico acima de zero. E para ser condenado criminalmente o limite deve ser maior do que 6 dg/l de álcool no sangue.

O relator Hugo Leal (PSC-RJ), em seu parecer coloca:

À primeira vista, pode parecer que a proposta de alcoolemia zero constitui excesso de zelo e, em alguma medida, uma desconsideração do uso da bebida alcoólica como ato socialmente aceito. Todavia, é justamente pelo enorme consumo de álcool pela população que se tende a ser mais condescendente com comportamentos que, vistos com o necessário distanciamento, se revelam extremamente perigosos para a segurança das pessoas¹⁶⁰.

Ainda em seu parecer, o relator Hugo Leal, explana que essa medida já é adotada em alguns países:

Trata-se de proposta já adotada em dois países – Japão e Suécia – e reclamada por importantes grupos de especialistas em medicina e segurança de trânsito, entre os quais cabe destacar a Associação Nacional dos Departamentos de Trânsito e o Comitê Nacional de Mobilização pela Saúde, Segurança e Paz no Trânsito, coordenado pelo Ministério das Cidades¹⁶¹.

O deputado Hugo Leal se espelhou em dois países desenvolvidos para adotar essa medida; mais uma vez notamos o uso de referências de outras legislações para auxiliar a construção da Lei. Contudo, o Brasil é um país culturalmente e economicamente muito distinto dos países em que a Tolerância Zero ao álcool é aplicada. Mesmo assim a proposta foi bem recebida tanto pela base quanto pela oposição ao governo, de modo que muitos parlamentares enxergaram que a redução à zero da quantidade de álcool permitida no sangue representaria uma evolução e um aspecto primordial no endurecimento da Lei. O deputado Henrique Fontana (PT-RS), comemorando a adoção da Tolerância Zero, explica:

Quando o nível de álcool no sangue chegar a 6 mg¹⁶² – é o que estabelece a lei atual –, isso vai ser uma infração administrativa punida pesadamente, porque a carteira será recolhida por 1 ano e a multa é substancial, se não me engano, equivalente a 5 vezes a multa da infração grave. Melhor ainda do que isso, se a alcoolemia está acima de 6 mg, o motorista responde por uma infração de caráter criminal¹⁶³.

O deputado Mauricio Rands (PT-PE) concorda que aquele que apresentar teor alcoólico acima de 6 dg/l deve ser julgado à detenção:

¹⁶⁰ Diário da Câmara dos Deputados, ANO LXIII –Nº56, p. 17207.

¹⁶¹ Idem, p.17207.

¹⁶² A Lei em seu texto prevê a quantidade de 6 dg de álcool por litro de sangue. Algo interessante de observar é que os parlamentares que falaram sobre o teor alcoólico permitido não sabiam corretamente a medida utilizada, o que demonstra certo descaso; foram colocadas as medidas 6mg, 6%, 6mm, sublinhamos no texto as medidas erradas, para que o leitor não confunda a quantidade correta prevista na legislação.

¹⁶³ Diário da Câmara dos Deputados, ANO LXIII –Nº56, p. 17240.

Então, qualquer teor alcoólico no organismo de um motorista é considerado ilicitude. Segundo o novo texto, a ilegalidade é inicialmente punida até 0,6% com sanção administrativa e com multa, portanto ainda no campo não penal. E acima de 0,6% de teor alcoólico naquele motorista que for pego terá a pena privativa de liberdade, que é própria das ilicitudes mais graves do ordenamento jurídico, portanto no campo do Direito Penal¹⁶⁴.

Para o deputado Beto Albuquerque (PSB-RS), essa exigência é uma forma de reduzir o número de acidentes nas estradas, e também compara o Brasil com outros países:

A lei brasileira para punir quem bebe e dirige vai se tornar uma lei de gente grande, uma lei de país desenvolvido, uma lei que vai chamar a atenção para a mudança de conceito. Para dirigir agora é zero álcool. Não é 0,5, 0,3, 0,6. É zero. É um novo conceito que o Brasil vai ter de experimentar para diminuir o trágico número de acidentes registrados diariamente¹⁶⁵.

Para o deputado Moreira Mendes (PPS-RO), a exigência de alcoolemia zero foi um progresso, em suas palavras: “Houve vários avanços, como exigir alcoolemia zero e considerar crime índice acima de 6 milímetros de álcool no sangue”¹⁶⁶. O endurecimento das leis sobre beber e dirigir e a redução do teor alcoólico são fortemente incentivados pelos relatórios da ONU sobre segurança nas estradas. O relatório *Global status report on road safety* aponta: “Desde 2008, 10 países tem aperfeiçoado as leis sobre beber e dirigir para encontrar a melhor forma (concentração de álcool no sangue de 0.05g/dl ou menos) ajudando a proteger mais de 186 milhões de pessoas”.¹⁶⁷ Portanto, o relatório presume que essa é a taxa mais adequada para os países que proíbem o fenômeno de beber e dirigir e que existe a necessidade de uma fiscalização especializada:

A aplicação de leis sobre beber e dirigir tem mostrado ser mais efetiva quando inclui testes aleatórios de bafômetros para todos os motoristas (não apenas os que são suspeitos de beber), e quando eles são realizados em horários e locais onde o comportamento de beber e dirigir é mais provável de ocorrer. Tais medidas que aumentam a percepção da possibilidade de ser apreendido é a chave para o sucesso dessa intervenção¹⁶⁸.

A sugestão colocada pela ONU é direcionada à intimidação, baseando-se na percepção do motorista e sua possibilidade de ser pego, e essas medidas são importantes para obter sucesso na implementação da lei sobre beber e dirigir.

O relatório, de 2013, apresenta o limite de álcool permitido no sangue na legislação de cada país. De acordo com o relatório, o nível alcoólico do Brasil é 2 dg/l. Enquanto em nossos

¹⁶⁴ Ibidem, p. 17234.

¹⁶⁵ Ibidem, p.17282.

¹⁶⁶ Ibidem, p.17230.

¹⁶⁷ Global status report on road safety, 2013, p.16.

¹⁶⁸ Idem, p. 16.

países vizinhos: Uruguai 3 dg/l, Chile 3 dg/l, Equador 3 dg/l, Peru 5 dg/l, Suriname 5 dg/l, Argentina 6 dg/l, Venezuela 8 dg/l, Guiana 8 dg/l e México de 5-8dg/l. Na Bolívia e no Paraguai não são determinadas nenhuma quantidade. Portanto dentre nossos vizinhos o nível permitido no Brasil é o menor, se aproximando apenas do Uruguai, Equador e Chile.

Dentre os países desenvolvidos podemos destacar: Rússia 0 dg/l, Suécia 2 dg/l, Japão 3 dg/l, Nova Zelândia 8 dg/l, França 5 dg/l, Alemanha 5 dg/l, Canadá de 5-8dg/l e Reino Unido 8 dg/l. De acordo com o relatório, os países desenvolvidos são mais propensos a possuírem o limite de 5 dg/l (ou menos) do que os países emergentes, e que 89 países possuem leis que proíbem a combinação bebida e condução com o nível alcoólico sanguíneo definido, como 5 dg/l ou menos; e 34 países não possuem leis sobre beber e dirigir.

O relatório demonstra que o Brasil não está fora dos parâmetros previstos como ideais pela ONU. E, como observado recorrentemente nos discursos, o nosso país ao avançar na proposta de alcoolemia zero procura se equiparar aos países desenvolvidos, e, portanto, a adoção da Tolerância Zero na Lei Seca é simbólica, e procura imprimir um marco em nossa legislação de trânsito, que representa o repúdio ao comportamento de beber e dirigir.

O senador Renato Casagrande (PSB-ES), aprova a medida em seu discurso, afirma: “A tese da tolerância zero, do álcool zero, da concentração zero de álcool no organismo, é uma tese que facilita a fiscalização; e a tese de aumentar a punição, a penalidade para quem a consome é uma tese adequada¹⁶⁹”.

Portanto, a tolerância zero foi representada como uma medida adequada e necessária, que simboliza o progresso da legislação brasileira no tocante ao crime de beber e dirigir, e acima de tudo representa o motorista que bebe e dirige como alvo dessa política que pretende reduzir os crimes a partir da incriminação desse motorista, colocando-o como alguém distante, que deve ser severamente punido, pois ameaça à sociedade. Esse perfil também é reforçado pela mídia que ao transmitir as notícias também situa a sua interpretação.

6.3.6 A influência da mídia

Os jornalistas são os principais responsáveis por transmitir a informação sobre acidentes e a sua análise ao público, pois ao selecionarem o conteúdo comunicam como são percebidos na sociedade¹⁷⁰, e os telespectadores, inclusive os parlamentares, são influenciados

¹⁶⁹ Diário do Senado Federal, ANO LXIII – N°70, p.15547.

¹⁷⁰ GUSFIELD, 1981

por suas interpretações e denúncias. Com frequência a mídia explora os sentimentos das vítimas minuciosamente, perguntando-lhes como se sentem, o que acreditam que deve ser feito e como o infrator deve ser punido. Enfim, ao transmitirem as notícias, informam valores que influenciam a elaboração de leis e de políticas públicas. E colaboram com a construção da representação social do motorista que bebe e dirige como vilão do trânsito. O deputado Miguel Martini (PHS-MG) não cita nenhum jornal, mas coloca:

Frequentemente, o noticiário aponta que o motorista alcoolizado acaba não só morrendo e matando os outros que estão no veículo, mas até mesmo aqueles que estão dirigindo sem nenhuma quantidade de álcool no sangue¹⁷¹.

Na fala do deputado podemos perceber como o motorista que dirige alcoolizado é ao mesmo tempo vítima e causador de acidentes. É claro que os parlamentares não tem a menor intenção de se indisporerem com a mídia, e em alguns discursos até felicitam e declaram suas fontes, como o deputado William Woo (PSDB-SP):

Quero parabenizar a TV Record do Distrito Federal. Sou Deputado pelo Estado de São Paulo, mas quando estou em Brasília tenho a oportunidade de assistir àquele canal, que tem feito matéria brilhante sobre o que ocorre aqui no Distrito Federal. São imagens que deixam todos muito surpresos sobre operações feitas pela Polícia Militar do Distrito Federal, nas quais vários motoristas embriagados foram encontrados trafegando em vias públicas¹⁷².

O deputado Lincoln Portela (PR-MG) concorda:

O Deputado William Woo falou muito bem sobre as matérias feitas pela Rede Record de Televisão em Brasília. Como bêbados desafiam a Polícia, desafiam o Brasil, desafiam a vida humana e ficam por aí, à solta, matando as pessoas¹⁷³?

O deputado Lincoln também elogia a TV Record, que mostrou em sua matéria como o motorista enfrenta a polícia e as leis trafegando sob influência de bebida alcoólica. Esse motorista na perspectiva do deputado é alguém que “desafia” a polícia e a vida, colocando a sociedade em risco.

¹⁷¹ Diário da Câmara dos Deputados, ANO LXIII –Nº56, p. 17230.

¹⁷² Diário da Câmara dos Deputados, ANO LXIII –Nº78, p. 22932.

¹⁷³ Idem, p. 22933.

6.4 O motorista que bebe e dirige é um assassino que ameaça a família

O motorista que bebe e dirige é representado na fala de diversos parlamentares como indivíduo causador de mortes no trânsito. Podemos perceber que os deputados e senadores criam essa representação e compartilham-na a partir de experiências pessoais, ou exemplos conhecidos, muitas vezes também transmitidos pela mídia. Em todos os casos relatados esse motorista é representado como alguém que exagerou na quantidade de bebida alcoólica, e os adjetivos para caracterizá-lo são embriagado, bêbado, cachaceiro, alcoolizado. Em nenhum discurso os parlamentares afirmam que já beberam e dirigiram, ou que presenciaram situações com motoristas que já o fizeram. O motorista que bebe e dirige é sempre enxergado como o “outro”. O deputado João Oliveira (DEM-TO) relaciona a imagem do motorista que dirige alcoolizado com “...aqueles que bagunçam¹⁷⁴”, portanto provocam desordem no trânsito. O deputado Lincoln Portela (PR-MG), coloca uma situação:

Sr. Presidente, fiquei extremamente preocupado quando vi, por exemplo, no sul do Brasil, neste fim de semana, um homem embriagado, completamente embriagado, dirigindo uma camionete, fazendo zigue-zague pela rua, atropelar e matar 2 crianças, uma de 3 anos e outra de 10 anos. E o pior aconteceu, esse homem foi solto, liberado. A polícia pegou esse homem, mas o liberou¹⁷⁵.

O exemplo do deputado mostra a indignação da polícia ter liberado o motorista da prisão e relata também que a situação do condutor era precária, já que ele é caracterizado como completamente embriagado, reforçando, portanto, a representação de que o motorista é alguém que bebe em excesso, não possui o controle de suas ações e não é devidamente punido. O deputado Beto Albuquerque (PSB-RS), enfatiza que esse motorista é o responsável pelas mortes no trânsito, mas ao mesmo tempo em que ele é o causador dessa tragédia também é vítima. Ele afirma:

Temos a chance de apertar o cerco sobre quem é o verdadeiro responsável pela tragédia no trânsito, que é o condutor que bebe, dirige, mata ou se mata. [...] Esse cidadão que enche a cabeça de cachaça ou de outra bebida e sai fazendo loucuras pela rua é o protagonista da tragédia, e é sobre ele que temos de centrar a punição¹⁷⁶.

O deputado se demonstra intolerante em relação à ação desse motorista, e o seu discurso pode ser interpretado como um símbolo de como o motorista é representado no senso comum. Na sua fala, representa esse motorista como alguém que quase propositalmente

¹⁷⁴ Ibidem, p.22933.

¹⁷⁵ Diário da Câmara dos Deputados, ANO LXIII –Nº56, p. 17234.

¹⁷⁶ Idem, p.17237.

“enche a cabeça de cachaça” para promover a desordem no trânsito fazendo “loucuras pela rua”. Para o deputado o motorista não é punido de forma adequada e por isso a lei deve se tornar mais rígida. Em outro discurso ele explicita o seu ponto de vista:

Hoje quem mata no trânsito pode ir embora na mesma hora, e fica tudo bem, pois a punição para esse crime pode ser o pagamento de cestas básicas, apesar das mortes que provocou. [...] quem está errado é o sujeito que entra num restaurante, enche a cara e vai dirigir, e é sobre ele que estamos encordoando uma série de medidas, nesse projeto de conversão, para tornar a lei mais rígida, com qualidade de punição, acabando com a impunidade no trânsito brasileiro, e não só nas rodovias federais, mas também nas estradas estaduais e nas cidades¹⁷⁷.

O deputado Mauricio Rands (PT-RS) coloca o motorista como protagonista de uma tragédia nacional e alguém que ameaça a família:

...esta Casa tem, nesta tarde, oportunidade de reverter quadro trágico que ameaça qualquer um de nós, nossos familiares e os nossos filhos. Até quando o Brasil vai ser campeão de mortes nas estradas por ingestão de bebida alcóolica pelos motoristas? [...] Agora, nós temos uma verdadeira tragédia nacional. Direção e bebida hoje é uma das piores combinações: combinação letal, combinação que atinge nossa família, nossos filhos, nossos irmãos, que morrem muitas vezes sem nem saber por que morreram nas estradas, porque alguém, irresponsavelmente, bebeu e dirigiu¹⁷⁸.

A representação social do motorista aparece na fala do deputado como alguém irresponsável, que ameaça a família. Nota-se no discurso que ele aponta claramente o motorista como o outro, alguém que irresponsavelmente bebeu e dirigiu. O deputado Neucimar Fraga (PR-ES) coloca outro exemplo da representação do motorista como ameaça à família:

No Espírito Santo, esta semana, na segunda-feira, no feriado, um motorista alcoolizado, embriagado, que dirigia fazendo zigue-zague na BR-262, bateu em três carros. Ao colidir com o último carro, matou os dois filhos de uma família: um menino de dois anos e outro de 13 anos de idade. O pai e a mãe estão hospitalizados. Do lado, estava uma garrafa de vodca¹⁷⁹ ...

Neste discurso novamente o motorista é colocado como alguém que bebeu em excesso, e por isso causou acidente. O deputado Henrique Fontana (PT-RS) reforça o perigo que o motorista representa:

O que votaremos em poucos minutos é uma lei que protege o cidadão que está andando nas ruas e que não pode ser surpreendido em cima de uma calçada por um motorista bêbado, que pode atropelar e terminar com a vida

¹⁷⁷ Ibidem, p. 17282.

¹⁷⁸ Ibidem, p. 17234.

¹⁷⁹ Ibidem, p. 17250.

de alguém que não tem nada a ver com o direito de aquele motorista beber ou não. Ele tem toda a liberdade para beber onde e como quiser, só que quando beber ele não pode dirigir. É isso o que a lei está colocando em prática¹⁸⁰.

O crime do motorista que bebe e dirige também é visto como um crime terrível. O deputado Miro Teixeira (PDT-RJ), a partir de um exemplo vivido por ele, coloca a situação de já ter se deparado com uma pessoa que ingeriu bebida, e mesmo assim foi dirigir:

Crime terrível, porém, é dirigir embriagado. Esse, sim, é um crime terrível! Crime terrível é dirigir alcoolizado. [...] outra história é um irresponsável pegar o carro e dirigir bêbado, o que já vi acontecer. É uma figura muito notória que vi na beira da estrada para Angra dos Reis: colocar uma dose tripla de cachaça num copo, virar, depois entrar no carro e dirigir¹⁸¹.

Na sua fala o motorista é representado como irresponsável, que bebe em excesso, pois de uma vez só bebeu “uma dose tripla de cachaça” e foi dirigir.

O deputado Hugo Leal (PSC-RJ), também apresenta em seu parecer o motorista como o “outro” alguém de quem devemos nos proteger:

Todavia, é justamente pelo enorme consumo de álcool pela população que se tende a ser mais condescendente com comportamentos que, vistos com o necessário distanciamento, se revelam extremamente perigosos para a segurança das pessoas. Não há mais dúvida científica sobre se a ingestão de bebida alcoólica, mesmo quando em pequenas doses, é capaz de produzir efeitos que reduzem a acuidade da direção veicular¹⁸².

Na fala do deputado podemos perceber duas situações em relação ao ato de beber e dirigir, primeiro a assunção de que as estatísticas são formas corretas de interpretar esse fenômeno, e segundo, a afirmação que todos sofrem redução das capacidades automotoras mesmo em pequenas doses. No entanto, o efeito do álcool é diferente em cada pessoa, sendo que duas pessoas podem reagir de maneira diversa a uma mesma quantidade de álcool. E não apenas isso, pois a experiência que o motorista possui também pode influenciar a maneira como ele lida com a direção sob a influência de álcool.

6.4.1 Quem é esse motorista e quem são essas vítimas?

Um dos objetivos dessa pesquisa era identificar nas falas dos deputados quais grupos ou classes sociais são relacionados aos motoristas que bebem e dirigem. Com relação à classe, não foi relatado em nenhum discurso se esses motoristas pertencem a uma classe específica,

¹⁸⁰ Ibidem, p. 17240.

¹⁸¹ Ibidem, p.17229.

¹⁸² Ibidem, p.17207.

alta ou baixa. Da mesma forma, este não aparece pertencendo a um gênero específico. Durante o debate alguns parlamentares associaram o motorista que bebe e dirige aos jovens, e eles aparecem ao mesmo tempo como vítimas e como principais alvos da lei. O Deputado Hugo Leal, em seu parecer, adverte:

Devemos reconhecer que, especialmente no caso dos jovens, é difícil para o condutor se esquivar da influência dos amigos, à medida que o ambiente no interior do veículo torna-se mais e mais descontraído, por decorrência do uso generalizado de bebida alcoólica. [...] o recorrente clamor da sociedade por medidas de controle exigem legislação e política pública que efetivamente protejam aqueles segmentos populacionais mais vulneráveis ao consumo, em especial os jovens¹⁸³.

O deputado Moreira Mendes (PPS-RO), coloca: “... a exemplo de tantos outros pais, estou preocupado com o número de acidentes que acontecem nas estradas brasileiras resultantes do consumo de álcool¹⁸⁴”. O jovem, portanto é representado como vulnerável, um grupo que deve ser protegido, mas nem por isso essa conduta deve ser tolerada, pois eles também representam uma ameaça às famílias.

O deputado Jorginho Maluly (DEM-SP) coloca que os filhos podem ser vítimas, mas também podem ser responsáveis pelos acidentes:

Enquanto nós estamos aqui discutindo essa matéria, há pais e mães chorando a perda de seus filhos, mortos em acidentes de trânsito, vítimas de motoristas embriagados ou responsáveis eles mesmos pelos acidentes¹⁸⁵.

O principal apelo nos discursos envolvendo os jovens trata da necessidade de proporcionar a tranquilidade aos pais, até porque muitos dos deputados são pais e temem a vida de seus filhos. O deputado Eduardo Valverde (PT-RO) expõe, de maneira dramática:

Certamente, aquele que aqui discursou, espero que não tenha nenhum parente vitimado por um motorista alcoolizado, que parou numa estrada pública, encheu a cara de cachaça, pegou seu carro de maneira irresponsável e foi tirando a vida de milhares de jovens e adolescentes que poderiam, neste momento, contribuir com a nossa democracia¹⁸⁶.

E também interpreta o motorista como um bêbado assassino que de maneira quase voluntariosa pega seu carro e sai por aí “tirando a vida de milhares de jovens”, e não apenas qualquer vida, mas a vida de jovens que poderiam contribuir com a democracia. Na

¹⁸³ Ibidem, p. 17205

¹⁸⁴ Ibidem, p.17230.

¹⁸⁵ Diário da Câmara dos Deputados, ANO LXIII –Nº78, p.22933.

¹⁸⁶ Diário da Câmara dos Deputados, ANO LXIII –Nº56, p. 17241.

perspectiva do deputado Miguel Martini (PHS-MG), também é necessário proteger os filhos deles mesmos:

Muitas vezes os filhos saem dirigindo para um passeio, para uma noitada ou para o que quer que seja. Certamente, em qualquer ambiente em que se comemora alguma coisa, há bebida alcoólica. E quantos pais têm chorado a morte de seus filhos? E quantos têm sofrido por causa do álcool? Toda vez em que se fala em diminuir a possibilidade de consumo de bebida alcoólica – e isso me espanta – nós vemos uma reação muito forte. Acho que deveríamos repensar isso¹⁸⁷.

O deputado se surpreende pela reação causada quando se fala em reduzir o consumo de álcool, e se mostra a favor da proibição das vendas de bebidas próximas as rodovias, portanto, para ele essa redução deve partir do Estado, configurando como sua responsabilidade interferir nas práticas sociais para impedir que mais jovens sejam mortos por acidentes nas estradas. O deputado Jorginho Maluly (DEM-SP), coloca o caso de um acidente com uma pessoa próxima, e o inocenta no sentido em que ressalta que ele não exagerou na bebida:

“Vamos numa festinha. Vamos numa balada. Vamos num casamento. Vamos num aniversário”, como foi ainda nesse domingo, quando o garoto Douglas, um professor universitário, que tenho certeza não exagerou na bebida alcoólica, mas capotou o seu veículo quando ia para Pereira Barreto – de que V.Exa. é filho – e está neste momento em coma no hospital, e não sei se vai sobreviver. [...] é que faço o apelo no sentido de que desta matéria venham outras, para que possamos debater a matéria com mais atenção, com mais carinho e mais amíúde, para poder salvar a vida da nossa juventude¹⁸⁸.

Portanto, na representação social dos parlamentares sobre o motorista que bebe e dirige, o grupo que se destaca é o dos jovens, que de maneira irresponsável se tornam protagonistas e vítimas das tragédias de trânsito. Ainda assim, o motorista é visto como assassino, mas aqueles que matam são os filhos dos outros, como o caso descrito pelo deputado Maluly, em que ele afirma que um conhecido se envolveu em um acidente, mas que ele possui convicção de que esse acidente não foi causado por ele estar embriagado.

6.4.2 Os dados utilizados para justificar a Lei

Um dos problemas relacionados ao fenômeno de beber e dirigir é a produção de dados estatísticos, que muitas vezes são rasos, mas são considerados como completos. Outra questão é quem interpreta esses dados e qual informação pretende passar ao fazer isso, de modo que

¹⁸⁷ Idem, p.17235.

¹⁸⁸ Diário da Câmara dos Deputados, ANO LXIII –Nº78, p. 22933.

na explanação o destaque de uma ou outra porcentagem pode alterar a perspectiva sobre a realidade dos fatos¹⁸⁹.

O relatório da ONU ressalta que quase metade dos países possuem problemas de falta de dados sobre o fenômeno de beber e dirigir, e destaca que essa é uma ferramenta necessária para delinear políticas de prevenção, mas em diversos países, e dentre eles o Brasil, os dados ou não são confiáveis ou não estão disponíveis. Outra questão que dificulta a obtenção desses dados é que diferentes metodologias são aplicadas, enquanto uns testam motoristas que se envolveram em acidentes, outros utilizam dados hospitalares em que às vezes o incidente é contado mais de uma vez¹⁹⁰.

Em entrevista com deputado Hugo Leal, questionou-se como ele qualificaria a produção de dados sobre a mortalidade nas estradas brasileiras, e ele afirmou:

Eu diria que os dados com relação aos acidentes de trânsito, ainda são muito superficiais no Brasil. O Ministério da Saúde é o que tem o maior número, o mais seguro, porque ele detém os números dos hospitais, dos atendimentos, das emergências... Mas ainda é muito frágil, ainda é muito superficial o que nós temos dessa informação. Eu acho que... quando a pessoa dá entrada no hospital e tem uma característica dessa... de acidentes... as vezes ele pode morrer 30 dias depois. Em consequência do acidente... mas ali já não é mais considerado acidente de trânsito. Então é uma situação que tem que pensar. Quando você cruza o índice de acidentes de trânsito, de mortos e feridos, do Ministério da Saúde, com o pagamento de DPVAT, com as indenizações do seguro obrigatório. Você vê que o do seguro obrigatório é maior, que nem, ou seja, isso significa que nem todo acidente de trânsito que busca a sua reparação através do DPVAT, é lavrado... é... é... ele entra numa unidade hospitalar com essa característica de acidente de trânsito, por isso que a gente às vezes tem uma defasagem. Nosso sistema aí estatístico é... ainda falho¹⁹¹.

Na entrevista o deputado confirmou a problemática da produção de dados estatísticos no Brasil, em que há uma divergência entre os números apresentados, dependendo do órgão que se consulte. Por isso os dados são rasos e o nosso sistema estatístico precisa melhorar muito. No entanto, como apontado no relatório da ONU, esse desafio não é apenas brasileiro, pois diversos países também possuem falhas estatísticas no que se refere ao fenômeno de beber e dirigir.

Nos debates, os números de mortes e acidentes aparecem de forma difusa, mas mesmo assim são utilizados como forma de justificar a Lei; sendo que nem sempre os parlamentares

¹⁸⁹ GUSFIELD, 1981.

¹⁹⁰ GLOBAL STATUS REPORT ON ROAD SAFETY, 2013.

¹⁹¹ Entrevista realizada com deputado no dia 28/05/2014. Seis anos depois da elaboração da Lei Seca.

se referem às fontes dos dados que estão relatando. O alto número de acidentes é então, tomado como verdadeiro, independentemente da origem estatística. Em seu parecer o deputado Hugo Leal (PSC-RJ) coloca a estatística do DENATRAN:

... o Brasil é uma das nações com piores indicadores de acidentes de trânsito, quaisquer que sejam os parâmetros adotados. Apenas no ano de 2006, segundo dados do DENATRAN, morreram no País, vítimas de acidentes de trânsito, quase 20 mil pessoas¹⁹².

O deputado Marcelo Almeida (PMDB-PR), aponta estatísticas de pesquisas do IPEA e Ministério do Planejamento:

A relevância está no fato de ser este hoje um país em que há 300 mil acidentes por ano, em que morrem torno de 30, 32 mil pessoas. São 350 mil pessoas que ficam com graves defeitos físicos. Este é um país que gasta nas estradas federais de 18 a 22 bilhões de reais. São os dados mais próximos da verdade feitos pelo IPEA, pelo Ministério do Planejamento¹⁹³.

De uma maneira genérica, sem citar as fontes, o deputado Miguel Martini (PHS-MG) afirma:

No Brasil, os acidentes de trânsito e os com armas de fogo são apontados, pelas estatísticas, como a causa da morte de 100 mil brasileiros. E estamos tentando [...] diminuir a possibilidade de mais pessoas serem vitimadas pelo fato de alguém estar dirigindo alcoolizado¹⁹⁴.

Em discurso no plenário o deputado Hugo Leal, também sem citar as fontes, observa:

Nós temos que focar o assunto na redução do número de acidentes, porque nós temos a última estatística deste feriado com mais de 97 mortes, sendo que nos Estados do Rio Grande do Sul e da Bahia morreram 11 pessoas. Esses 11 mortos podem não significar nada aqui, para nós Deputados. Talvez nós não tenhamos nada a ver com aqueles 11 que morreram. Mas aqueles 11 que perderam a vida tinham pai, mãe, filho e poderiam ser qualquer um destes. Nós estamos discutindo tema extremamente delicado¹⁹⁵.

Mais uma vez a representação social de que o motorista que bebe ameaça a família aparece. A deputada Luciana Genro (PSOL-RS), procede da mesma maneira, coloca o problema das mortes no trânsito, mas não cita a fonte das estatísticas e assume que uma parte considerável é devida à combinação álcool e volante:

Em 2004, tivemos 35.674 mortes no trânsito. Sabemos que grande parte delas decorre de outros fatores, entre os quais o álcool, um dos fatores fundamentais¹⁹⁶.

¹⁹² Diário da Câmara dos Deputados, ANO LXIII –Nº56, p. 17204.

¹⁹³ Diário da Câmara dos Deputados, ANO LXIII –Nº78, p. 22932.

¹⁹⁴ Idem, p. 17235.

¹⁹⁵ Ibidem, p.17232.

¹⁹⁶ Ibidem, p.17246.

Durante o debate, o deputado Fernando Coruja (PPS-SC) afirma que precisamos analisar a lei mais profundamente, de acordo com ele, no Brasil: “...nós continuamos fazendo lei sem análise”¹⁹⁷. Para responder essa colocação o deputado Eduardo Valverde (PT-RO), subiu a tribuna e citou parcialmente as estatísticas da Exposição de Motivos, anexa a Medida Provisória. Destacando os dados da OMS, ABDETRAN e Ministério da Saúde:

Se quiserem dados, não tenho dúvida de que há dados acumulados por diversos órgãos do Governo. [...] Dos brasileiros de 12 a 65 anos, 74,6% já consumiram bebida alcoólica pelo menos uma vez na vida. A Associação Brasileira de Departamentos de Trânsito – ABDETRAN realizou, em 1998, pesquisa em 4 capitais brasileiras – Salvador, Recife, Brasília e Curitiba. A pesquisa mostrou que 865 vítimas de acidentes – quase um terço, 27% – apresentaram taxas de alcoolemia superiores a 0,6 gramas por litro, índice limite definido pelo Código de Trânsito Brasileiro. [...] Em diversos países, Sr. Presidente, nos últimos 10 anos, vêm sendo adotadas medidas severas contra o consumo de bebida alcoólica pelos motoristas¹⁹⁸.

O deputado Valverde coloca as estatísticas com o intuito de sanar o questionamento feito pelo Deputado Coruja e também para reforçar a problemática relacionada ao consumo do álcool. Deste modo, apenas um questionamento foi posto em relação às análises estatísticas – além desse não houve no debate qualquer argumento em relação aos dados. E nem um consenso relacionado ao número de mortes causadas por motoristas alcoolizados no Brasil, posto que praticamente todas as estatísticas apresentadas nos discursos são publicadas por órgãos diferentes, que ao realizarem suas pesquisas não procederam metodologicamente da mesma forma. Os órgãos citados são OMS, ABDETRAN, IPEA, DENATRAN, Ministério da Saúde e Ministério do Planejamento. Apenas uma das pesquisas apontadas nos discursos relaciona acidentes e motorista sob influência da bebida alcoólica, a pesquisa ABDETRAN, de 1998. No entanto, quando da discussão ela já estava um defasada, pois foi realizada dez anos antes do debate da Lei Seca e em apenas quatro capitais. Nem nos discursos e nem no parecer do relator foi citada a pesquisa da SENAD em parceria com a UNIFESP¹⁹⁹, a pesquisa do governo mais recente que entrevistou 418 pessoas sobre o comportamento de beber e dirigir. Portanto, as estatísticas apontadas pelos parlamentares indicam que os conhecimentos sobre os acidentes provocados por motoristas alcoolizados são rasos, mas socialmente compartilhados como completos e verídicos.

¹⁹⁷ Idem, p. 17244.

¹⁹⁸ Idem, p. 17244.

¹⁹⁹ I Levantamento Nacional sobre os Padrões de Consumo de Álcool na População Brasileira, 2007.

Os dados sobre acidentes ganham outra significação quando expostos no plenário, são encarados como verdadeiras tragédias e como algo que deve ser rapidamente resolvido para evitar que mais pessoas sejam vítimas. Portanto diante da necessidade de sanar os problemas que envolvem os acidentes, o motorista que bebe e dirige é visto como principal alvo para remediar essa questão, pois ele é representado como protagonista da tragédia que envolve os acidentes de trânsito na maior parte dos discursos que centram a punição como solução para os acidentes.

6.4.3 Nem todos os acidentes são de responsabilidade do motorista

Apesar da representação social do motorista como principal fonte de catástrofe no trânsito, ele não foi colocado dessa forma por todos os deputados. Alguns fizeram questão de reforçar em seus discursos que a lei não resolveria todos os problemas de acidente de trânsito, pois existem outros fatores que também são fonte de perigo. Uma parte considerável dos parlamentares que apontou outras causas de acidente era contra a Lei, mas mesmo assim concordaram que a legislação deveria ser enrijecida. Da mesma forma alguns parlamentares favoráveis a Lei mantiveram o clamor pelo aumento de punição, mas não reduziram a questão dos acidentes de trânsito somente ao motorista que bebe e dirige. O deputado Antônio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA), foi contra a Lei e ressaltou:

Ora, Sr. Presidente, ouvi aqui discursos em que se afirmou que a aprovação dessa medida resolverá todos os problemas de acidentes de trânsito do País! Espero em Deus – e torço muito por isso – que, com a aprovação dessa medida a que, no mérito, fomos favoráveis, possamos mesmo reduzir e evitar os acidentes. Mas, vamos abrir os olhos. E os buracos nas estradas? E a falta de conservação das rodovias federais e estaduais de todo este País? E a falta de controle na concessão de carteiras de habilitação? Porque existem máfias, existem indústrias de confecção de carteiras de habilitação sem o devido controle e sem o rigor da fiscalização²⁰⁰.

O deputado indica outros fatores que podem provocar acidente e desorganização nas estradas, como a falta de conservação das rodovias. Porém, aponta um assunto interessante que nenhum outro parlamentar tangenciou: a questão da máfia de concessão de carteiras de motorista. No entanto, o assunto não foi debatido.

O Deputado Ruy Pauletti (PSDB-RS), também contrário a Lei Seca, enfatiza a preocupação de outras causas de acidentes: “Como se não houvesse outros fatores que induzem aos acidentes ou que transformam este País num verdadeiro Iraque, como as más

²⁰⁰ Ibidem, p. 17288.

estradas e as más condições dos veículos”²⁰¹. O deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), também contra a Lei, argumenta no mesmo sentido:

Para salvar vidas é preciso melhorar as rodovias, tapar os buracos, sinalizar melhor, cortar os matos que estão cobrindo as placas de sinalização. Essa é a verdadeira ação de Governo, e não simplesmente querer implantar medida que está gerando uma série de desempregos. [...] A diferença entre o acostamento e o nível da rodovia, em alguns casos, chega a passar de 40 centímetros, e o mato cobre as placas de sinalização. É absurdo!²⁰²

O deputado indica, da mesma forma que os anteriores, outros fatores que provocam acidentes nas estradas brasileiras, como a sinalização, que muitas vezes é praticamente abandonada e a qualidade das rodovias. O deputado Raimundo Gomes de Matos (PSDB-CE), também contrário a Lei, ressalta:

...não poderemos taxar que os 21 bilhões investidos na Saúde para os pacientes vítimas de acidentes de trânsito são por causa de alguém que consome álcool. Vamos verificar o estado em que se encontram as BRs em nosso Brasil. Quantos mil brasileiros morreram por falta de investimento na infraestrutura das BRs ?²⁰³

Alguns deputados contrários a Lei, argumentaram que o motorista não é o único causador de acidentes, mas que fatores físicos como a situação precária das rodovias também contribuem para as estatísticas. Dessa forma passou a transitar nos discursos a representação social de que existem outros fatores que causam acidentes e não estão tendo a devida atenção.

Os deputados favoráveis a Lei não colocaram explicitamente no discurso outros fatores de acidente, mas denotaram o conhecimento de que a Lei Seca não será suficiente para acabarem as mortes. A deputada Luciana Genro (PSOL-RS) apontou que a Lei sinaliza um passo elogiável: “Entendemos que é um avanço importante. Não é suficiente no sentido de acabar com as milhares de mortes no trânsito, mas importante para garantir que diminua o número de pessoas alcoolizadas nas estradas”.²⁰⁴

O deputado Miguel Martini (PHS-MG), também a favor da Lei, observou com muito cuidado que a redução dos acidentes deve ocorrer pela identificação dos motoristas alcoolizados e que apenas essa decisão não resolverá todos os acidentes de trânsito:

Esperamos – e seria desejável – que todos tenham consciência de não dirigir se tiverem ingerido algum tipo de bebida alcoólica. Infelizmente isso não acontece. Essa medida não resolverá todos os problemas, mas começará a

²⁰¹ Ibidem, p. 17230.

²⁰² Ibidem, p.17281.

²⁰³ Ibidem, p.17247.

²⁰⁴ Ibidem, p. 17239.

direcionar o caminho para que, cada vez mais, as autoridades consigam identificar motoristas dirigindo sob efeito do álcool e, desse modo, reduzir o número de vítimas pela redução do número de acidentes²⁰⁵.

Os deputados que interpretaram que o motorista que bebe e dirige não é responsável por todos os acidentes de trânsito também não o eximiram da sua parcela de culpa. Posto que durante o debate, aceitaram a proposta da Tolerância Zero, concordando com o aumento de punição para o motorista. Dessa forma, a representação social do motorista não foi única – podemos observar essas duas representações, a de que o motorista é sim o protagonista dos acidentes de trânsito e que ele não é totalmente responsável. No entanto, como prevaleceu o rigor nas decisões tanto da oposição quanto da base do governo, podemos inferir que até aqueles que não condenaram totalmente o motorista compreenderam que a sua eliminação seria importante para reduzir o número de acidentes.

6.5 A educação no trânsito

A educação no trânsito é uma questão que foi pouco discutida na elaboração da Lei Seca. E por ser um fator primordial na implementação de uma nova Lei, o fato de ter sido discutida de maneira breve é determinante também para corroborar o aumento da rigidez compreendendo a intimidação como fator que inibe as condutas. Ou seja, a cultura seria mudada a partir do temor da penalização e não pela conscientização dos problemas relacionados ao fenômeno de beber e dirigir.

De todos os discursos, apenas três parlamentares citaram a importância da educação no trânsito, e apesar dessa questão aparecer em seus pronunciamentos não propuseram medidas educacionais e nem questionaram a falta deste assunto no texto da Lei. O deputado Jorginho Maluly (DEM-SP) destacou:

Entendo que deveríamos defender também um movimento de conscientização da juventude nas escolas, na rede pública, para mostrar ao nosso jovem, ao futuro motorista, o risco a que expõe a sua vida e a dos seus semelhantes quando dirige um automóvel ou uma motocicleta embriagado com qualquer bebida alcoólica²⁰⁶.

O deputado Wilson Braga (PMDB-PB), coloca que é necessário um conjunto de medidas, mas é importante punir o motorista que bebe e dirige:

Necessário se faz educar o motorista para observar rigorosamente as leis de trânsito, punir severamente quem dirige sob o efeito do álcool, melhorar as condições das estradas esburacadas, sinalizar as vias federais, fiscalizar

²⁰⁵ Ibidem, p.17235.

²⁰⁶ Idem, p. 22933.

intensamente as rodovias, além da promover a participação da Polícia Rodoviária Federal no sentido de coibir os abusos e de punir motoristas bêbados e irresponsáveis²⁰⁷.

Dentre as medidas propostas pelo deputado está a educação do motorista, que na sua perspectiva deve ser feita para que ele siga as leis de trânsito; a melhora da sinalização e das condições das rodovias. A questão é trazida no Senado apenas pelo senador Paulo Paim (PT-RS), que sobre educação brevemente coloca:

Sr. Presidente, quero também cumprimentar o Senador Dornelles por sua sensibilidade, já que tenho tanta preocupação com emprego. A questão da bebida alcoólica é de educação, de prevenção, de formação, de divulgação²⁰⁸.

Na elaboração da Lei Seca a questão da educação é apenas mencionada, uma vez que ela não chega a ser discutida. O deputado Maluly coloca a importância da educação da juventude, mas não faz nenhuma proposta para sua implementação. O deputado Wilson Braga, compreende a importância da educação, mas a discute de forma rasa e volta-se para a punição e a representação social do motorista como irresponsável e causador de acidentes. O senador Paim coloca quatro fatores importantes em relação ao álcool, mas ressalta em seu discurso a preocupação com o desemprego causado pelo texto inicial da Lei e dessa forma não discute a questão da educação.

Portanto a punição rigorosa aparece de maneira generalizada nos discursos e a educação é colocada em segundo plano, quando mencionada. Nesse sentido observamos que os parlamentares claramente se inclinam para representarem a “voz do povo²⁰⁹” no que tange uma postura séria em relação o aumento de punição, ou pelo menos da sua exigência, enquanto a educação propõe a conscientização do espaço do trânsito e a prevenção de um ato que ainda não aconteceu, logo, um processo mais demorado que a fiscalização e apreensão daqueles considerados infratores.

6.6 O transporte público

A questão do transporte público e a sua melhoria não foi discutida em nenhum discurso. Dessa forma, observamos a necessidade de coibir a conduta de beber e dirigir por imposição sem o oferecimento de opções de transporte. No relatório do deputado Hugo Leal (PSC-RJ), ele estabelece que a adoção da medida de tolerância zero é baseada em países

²⁰⁷ Diário da Câmara dos Deputados, ANO LXIII –Nº56, p. 17233.

²⁰⁸ Diário Senado Federal, ANO LXIII – Nº70, p.15548.

²⁰⁹ GARLAND, 1981.

como Japão e Suécia. No entanto, esses países possuem um avançado e diversificado sistema de transporte público, que integra metrô, ônibus e trem.

A precariedade dos serviços de transporte público no Brasil é um dos fatores que impulsiona o aumento de carros nas estradas brasileiras. A Lei propõe eliminar a conduta de dirigir alcoolizado, mas sem oferecer melhorias para que os indivíduos possam mais opções para se deslocar. Depois da sua sanção, a opção mais divulgada para aqueles que não querem ser pegos na fiscalização é escolher um táxi, ou em um grupo de amigos um deve ser eleito para dirigir e, portanto não beber²¹⁰.

A opção pelo táxi é fortemente incentivada, e o governo inclusive desenvolveu um aplicativo²¹¹ que se chama “Onde tem táxi aqui?” para diversas plataformas de celular, com o intuito de auxiliar aqueles que optaram por beber e não dirigir a encontrar um táxi próximo. É preciso ressaltar que o preço da corrida é estabelecido pelo governo estadual²¹² e as licenças para ser taxista são reguladas pelas prefeituras. Portanto, temos a seguinte situação: o governo proíbe rigorosamente a conduta de beber e dirigir, não oferece opções de transporte público e ainda incentiva o uso de táxis que tem o seu preço controlado pelo próprio governo.

²¹⁰ Expressão divulgada como “amigo da vez”.

²¹¹ Disponível em: <http://www.taxiaqui.com.br/taxistas/>

²¹² Recentemente no Distrito Federal, aumentou-se o preço da corrida por meio de Decreto. Disponível em: http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2014/07/30/interna_cidadesdf,439808/com-aumento-no-preco-da-tarifa-taxistas-temem-perder-clientes.shtml

CONCLUSÃO

Para essa dissertação, analisaram-se os discursos dos parlamentares quando a Lei Seca foi discutida no Congresso, no ano de 2008. Como a proposta da pesquisa era uma análise documental, recorreremos à análise de conteúdo, para sistematizar, organizar e classificar os discursos. A proposição inicial era analisar apenas a representação do motorista, no entanto, para compreendê-la foi preciso destacar também as representações compartilhadas no Congresso sobre a própria Lei Seca, e acontecimentos prévios que podem ter influenciado na colocação desse assunto como um problema a ser resolvido.

Depois da promulgação da Lei, ocorreram outros acontecimentos relativos a ela, como a decisão do STJ, que afirmou que realizar o teste do bafômetro não é obrigatório, pois constitui produção de provas contra si mesmo. Após essa decisão, foi promulgada ainda no mesmo ano a Nova Lei Seca, que estabelecia novas formas de punição, com multas mais altas e novas formas de produção de provas. Diante do esforço do Estado em coibir esse comportamento, sempre procurando como resposta o aumento da punição, comecei a refletir sobre como a Lei foi debatida inicialmente e como o perfil do motorista foi discutido.

Principalmente porque ao crime de beber e dirigir, antes da Lei Seca, não era dado quase nenhuma atenção; e este sempre fora um comportamento comum entre os brasileiros, que com a Lei precisaram adaptar-se a uma nova realidade. Partindo do pensamento que esse era um comportamento comum, observado em diversos meios, por pessoas de idades variadas e em diversas classes, comecei a indagar sobre como este motorista foi interpretado no Congresso, pois muitos dos parlamentares que defenderam a Lei possivelmente também já beberam e dirigiram. O interesse cresceu ainda mais ao pesquisar o trâmite da Lei e observar que um assunto tão controverso foi decidido em apenas algumas sessões. E isso ocorreu pela Lei Seca ter sido originada não pelo Legislativo, mas pelo Executivo, em forma de Medida Provisória. Portanto, a necessidade de controlar o consumo de álcool, relacioná-lo à condução de veículos e à redução dos acidentes de trânsito adveio de outro Poder.

Desse modo todas essas questões remeteram a como esse motorista foi representado, pois os parlamentares ao manifestarem suas opiniões transparecem valores, e é no contexto da interação, por meio da comunicação, que ocorre o compartilhamento de ideias, que são baseadas em conhecimentos prévios, sejam originados de experiências vividas ou por conhecimentos adquiridos por outras pessoas. Posto que quando buscamos em nossas mentes atributos para classificar alguém ou algo, partimos de crenças e concepções já existentes, i.e.,

de representações sociais arquivadas em nossa memória, e isto constitui as representações como produto da memória coletiva, já que a sua origem não é advinda de apenas um único indivíduo, pois elas se formam quando pessoas e grupos se comunicam e compartilham informações. De acordo com Moscovici:

Representar, significa, a uma vez e ao mesmo tempo, trazer presentes as coisas ausentes e apresentar as coisas de tal modo que satisfaçam as condições de uma coerência argumentativa, de uma nacionalidade e da integridade normativa do grupo²¹³.

Para identificar as representações partimos de dois conceitos teóricos – ancoragem e objetivação – que foram delineados por Moscovici para compreender os processos que originam as representações sociais. Ancorar é o processo de nomear, classificar, rotular algo; quando ancoramos, em nossas falas ou pensamentos, partimos de categorias e nomes ligados a conceitos conhecidos. Quando nomeamos retiramos o objeto ou pessoa do anonimato, e podemos a partir daí criar opiniões e um sistema de classificações que com frequência é alicerçado em um ponto de vista baseado no consenso. Objetivar é o processo de interpretar um conceito e relacioná-lo a uma imagem, i.e., materializar um conhecimento abstrato em realidade. Sobre esses conceitos teóricos Moscovici elucida: “...objetivar é descobrir a qualidade icônica de uma ideia, ou ser impreciso; é reproduzir um conceito em uma imagem. Comparar é já representar, encher o que está naturalmente vazio, com substância”²¹⁴

Desse modo, os grupos, ao dividirem as informações criam representações que transparecem valores e crenças que são compartilhadas naquele contexto. Assim sendo as representações nunca são neutras, pois quando emitimos alguma opinião ou nomeamos algo partimos de conhecimentos adquiridos que nos foram passados com valores arraigados. Ao nomearmos algo nos referimos à sua natureza a partir da observação do contexto ou da pessoa em si, e as interpretações que formamos são baseadas nas características elencadas por nós. Por esse motivo a descrição é fundamental na teoria das representações sociais, pois ao descrevermos classificamos, selecionamos e emitimos opiniões baseadas em valores previamente compartilhados, geralmente baseados no consenso.

Por conseguinte a compreensão das representações sociais do motorista que bebe e dirige pelos parlamentos foi compartilhada e classificada por meio da descrição desse

²¹³ MOSCOVICI, 2000, p. 216.

²¹⁴ Idem, p. 72.

personagem – e.g. como são as suas ações e sua personalidade –, formando uma imagem. No entanto, as representações do motorista foram influenciadas pelas representações sobre a Lei, e para entendê-las foi preciso situar as votações e discussões que foram centrais.

Quando os parlamentares iniciaram a deliberação sobre a futura Lei, ela já chegou ao plenário carregada de significados, portanto a sua representação foi influenciada pelas representações criadas sobre a Medida Provisória nº 415, que ao prever a proibição de venda de bebidas próximas as estradas foi apelidada de Lei Seca, referindo-se a lei americana. E essa comparação possui um significado valorativo e fundamental, pois ao relacionar a esse acontecimento histórico a representação social da Lei remetíamos aos conceitos de radicalização e eficácia.

O debate ocorrido em relação à necessidade de proibição de venda de bebidas alcoólicas pretendia, mesmo que de maneira indireta, introduzir uma responsabilização social, pois alguns parlamentares consideravam importante a limitação da oferta de bebidas, para dificultar a possibilidade do motorista beber e dirigir. O fato dessa proibição ter gerado muitas controvérsias fez com que no plenário o direito do comerciante de vender bebidas fosse colocado em oposição à figura do motorista. Os discursos centralizaram-se em defender o comerciante e direcionar punições mais graves para o motorista que fosse pego alcoolizado ao volante. Outra questão que reforçou a penalização individualizada no motorista foi o debate da emenda que previa a proibição do transporte de bebidas dentro dos veículos.

Dessa forma influenciaram nas representações sociais da Lei Seca; o fato dela ter sido originada por uma Medida Provisória do Executivo, pois isso causou incomodo à diversos parlamentares que colocaram a necessidade dessa matéria ter sido tratada por um projeto de lei criado pelo Legislativo, principalmente porque o fato do Executivo realizar a tarefa delegada ao Legislativo, ou seja, criar leis aparece como uma afronta aos parlamentares. E a proibição da venda e o transporte de bebidas, que também auxiliaram na elaboração de uma representação social negativa sobre a Lei. No entanto, mesmo depois que essas duas questões, do transporte e venda, foram retirados do texto, prevaleceu a representação de que a Lei seria importante para reduzir significativamente o número de acidentes nas estradas. Portanto, passando a representação ser positiva, considerando que a Lei representa um avanço na legislação, que trará efeitos benéficos, pois centra a punição na figura do motorista.

Assim, o compartilhamento tanto da representação positiva quanto negativa da Lei compreenderam a necessidade de imprimir mais severidade ao crime de beber e dirigir. Essa

individualização da responsabilidade juntamente com propostas para aumentar o rigor das penalidades coaduna com a corrente criminológica do outro perigoso, na qual os criminosos são vistos como perigosos desviantes, que escolheram o caminho do desvio²¹⁵. Outros aspectos da cultura do controle também foram observados nas falas dos parlamentares, como o apelo feito em relação às vítimas de trânsito. De acordo com Garland:

O novo imperativo político é no sentido de que as vítimas devem ser protegidas, seus clamores devem ser ouvidos, sua memória deve ser honrada, sua raiva exprimida, seus medos devem ser tratados.[...] Qualquer atenção aos direitos ou ao bem estar do agressor é considerada como defletiva das medidas apropriadas de respeito às vítimas. Cria-se um jogo político maniqueísta, no qual o ganho do agressor significa a perda da vítima, e ‘apoiar’ as vítimas automaticamente quer dizer ser duro com os agressores²¹⁶.

Entendida dessa forma, a vítima não é apenas um cidadão que foi atingido pelo crime, de maneira individual e atípica, mas alguém que deve ser honrado e protegido. As experiências vividas pelas vítimas são projetadas para o coletivo e dessa forma desempenham papel central nos discursos políticos, como podemos observar na fala do deputado Hugo Leal(PSC-RJ):

...nós temos a última estatística deste feriado com mais de 97 mortes, sendo que nos Estados do Rio Grande do Sul e da Bahia morreram 11 pessoas. Esses 11 mortos podem não significar nada aqui, para nós Deputados. Talvez nós não tenhamos nada a ver com aqueles 11 que morreram. Mas aqueles 11 que perderam a vida tinham pai, mãe, filho e poderiam ser qualquer um destes²¹⁷.

Nesse discurso é importante ressaltar que o deputado não cita as fontes estatísticas, e coloca de maneira incisiva os sentimentos das vítimas, que aparecem como símbolo do problema relacionado aos acidentes de trânsito. Como Garland argumentou, o apoio às vítimas inclina-se para a decisão de ser duro com os agressores, no caso da Lei Seca, o motorista. A mídia também influencia no aumento da penalização, ao selecionar o conteúdo a ser transmitido, classificar os acidentes de trânsito, inclusive a categoria daqueles que envolvem álcool, e informar a sua análise ao público. Os deputados demonstraram em seus discursos que são influenciados por matérias veiculadas pela mídia, e esta ao transmitir os sentimentos das vítimas, que são explorados com detalhes, traça um perfil do condutor, e assim, auxilia na construção da representação social desse motorista.

²¹⁵ GARLAND, 2000.

²¹⁶ Idem, p. 55.

²¹⁷ Diário da Câmara dos Deputados, ANO LXIII –Nº56, p.17231.

Já que a vítima desempenha tamanha importância nos discursos políticos, procuramos identificar nas falas dos deputados como eles a representavam. E a vítima não aparece pertencendo a nenhuma classe social e nem a um gênero, mas sim a um grupo específico, os jovens condutores. Estes são entendidos como vítima, mas também como perigo para os demais que convivem com eles no espaço do trânsito. Eles são colocados como principal alvo da Lei, apesar de serem vistos como ingênuos e vulneráveis, um grupo que deve ser protegido – mas isso não afrouxa o discurso punitivo, pois ao mesmo tempo eles também são representados como uma ameaça à família, sendo responsáveis por arriscar as vidas de muitos motoristas.

Dessa forma o motorista que bebe e dirige foi representado por muitos deputados como alguém que ameaça a vida e a instituição da família, sendo considerado como assassino em algumas situações. O entendimento de que o seu comportamento é irresponsável leva a julgamentos de valores morais, que são reconhecidos como falhos no caso do motorista, pois a sua ação é interpretada como egoísta e hostil.

De acordo com Gusfield: “O uso do álcool acentua a moral de degradação e do caráter antissocial do delito do motorista que bebe e dirige nas arenas públicas. O seu comportamento não é o do motorista comum²¹⁸”. Assim, o motorista que bebe e dirige é considerado como alguém desviante, que não possui o comportamento adequado. Posto que em nossa sociedade, com frequência são exigidas atitudes racionais, de controle e disciplina; e o motorista ao ingerir álcool desvia das regras pré-estabelecidas. O desvio reside tanto nas suas ações como no traço da sua personalidade, que com regularidade é considerado como alguém que age de maneira descuidada e desdenhosa, colocando a vida de outras pessoas em perigo.

No plenário, durante a discussão da Lei Seca, foi possível observar duas representações sociais sobre o motorista; uma que considera que ele é o protagonista dos acidentes de trânsito, e outra que considera que outros fatores influenciam os índices de acidentes. Mas mesmo os que compartilharam dessa última representação também consideraram que o motorista era responsável por várias mortes ocorridas nas estradas, sendo visto como assassino que ameaça a família e que merece punições mais severas, dessa forma compactuando com a primeira representação, originando uma representação única, que o compreende como ameaçador e responsável por várias vidas perdidas nas estradas.

²¹⁸ GUSFIELD, 1981, p. 153.

A imagem criada a partir dessa representação remete ao estado alcoólico do motorista, que nos discursos é nomeado como bêbado, cachaceiro, ou embriagado. Essa classificação está associada à quantidade de consumo do álcool, e a imagem construída e compartilhada é de que o motorista que bebe e dirige sempre bebe em excesso. Apesar dessa classificação, nenhum discurso comparou-o diretamente ao alcoólatra, posto que a representação de alguém que bebe em excesso é daquele que bebe com frequência, já remetendo à figura do personagem que possui dependência do álcool. Dessa forma o motorista foi de maneira geral considerado como “o” bêbado assassino²¹⁹, que causa mortes nas estradas e desordem no trânsito. E por isso deve ser duramente reprimido.

Os discursos analisados deixaram claro que o Brasil é influenciado por legislações de outros países; isso foi observado em diversas falas, inclusive sendo utilizadas para justificar a adoção da Tolerância Zero em relação à alcoolemia, comparando o Brasil a países como Japão e Suécia. Comparação essa um tanto desproporcional, se considerarmos o nível educacional e econômico desses países, os sistemas de transporte público disponíveis e o tratamento da justiça aos crimes ocorridos. Não obstante, a Tolerância Zero, proposta no parecer do relator, foi bem recebida tanto por parlamentares da oposição quanto da base do governo, e não houve discussão com relação a essa questão, pois todos concordaram que essa medida endurecia o combate ao crime de beber e dirigir e de certa forma transformava a legislação de trânsito do nosso país; como colocado em discurso pelo deputado Beto Albuquerque (PSB-RS): “A lei brasileira para punir quem bebe e dirige vai se tornar uma lei de gente grande”²²⁰. Dessa forma observamos que havia também a necessidade de colocar o Brasil entre aqueles países que possuem duras legislações sobre o fenômeno de beber e dirigir.

A Tolerância Zero é a grande mudança proposta com a Lei Seca, que considera que qualquer nível alcoólico é suficiente para alterar as capacidades psicomotoras dos motoristas e por consequência propicia o aumento do número de acidentes. Porém sabemos que as pessoas reagem de maneira diferente ao álcool, e considerar que todos os motoristas são perigosos é desconhecer, ou ignorar, a realidade. É preciso que haja conscientização dos riscos, para evitar o envolvimento em acidentes e isso passa pela educação no trânsito. E isso inclui não apenas o comportamento de beber e dirigir, mas também outros comportamentos que trazem igual ou maior perigo, como utilizar celular ao volante, seja para digitar ou falar; excesso de

²¹⁹ Idem.

²²⁰ Diário da Câmara dos Deputados, ANO LXIII –Nº56, p.17282.

velocidade e o descompromisso com as regras de trânsito e com outros que compartilham o mesmo espaço.

No entanto, a educação no trânsito foi apenas citada em alguns discursos, sem serem discutidas propostas ou medidas que acompanhassem a implementação da Lei. Dessa forma, os parlamentares priorizaram os discursos punitivos e não deram a importância devida à questão da educação, pois esta gera efeitos a longo prazo, no sentido da prevenção de um ato que ainda não aconteceu, enquanto a postura do aumento de punição gera resultados possíveis de serem contabilizados a partir da fiscalização e apreensão dos infratores.

Uma questão que não foi discutida, mas poderia, é a questão do transporte público, visto que a Lei Seca ao coibir a conduta de beber e dirigir não ofereceu opções palpáveis para aqueles que já possuíam esse hábito, ou para quem não quisesse ser pego na fiscalização. A exigência da Lei seria uma oportunidade interessante para melhorar os serviços de transporte público no Brasil. No entanto, quando a Lei Seca foi promulgada, duas formas de se locomover foram preferencialmente incentivadas. A primeira implica que em um grupo de amigos, um deve ser eleito para não beber e dirigir para os demais. E a segunda opção, mais custosa, é a de utilizar os serviços de táxi. Essa última é fortemente incentivada pelo governo, que inclusive lançou um programa para localizar táxis como forma de estimular o seu uso.

Essa pesquisa pretendeu uma elucidação de como a Lei Seca foi discutida no plenário, e de como as representações do motorista que bebe e dirige influenciaram no seu conteúdo. Concluímos que com frequência os parlamentares propõem leis mais duras no sentido de coibir condutas indevidas, e que o motorista alcoolizado foi representado como alguém perigoso, que devemos eliminar das estradas para que diminuam as tragédias no trânsito. Em nenhum momento da discussão os parlamentares assumiram que já beberam e dirigiram, ou que já presenciaram essa situação como passageiros. Em seus discursos o motorista que bebe e dirige é considerado como “outro”, comumente personificado na imagem de um jovem irresponsável que se excedeu no consumo de álcool.

O principal desafio para solucionar a questão do álcool relacionado à condução diz respeito à falta de conhecimento sobre a realidade desse fenômeno. Durante a discussão da Lei, diversos dados foram apresentados, alguns sem citação da fonte, e outros que relacionavam somente a categoria acidentes de trânsito. De todos os dados expostos nos discursos, apenas duas pesquisas estudaram os acidentes e motorista sob influência da bebida alcoólica, a pesquisa ABDETRAN, de 1998, que foi realizada em apenas quatro capitais

brasileiras e a pesquisa da SENAD em parceria com a UNIFESP²²¹, de âmbito nacional. A pesquisa da ABDETRAN apareceu apenas uma vez nos discursos, e a pesquisa da SENAD na Exposição de Motivos da Medida Provisória e em um discurso que listou os dados anexos à MP no plenário. Portanto, a divulgação do estudo da SENAD não influenciou diretamente as decisões no Congresso.

Além de conhecimentos acerca do fenômeno de beber e dirigir mais detalhados e específicos, a educação no trânsito pode auxiliar na conscientização dos riscos e progressivamente aumentar a segurança no trânsito. Entretanto, o investimento em educação para o trânsito como forma de prevenir as condutas ainda é algo distante e como verificamos nem foi debatido na elaboração da Lei Seca. Priorizou-se reforçar a condenação ao fenômeno de beber e dirigir, e penalizar o motorista de forma mais rígida como forma de resolver os acidentes de trânsito.

²²¹ I Levantamento Nacional sobre os Padrões de Consumo de Álcool na População Brasileira, 2007.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet: Reflexões sobre Internet, Negócios e Sociedade**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

BECKER, Howard. **Outsiders, Estudos da Sociologia dos Desvios**. RJ: Jorge Zahar, 2008.

BELLI, Benoni. **Tolerância Zero e Democracia no Brasil: visões de segurança pública na década de 90**. São Paulo: Perspectiva, 2004.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo (1977)**. Lisboa: Edições 70, 2002.

DAMATTA, Roberto. **Fé em Deus e pé na tabua. Ou porque e como o trânsito enlouquece no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2010.

DURKHEIM, Émile. **Representações Individuais e Representações Coletivas(1898)**. In: Sociologia e Filosofia. São Paulo-SP: Editora Ícone, 2007.

_____. **A Educação Moral**. 2ª edição. Petrópolis – RJ: Editora Vozes, 2008.

_____. **As Formas Elementares da Vida Religiosa(1912)**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2003.

_____. **Da Divisão do Trabalho Social (1893)**. In. Coleção Os Pensadores, São Paulo: Ed. Abril Cultural, 1983.

_____. **As Regras do Método Sociológico(1895)**. In. Coleção Os Pensadores, São Paulo: Editora Abril Cultural, 1983.

_____. **O Suicídio**. In. Coleção Os Pensadores, São Paulo: Editora Abril Cultural, 1983.

FARR, Robert M. **Representações sociais: A Teoria e a sua História**. In: Guareschi, Pedrinho A; Jovlehelovitch (orgs). Textos em Representações sociais. Petrópolis – RJ: Editora Vozes, 1995.

FEITOSA, Zuleide. **Uso de celular por motoristas em Brasília: Um estudo observacional**. Série: Textos de Alunos de Psicologia Ambiental, nº 07. Brasília, DF: UnB, Laboratório de Psicologia Ambiental, 2006.

FILHO, Edson Alves de Souza. **Análise de Representações Sociais**. In: SPINK, Mary Jane P. O conhecimento no cotidiano: as representações sociais na perspectiva da psicologia social. São Paulo: Brasiliense, 2004.

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: Editora NAU, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: A História da violência nas prisões**. Petrópolis – Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 1977.

FRADE, Laura. **O que o Congresso Nacional Brasileiro Pensa sobre a Criminalidade**. Tese- Doutorado em Sociologia. Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Sociais, Departamento de Sociologia, 2007.

FRANCO, Maria Laura Publisi Barbosa. **Análise de Conteúdo**. Brasília, 3ª edição: Liber Livro Editora, 2008.

GARLAND, David (2001). **A cultura do Controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GAZOTO, Luis Wanderley. **Justificativas do Congresso Nacional Brasileiro ao Rigor Penal Legislativo: o estabelecimento do populismo penal no Brasil contemporâneo**. Tese-Doutorado em Sociologia. Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Sociais, Departamento de Sociologia, 2007.

GUSFIELD, Joseph. **The Culture of Public Problems: Drinking and driving and the symbolical order**. Chicago: The University Chicago Press, 1981.

HOSKING, S.G., YOUNG, K. L. & REGAN, M. A. **The effects of text messaging on young novice driver performance**. Accident Research Centre, Monash University, Australia. Report nº 246, February, 2006.

JERMANN, Marcelo da Nova Moreira. **Do Bar ao Xadrez: A Criminalização do Ato de Beber e Dirigir e o Controle Institucional do Comportamento Social dos Indivíduos na Condução de Veículos**. Tese de Mestrado em Antropologia. Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Programa de Pós Graduação em Antropologia, 2010.

JESUS, Damásio. **Crimes de trânsito**. São Paulo: Editora Saraiva, 1998.

JODELET, Denise. **Representações Sociais: Um Domínio em Expansão**. In: Jodelet, Denise (Org.). **Representações Sociais**. Rio de Janeiro – RJ: Editora Uerj, 2001.

_____. **O Movimento de Retorno ao Sujeito e a Abordagem das Representações Sociais**. Soc. estado., Brasília, v. 24, n. 3, Dec. 2009.

JOVCHELOVITCH, Sandra. **Vivendo a Vida com os Outros: Intersubjetividade, Espaço Público e Representações Sociais**. In: Guareschi, Pedrinho A; Jovlehelovitch (Orgs). **Textos em Representações sociais**. 7ª edição. Petrópolis – RJ: Editora Vozes, 1995.

KATZ, Jack. **How Emotions Work**. Chicago: The University Chicago Press, 1999.

LANE, Silvia T. M. **Usos e Abusos do Conceito de Representação Social**. In: SPINK, Mary Jane P. **O conhecimento no cotidiano: as representações sociais na perspectiva da psicologia social**. São Paulo - SP: Brasiliense, 2004.

LEME, Maria Alice V. da Silva. **O Impacto da Teoria das Representações Sociais**. In: SPINK, Mary Jane P. **O conhecimento no cotidiano: as representações sociais na perspectiva da psicologia social**. São Paulo-SP: Brasiliense, 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O Conceito de Representações Sociais dentro da Sociologia**. In: Guareschi, Pedrinho A; Jovlehelovitch (Orgs). **Textos em Representações sociais**. 7ª edição. Petrópolis – RJ: Editora Vozes, 1995.

MISSE, Michel. **Sobre a construção social do crime no Brasil: Esboços de uma interpretação**. In: MISSE, Michel. **Acusados e acusadores. Estudos sobre ofensas, acusações e incriminações**. FAPERJ, Editora ReVan, 2008.

MOSCOVICI, Serge. (2000) **Representações Sociais: Investigações em Psicologia Social**. Petrópolis- RJ: Editora Vozes, 2003.

_____. **La psychanalyse, son image et son public**. Paris: P.U.F., 1976.

_____. In: SPINK, Mary Jane P. **O conhecimento no cotidiano: as representações sociais na perspectiva da psicologia social**. São Paulo-SP: Brasiliense, 2004. Prefácio.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise do discurso: princípios e procedimentos**. 7ed. Campinas: Pontes, 2007.

PINTO, Nalayne Mendonça. **Recrudescimento Penal no Brasil: Simbolismo e Punitivismo**. In: MISSE, Michel. Acusados e acusadores. Estudos sobre ofensas, acusações e incriminações. FAPERJ, Editora ReVan, 2008

PORTO, Maria Stela Grossi. **A Violência Urbana e suas Representações Sociais: O Caso do Distrito Federal**. São Paulo Perspec., São Paulo , v. 13, n. 4, Dec. 1999 .

PORTO, Maria Stela Grossi. **Crenças, Valores e Representações Sociais da Violência**. Sociologias, Porto Alegre, n. 16, Dec. 2006.

ORLANDI, Eni P. **Análise do discurso: princípios e procedimentos**. 7ed. Campinas: Pontes, 2007.

ROCHA, Décio; DEUSDARA, Bruno. **Análise de Conteúdo e Análise do Discurso: aproximações e afastamentos na (re)construção de uma trajetória**. Alea, Rio de Janeiro , v. 7, n. 2, Dec. 2005 .

SANTOS, Andréia. **Morreu na Contramão Atrapalhando o Tráfego: Estudo sobre a Justiça para crimes de Trânsito em Belo Horizonte/MG**. Tese- Doutorado em Sociologia Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2010.

SÁ, Celso Pereira. **Representações Sociais: O Conceito e o Estado Atual da Teoria**. In: SPINK, Mary Jane P. O conhecimento no cotidiano: as representações sociais na perspectiva da psicologia social. São Paulo-SP: Brasiliense, 2004.

SPINK, Mary Jane P. **Desvendando as Teorias Implícitas: Uma Metodologia de Análise das Representações Sociais**. In: Guareschi, Pedrinho A; Jovlehelovitch (Orgs). Textos em Representações sociais. 7ª edição . Petrópolis – RJ: Editora Vozes, 1995.

_____. **O Estudo Empírico das Representações Sociais**. In: SPINK, Mary Jane P. O conhecimento no cotidiano: as representações sociais na perspectiva da psicologia social. São Paulo -SP: Brasiliense, 2004.

SIMMEL, Georg. **A Metrópole e a Vida mental**. In. Velho, Otávio Guilherme (org.) O Fenômeno Urbano, Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

SILVA, Alcântara Jânio. **A Descentralização administrativa do trânsito no Brasil: O processo de formação da agenda de decisão**. Dissertação de Mestrado. Departamento de Ciência Política – UNB, 2011.

SOUZA FILHO, Edson Alves. **Análise de Representações Sociais**. In: SPINK, Mary Jane P. O conhecimento no cotidiano: as representações sociais na perspectiva da psicologia social. São Paulo -SP: Brasiliense, 2004.

STRAYER, David, DREWS, Frank, Johnston, William. **Cell Phone-Induced failures of visual attention during simulated driving**. Journal of Experimental Psychology, 2003, vol.9, nº1, 23-32.

VANDERBILT, Tom. **Por que dirigimos assim? E o que isso diz sobre nós. Mitos, Verdades e Curiosidades sobre o Trânsito**. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2009.

VASCONCELLOS, Eduardo A. **Transporte urbano nos países em desenvolvimento: reflexões e propostas**. São Paulo, Editoras Unidas, 1996.

_____. **O que é trânsito**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 1992.

VOLPATO, Fábio Ferraz. **Dolo Eventual e Culpa Consciente e Suas Repercussões Quanto a Responsabilização dos Infratores nos Crimes de Trânsito**. Pós-Graduação em Lato Sensu em Trânsito. Victoria: Instituto a Vez do Mestre, 2007.

WAGNER, Wolfgang. **Descrição, Explicação e Método na Pesquisa de Representações Sociais**. In: Guareschi, Pedrinho A; Jovlehelovitch (Orgs). Textos em Representações sociais. 7ª edição . Petrópolis – RJ: Editora Vozes, 1995.

WILSON, J. e KELLING, G. **Broken Windows: The Police and Neighborhood Safety**. The Atlantic Monthly, nr 249, Março 1982.

Sites acessados:

Artigo sobre dolo e culpa nos crimes de trânsito, disponível em :

http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9448 - acesso em 31/05/2013

http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7630 - acesso em 31/05/2013

<http://www.damasio.com.br/noticias/nid/563.aspx> acesso em 31/05/2013

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm - acesso 25/01/2013

Denatran- disponível em

http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/Resolucao206_06.pdf acesso 20/10/2013.

Lei Seca - disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11705.htm acesso em 31/05/2013

Nova Lei Seca - disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12760.htm#art1 acesso em 31/05/2013

Código de Trânsito- disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9503.htm

Código Penal – disponível em :

<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102343> – acesso 02/05/2013.

Pacto São José da Costa Rica, 1969- disponível em :

<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm> -acesso 02/05/2013.

Resolução n° 432, de Janeiro de 2013, disponível em :

[http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/\(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c\).pdf](http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c).pdf) - acesso 25/01/2013.

Integra do projeto de Lei da Nova Lei Seca. Disponível em:

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=31859A2DFC78DA78B1CB3BD93232D245.proposicoesWeb2?codteor=670930&filename=PL+5607/2009.
Acessado em 30/04/2014.

Medida Provisória 415 – Tramitação Câmara dos Deputados - Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=382708>. Acesso em: 25/03/2014.

Medida Provisória 415 – Tramitação no Senado –Disponível em:

http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=83795&p_sort=ASC&p_sort2=D&p_a=0&cmd=sort Acesso em: 25/03/2014.

http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=86018 Acesso em: 25/03/2014.

Emendas a Medida Provisória 415 – Disponível em:

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_emendas?idProposicao=382708&subst=0
Acesso em: 25/03/2014.

Projeto de Lei de Conversão n°13 – Tramitação no Senado – Disponível em:

http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=85048. Acesso em: 25/03/2014.

Sobre Medida Provisória – Novas Regras – Disponível em:

<http://www12.senado.gov.br/noticias/entenda-o-assunto/medida-provisoria-1> Acesso em: 25/03/2014.

<http://www.camara.leg.br/internet/InfDoc/novoconteudo/colecoes/informes/quadro.htm>.

Acesso em: 25/03/2014.

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescon/2002/resolucao-1-8-maio-2002-497942-normaatualizada-pl.pdf>. Acesso em: 25/03/2014.

Relatório Global de Segurança nas Estradas de 2009, em:

http://www.who.int/violence_injury_prevention/road_safety_status/2009/en/- Acesso em: 17/07/2014.

Decreto nº 6.117, que criou a Política Nacional sobre o Álcool. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6117.htm . Acesso em 04/06/2014

I Levantamento Nacional sobre os Padrões de Consumo de Álcool na População Brasileira.

Disponível em : http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/relatorio_padroes_consumo_alcool.pdf

Acesso em: 17/07/2014.

Constituição Federal, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 17/07/2014.

Decisão do STF sobre crime que envolvia condução sob efeito de bebida. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=188535> Acesso em:

17/07/2014.

Projeto de Lei 5.607. Disponível em:

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=31859A2DFC78DA78B1CB3BD93232D245.proposicoesWeb2?codteor=670930&filename=PL+5607/2009.

Acesso em 30/04/2014.

Diário da Câmara dos Deputados, ANO LXIII - Nº 056. Disponível

em:<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD24ABRIL2008.pdf#page=237>. Acesso em 25/06/2014

Diário da Câmara dos Deputados, ANO LXIII - Nº 78. Disponível em:

<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD28MAIO2008.pdf#page=106> . Acesso em 25/06/2014

Diário do Senado Federal, ANO LXIII – Nº70. Disponível em:

<http://www.senado.gov.br/publicacoes/diarios/pdf/sf/2008/05/20052008.pdf> . Acesso em 25/06/2014

Sobre aplicativo para táxi. Disponível em: <http://www.taxiaqui.com.br/taxistas/>. Acesso em 25/07/2014

Notícia sobre aumento do preço da corrida por meio de Decreto. Disponível em:
http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2014/07/30/interna_cidadesdf,439808/com-aumento-no-preco-da-tarifa-taxistas-temem-perder-clientes.shtml. Acesso em 25/07/2014

ANEXOS

ANEXO I- LEI Nº 5.108, DE 21 DE SETEMBRO DE 1966 – Institui o Código Nacional e Trânsito

Dos Deveres e Proibições:

Art. 89. É proibido a todo o condutor de veículos: [\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 912, de 1969\)](#)

I - dirigir sem estar devidamente habilitado ou autorizado na forma prevista por êste Código e seu Regulamento.

Penalidade: Grupo 1.

II - Entregar a direção do veículo a pessoa não habilitada ou que estiver com sua carteira apreendida ou cassada.

Penalidade: Grupo 1 e apreensão da Carteira de Habilitação.

III - Dirigir em estado de embriaguez alcoólica ou sob o efeito de substância tóxica de qualquer natureza.

Penalidade: Grupo 1 e apreensão da Carteira de Habilitação e do veículo.

Das Infrações:

Art 107. As infrações punidas com multas classificam-se, de acôrdo com a sua gravidade, em quatro grupos:

I - As infrações do Grupo "1" serão punidas com multas de valor entre cinqüenta por cento e cem por cento do salário-mínimo vigente na região.

II - As infrações do Grupo "2" serão punidas com multas de valor entre vinte por cento e cinqüenta por cento do salário-mínimo vigente na região.

III - As infrações do Grupo "3" serão punidas com multas de valor entre dez por cento e vinte por cento do salário-mínimo vigente na região.

IV - As infrações do Grupo "4" serão punidas com multas de valor entre cinco por cento e dez por cento do salário-mínimo vigente na região.

I - as infrações do Grupo 1 serão punidas com multas de valor entre 200% e 300% do salário mínimo de referência; [\(Redação dada pelo Decreto-lei nº 2.448, de 1988\)](#)

ANEXO II- LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 – Institui o Código de Trânsito Brasileiro

Das Infrações:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool, em nível superior a seis decigramas por litro de sangue, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica: [\(Redação dada pela Lei nº 11.275, de 2006\)](#)

Infração - gravíssima;
 Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir;
 Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação.

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: [\(Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008\)](#)

Infração - gravíssima; [\(Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008\)](#)

Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses; [\(Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008\)](#)

Medida Administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação. [\(Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008\)](#)

Parágrafo único. A embriaguez também poderá ser apurada na forma do art. 277.

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses. [\(Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012\)](#)

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro. [\(Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012\)](#)

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. [\(Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012\)](#)

Das Medidas Administrativas:

Art. 276. A concentração de seis decigramas de álcool por litro de sangue comprova que o condutor se acha impedido de dirigir veículo automotor.

Parágrafo único. O CONTRAN estipulará os índices equivalentes para os demais testes de alcoolemia.

Art. 276. Qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165 deste Código. [\(Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008\)](#) [Regulamento](#)

Parágrafo único. Órgão do Poder Executivo federal disciplinará as margens de tolerância para casos específicos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008\)](#)

Art. 276. Qualquer concentração de álcool por litro de sangue ou por litro de ar alveolar sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165. [\(Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012\)](#)

Parágrafo único. O Contran disciplinará as margens de tolerância quando a infração for apurada por meio de aparelho de medição, observada a legislação metrológica. [\(Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012\)](#)

Art. 277. Todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, **sob suspeita de haver excedido os limites** previstos no artigo anterior, será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia, ou outro exame que por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo CONTRAN, permitam certificar seu estado.

Parágrafo único. Medida correspondente aplica-se no caso de suspeita de uso de substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos.

Art. 277. Todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, **sob suspeita de dirigir sob a influência de álcool** será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia ou outro exame que, por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo CONTRAN, permitam certificar seu estado. [\(Redação dada pela Lei nº 11.275, de 2006\)](#)

§ 1º Medida correspondente aplica-se no caso de suspeita de uso de substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos. [\(Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 11.275, de 2006\)](#)

§ 2º No caso de recusa do condutor à realização dos testes, exames e da perícia previstos no caput deste artigo, a infração poderá ser caracterizada mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas pelo agente de trânsito acerca dos notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor, resultantes do consumo de álcool ou entorpecentes, apresentados pelo condutor. [\(Incluído pela Lei nº 11.275, de 2006\)](#)

§ 2º A infração prevista no art. 165 deste Código poderá ser caracterizada pelo agente de trânsito mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas, acerca dos notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor apresentados pelo condutor. [\(Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008\)](#)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência. [\(Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012\)](#)

§ 1º (Revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012\)](#)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas. [\(Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012\)](#)

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008\)](#)

Dos Crimes de Trânsito:

Art. 291. Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos neste Código, aplicam-se as normas gerais do [Código Penal](#) e do [Código de Processo Penal](#), se este Capítulo não dispuser de modo diverso, bem como a [Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995](#), no que couber.

Parágrafo único. Aplicam-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa, de embriaguez ao volante, e de participação em competição não autorizada o disposto nos [arts. 74, 76 e 88 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995](#).

§ 1º Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto nos [arts. 74, 76 e 88 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995](#), exceto se o agente estiver: [\(Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 11.705, de 2008\)](#)

I - sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência; [\(Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008\)](#)

II - participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente; [\(Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008\)](#)

III - transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora). [\(Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008\)](#)

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, deverá ser instaurado inquérito policial para a investigação da infração penal. [\(Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008\)](#)

Dos crimes em espécie:

Art. 306. Conduzir veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem:

Art. 306. Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: [\(Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008\)](#) [Regulamento](#)

Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência: [\(Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012\)](#)

Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal estipulará a equivalência entre distintos testes de alcoolemia, para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008\)](#)

§ 1º As condutas previstas no caput serão constatadas por: [\(Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012\)](#)

I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou [\(Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012\)](#)

II - sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora. [\(Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012\)](#)

§ 2º A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova. [\(Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012\)](#)

§ 3º O Contran disporá sobre a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012\)](#)

ANEXO III- Quadro resumo das alterações da Lei Seca

| Artigo do CTB | Redação do CTB | Redação Lei Seca - 11705/2008 | Redação Nova Lei Seca – 12760/2012 |
|---------------|--|--|--|
| 165 | <p>Dirigir sob a influência de álcool, em nível superior a seis decigramas por litro de sangue, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.</p> <p>Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica: (Redação dada pela Lei nº 11.275, de 2006)</p> <p>Infração - gravíssima; Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir; Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação.</p> | <p>Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)</p> <p>Infração - gravíssima; (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)</p> <p>Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)</p> <p>Medida Administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação. (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)</p> <p>Parágrafo único. A embriaguez também poderá ser apurada na forma do art. 277.</p> | <p>Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses. (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)</p> <p>Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)</p> <p>Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)</p> |
| 276 | <p>A concentração de seis decigramas de álcool por litro de sangue comprova que o condutor se acha impedido de dirigir veículo automotor.</p> <p>Parágrafo único. O CONTRAN estipulará os índices equivalentes para os demais testes de alcoolemia.</p> | <p>Qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008) Regulamento</p> <p>Parágrafo único. Órgão do Poder Executivo federal disciplinará as margens de tolerância para casos específicos. (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)</p> | <p>Qualquer concentração de álcool por litro de sangue ou por litro de ar alveolar sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165. (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)</p> <p>Parágrafo único. O Contran disciplinará as margens de tolerância quando a infração for apurada por meio de aparelho de medição, observada a legislação metrológica. (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)</p> |
| 277 | <p>Todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de haver</p> | <p>§ 2º A infração prevista no art. 165 deste Código poderá ser caracterizada pelo agente de trânsito mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas,</p> | <p>O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame</p> |

| | | |
|---|---|---|
| <p>excedido os limites previstos no artigo anterior, será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia, ou outro exame que por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo CONTRAN, permitam certificar seu estado.</p> <p>Parágrafo único. Medida correspondente aplica-se no caso de suspeita de uso de substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos.</p> <p>Art. 277. Todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de dirigir sob a influência de álcool será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia ou outro exame que, por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo CONTRAN, permitam certificar seu estado. (Redação dada pela Lei nº 11.275, de 2006)</p> <p>§ 1º Medida correspondente aplica-se no caso de suspeita de uso de substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 11.275, de 2006)</p> <p>§ 2º No caso de recusa do condutor à realização dos testes, exames e da perícia previstos no caput deste artigo, a infração poderá ser caracterizada mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas pelo agente de trânsito acerca dos notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor, resultantes do consumo de álcool ou entorpecentes, apresentados pelo condutor. (Incluído pela Lei nº 11.275, de 2006)</p> | <p>acerca dos notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor apresentados pelo condutor. (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)</p> <p>§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)</p> | <p>clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência. (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)</p> <p>§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)</p> <p>§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas. (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)</p> |
|---|---|---|

| | | | |
|-----|--|---|---|
| 291 | <p>Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos neste Código, aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, se este Capítulo não dispuser de modo diverso, bem como a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber.</p> <p>Parágrafo único. Aplicam-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa, de embriaguez ao volante, e de participação em competição não autorizada o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.</p> | <p>§ 1º Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, exceto se o agente estiver: (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 11.705, de 2008)</p> <p>I - sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência; (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)</p> <p>II - participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente; (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)</p> <p>III - transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora). (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)</p> <p>§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, deverá ser instaurado inquérito policial para a investigação da infração penal. (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)</p> | |
| 306 | <p>Conduzir veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem:</p> <p>Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.</p> | <p>Art. 306. Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)</p> <p>Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.</p> | <p>Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência: (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)</p> <p>Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.</p> <p>§ 1º As condutas previstas no caput serão constatadas</p> |

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | <p>Parágrafo único. O Poder Executivo federal estipulará a equivalência entre distintos testes de alcoolemia, para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)</p> | <p>por: (Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012)</p> <p>I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou (Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012)</p> <p>II - sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora. (Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012)</p> <p>§ 2º A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova. (Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012)</p> <p>§ 3º O Contran disporá sobre a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012)</p> |
|--|--|--|--|

ANEXO IV - Roteiro de Entrevista com o deputado Hugo Leal

Senhor Deputado, senhor tem uma carreira dedicada à Segurança no Trânsito por isso sua participação para a conclusão da Lei Seca foi fundamental,

Antecedentes da Lei Seca

1. Como presidente do DETRAN-RJ(2003-2005) como descreveria o processo de avaliação do condutor antes da Lei Seca? Como eram feitos os testes?
2. Quais antecedentes políticos e sociais considera que foram importantes para a elaboração da Lei Seca?
3. O Senhor acredita que a conclusão do “I Levantamento Nacional sobre os Padrões de Consumo de Álcool na População Brasileira” influenciou a elaboração da Medida Provisória 415?
4. Por que acha que foi preciso elaborar uma nova Lei sobre algo que já era previsto no Código de Trânsito como crime?

Lei Seca

5. Como foi ser o relator da Lei Seca? Como foi o processo de discussão das emendas apresentadas à MP? E na Câmara?(foi difícil? Houve muita oposição? A discussão girou em torno do motorista ou da fiscalização?).
6. Quais outras instituições participaram na elaboração da Lei? (como abramet ou outras ONG's)
7. Por que acha que foi determinada a tolerância zero? O Sr. acredita que qualquer quantidade de álcool é capaz de alterar a capacidade de direção?
8. O senhor acha que a possibilidade de recusa do bafômetro foi o jeitinho brasileiro de negar a lei?

Acidentes de Trânsito

9. Quais comportamentos o Sr. considera que geram mais acidentes no trânsito?(velocidade, comportamento ao volante, celular) E mortalidade?
10. Como descreveria o motorista que bebe e dirige? Quais características atribuiria a ele?
11. O Sr. acha que o motorista que bebe e dirige é o responsável pelo alto índice de mortalidade no trânsito?
12. Como Sr. acha que as pessoas percebem os que bebem e dirigem depois da Lei Seca?
13. Como qualificaria a produção de dados sobre a mortalidade nas estradas no Brasil?

Nova Lei Seca

14. A Nova Lei Seca traz novas formas de produção de prova, mesmo o STJ tendo determinado que a única forma de prova válida é o teste do bafômetro e de sangue, o Sr. acha que existe uma incongruência jurídica neste caso?
15. Como autor da Nova Lei Seca, o que acha dos resultados até o momento? Você acha que a Lei está cumprindo os seus objetivos?
16. O Sr. acha que conseguiremos reduzir pela metade o número de acidentes de trânsito, como previsto pelo Pacto Nacional pela Redução de Acidentes de Trânsito(parada pela vida)? O que mais acredita que seria necessário para reduzir os acidentes nas estradas brasileiras?